Segunda-feira, 6 de Junho de 2005

Número 108

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros 8457

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 28/2005 (2.ª série):

Exonera e nomeia os membros dos conselhos directivos do IAPMEI, ICEP, ITP, INFTUR e o presidente do conselho directivo do INPI, bem como os coordenadores das componentes dos diferentes sectores do PRIME 8457

Secretaria-Geral 8464
Instituto do Desporto de Portugal 8464

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Defesa Nacional

Despacho conjunto 8464

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Despachos conjuntos 8465

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e dos Negócios Estrangeiros

Portaria 8466

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 8466
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça 8466
Instituto Nacional de Medicina Legal 8472

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 637/2005 (2.ª série):

Projecto de portaria que visa aprovar o cartão de identidade do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional 8474

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo 8475
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 8477

Ministério da Economia e da Inovação

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. 8477
Instituto Português da Qualidade, I. P. 8478

Ministérios da Economia e da Inovação e da Saúde

Avisos 8478

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro 8479
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas 8480
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ... 8480
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P. 8481

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 8481
Secretaria-Geral 8481
Gabinete de Estudos e Planeamento 8481

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Ministro 8481
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação 8483
Inspecção-Geral do Trabalho 8483
Instituto da Segurança Social, I. P. 8483

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro 8484
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 8484
Hospital de São João 8484
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 8485

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação 8487
Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular 8487
Direcção Regional de Educação do Norte 8487

Ministério da Cultura

Inspecção-Geral das Actividades Culturais 8488

Tribunal Constitucional 8488
Tribunal da Relação de Lisboa 8494
Conselho Superior da Magistratura 8494
Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco 8494
Tribunal de Contas 8495
Universidade Aberta 8495
Universidade dos Açores 8496
Universidade do Algarve 8496
Universidade de Aveiro 8497
Universidade da Beira Interior 8498
Universidade de Coimbra 8498
Universidade de Évora 8501
Universidade de Lisboa 8503
Universidade da Madeira 8503
Universidade do Minho 8504
Universidade Nova de Lisboa 8511
Universidade do Porto 8512
Universidade Técnica de Lisboa 8516
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 8517
Instituto Politécnico de Castelo Branco 8518
Instituto Politécnico de Coimbra 8518
Instituto Politécnico de Leiria 8518
Instituto Politécnico de Portalegre 8520
Instituto Politécnico do Porto 8521
Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A. 8521
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A. 8521
Hospital de Egas Moniz, S. A. 8522
Hospital Santa Maria Maior, S. A. 8522
Hospital de Santa Marta, S. A. 8522
Hospital de São Gonçalo, S. A. 8522
Hospital São João de Deus, S. A. 8522
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A. 8523
SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A. 8523

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 77/2005 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 6 de Junho de 2005, inserindo o seguinte:

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer.
Tribunal da Comarca de Alijó.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
Tribunal da Comarca de Almeida.
Tribunal da Comarca de Almodôvar.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante.
Tribunal da Comarca de Amares.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo.
Tribunal da Comarca de Ansião.
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez.
Tribunal da Comarca de Arraiolos.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança.
Tribunal da Comarca do Cadaval.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco.

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco.
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras.
Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.
Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos.
Tribunal da Comarca de Fronteira.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.
Tribunal da Comarca de Grândola.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada.
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.
4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande.
Tribunal da Comarca da Mealhada.
Tribunal da Comarca de Melgaço.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela.
Tribunal da Comarca de Mogadouro.
Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita.
Tribunal da Comarca de Monção.
Tribunal da Comarca de Montalegre.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo.
Tribunal da Comarca de Moura.
Tribunal da Comarca de Murça.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel.
Tribunal da Comarca de Penamacor.
Tribunal da Comarca de Penela.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua.
Tribunal da Comarca de Pinhel.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol.
Tribunal da Comarca de Ponte da Barca.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós.
Tribunal da Comarca de Porto Santo.
Tribunal da Comarca da Povoação.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira.
4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia.
Tribunal da Comarca da Sertã.
Tribunal da Comarca de Sesimbra.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra.
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar.
Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras.
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras.
Tribunal da Comarca de Vagos.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra.
Tribunal da Comarca de Valença.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar.
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real.
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Louvor n.º 1213/2005. — Ao cessar funções de presidente do Grupo Parlamentar do PSD, cumpre-me expressar a todos os funcionários e colaboradores do Grupo Parlamentar do PSD o meu profundo reconhecimento pela sua competência, dedicação, empenho e lealdade.

16 de Março de 2005. — O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Guilherme Silva.*

Louvor n.º 1214/2005. — Ao cessar funções de presidente do Grupo Parlamentar do PSD, cumpre-me deixar testemunho e expressar o meu profundo reconhecimento, sob a forma de louvor, à chefe de Gabinete Dr.ª Maria de Fátima Gravata de Resende Lima, pela colaboração competente, leal e empenhada, sempre disponível, e pela sua especial dedicação ao Grupo Parlamentar.

16 de Março de 2005. — O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Guilherme Silva.*

Louvor n.º 1215/2005. — Ao cessar funções de presidente do Grupo Parlamentar do PSD, cumpre-me deixar testemunho e expressar o meu profundo reconhecimento, sob a forma de louvor, à assessora principal Dr.ª Rosa Maria Alvarez Reis Ferreira Mendonça Nunes, pela colaboração competente, leal e empenhada, sempre disponível, e pela sua especial dedicação ao Grupo Parlamentar.

16 de Março de 2005. — O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Guilherme Silva.*

Louvor n.º 1216/2005. — Ao cessar funções de presidente do Grupo Parlamentar do PSD, cumpre-me deixar testemunho e expressar o meu profundo reconhecimento, sob a forma de louvor, ao assessor técnico José Luís Mendonça Nunes, pela colaboração competente, leal e empenhada, sempre disponível, e pela sua especial dedicação ao Grupo Parlamentar.

16 de Março de 2005. — O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Guilherme Silva.*

Louvor n.º 1217/2005. — Ao cessar funções de presidente do Grupo Parlamentar do PSD, cumpre-me deixar testemunho e expressar o meu profundo reconhecimento, sob a forma de louvor, à técnica de apoio parlamentar principal Dr.ª Maria João Ferreira dos Reis, pela colaboração competente, leal e empenhada, sempre disponível, e pela sua especial dedicação ao Grupo Parlamentar.

16 de Março de 2005. — O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Guilherme Silva.*

Louvor n.º 1218/2005. — Ao cessar funções de presidente do Grupo Parlamentar do PSD, cumpre-me deixar testemunho e expressar o meu profundo reconhecimento, sob a forma de louvor, à técnica de apoio parlamentar principal Maria de Fátima Lopes Hipólito Samouqueiro, pela colaboração competente, leal e empenhada, sempre disponível, e pela sua especial dedicação ao Grupo Parlamentar.

16 de Março de 2005. — O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Guilherme Silva.*

Louvor n.º 1219/2005. — Ao cessar funções de presidente do Grupo Parlamentar do PSD, cumpre-me deixar testemunho e expressar o meu profundo reconhecimento, sob a forma de louvor, à técnica de apoio parlamentar principal Maria Manuela Apolinário Craveiro Moreira, pela colaboração competente, leal e empenhada, sempre disponível, e pela sua especial dedicação ao Grupo Parlamentar.

16 de Março de 2005. — O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Guilherme Silva.*

Louvor n.º 1220/2005. — Ao cessar funções de presidente do Grupo Parlamentar do PSD, cumpre-me deixar testemunho e expressar o meu profundo reconhecimento, sob a forma de louvor, à técnica de apoio parlamentar principal Maria Eduarda de Almeida Pedro, pela colaboração competente, leal e empenhada, sempre disponível, e pela sua especial dedicação ao Grupo Parlamentar.

16 de Março de 2005. — O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Guilherme Silva.*

Louvor n.º 1221/2005. — Ao cessar funções de presidente do Grupo Parlamentar do PSD, cumpre-me deixar testemunho e expressar o meu profundo reconhecimento, sob a forma de louvor, à técnica de apoio parlamentar principal Ana Maria Pereira de Sousa Peixe, pela colaboração competente, leal e empenhada, sempre disponível, e pela sua especial dedicação ao Grupo Parlamentar.

16 de Março de 2005. — O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Guilherme Silva.*

Louvor n.º 1222/2005. — Ao cessar funções de presidente do Grupo Parlamentar do PSD, cumpre-me expressar ao funcionário da Assembleia da República destacado no Grupo Parlamentar do PSD Rogério Paulo Rola Lopes Vieira o meu profundo reconhecimento pela sua competência, dedicação, empenho e lealdade.

16 de Março de 2005. — O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Guilherme Silva.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 28/2005 (2.ª série). — Sendo o plano tecnológico uma peça central da política económica do XVII Governo Constitucional, torna-se necessária a adopção de medidas destinadas a garantir a concretização das diferentes etapas que permitirão o ambicionado crescimento gradual e sustentado da economia nacional, susceptível de tornar Portugal num país mais competitivo.

Nesta perspectiva, por um lado, importa reavaliar os recursos e instrumentos disponíveis em sede, nomeadamente, dos programas de política pública monitorados pelo Ministério da Economia e da Inovação que emanam do 3.º Quadro Comunitário de Apoio, e orientá-los para as novas prioridades do XVII Governo Constitucional, colocando a ênfase na inovação, na tecnologia e na qualificação dos recursos humanos das empresas. Por outro lado, importa redobrar o esforço de reflexão e concepção de programas e instrumentos a inscrever no 3.º Quadro Comunitário de Apoio, à luz dos objectivos últimos da Estratégia de Lisboa.

Para atingir tal objectivo é indispensável reforçar, agilizar e flexibilizar as estruturas do Ministério da Economia e da Inovação, nomeando novos órgãos directivos, procurando, sempre que possível, reduzir custos e potenciar sinergias.

Dentro deste enquadramento, tem-se como objectivo criar uma maior proximidade com o sector empresarial, eleito como parceiro estratégico por este Governo. A urgência na modernização de todos os sectores da economia, em particular os mais expostos à concorrência internacional e a criação de novas bases competitivas que suportem as dificuldades que muitas pequenas e médias empresas (PME) sentem quando concorrem no mercado global, impelem à adopção de um quadro de alterações na gestão e coordenação do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAPMEI), do ICEP Portugal, I. P., do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (ITP), e do Instituto de Formação Turística, I. P. (INFTUR).

Profissionalizar os órgãos de decisão, propiciar a coordenação das actividades, prosseguir o objectivo de redução dos respectivos custos e partilhar as redes de distribuição disponíveis a nível interno e externo constitui, assim, uma prioridade susceptível de ser alcançada com a criação de centros de decisão que facilitem a concertação estratégica e a coordenação de actividades e promovam a unicidade de critérios e a celeridade dos processos decisórios.

Neste particular, importa reforçar as estruturas de apoio às nossas empresas em Espanha, dando, assim, expressão acrescida ao desafio de fazer da Península Ibérica o seu mercado natural.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Sob proposta do Ministro da Economia e da Inovação e nos termos do disposto no artigo 7.º dos Estatutos do IAPMEI, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 387/88, de 25 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março:

a) Exonerar, a seu pedido, os seguintes membros do conselho directivo, nomeados para os respectivos cargos nos termos da resolução n.º 105/2004 (2.ª série), de 30 de Setembro:

Presidente — Dr. Manuel Carlos Costa da Silva.
Vogais:

Dr. Alfredo Manuel Antas Teles.
Engenheiro Diogo de Mendonça Rodrigues Tavares.

Dr. Hélder Manuel Ramos Oliveira.
Dr.ª Maria José Celestino Soares Rodrigues Pereira Brito.

b) Exonerar, por conveniência de serviço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, os seguintes membros do conselho directivo, nomeados para os respectivos cargos nos termos da resolução n.º 105/2004 (2.ª série), de 30 de Setembro:

Vice-presidente — Dr. Manuel Godinho de Almeida.
Vogal — Engenheiro João Francisco Ferreira de Almada e Quadros Saldanha.

c) Nomear membros do conselho directivo do IAPMEI as seguintes personalidades:

Presidente — Prof. Doutor Jaime Serrão Andrez.
Vice-presidente — Dr. José Carlos Athaíde dos Remédios Furtado.
Vogais:

Dr. Abel Cubal Tavares de Almeida.
Engenheiro António Braz dos Santos Costa.
Dr. Luís Filipe dos Santos Costa.
Dr.ª Maria Clara de Carvalho Rosa Braga da Costa.
Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz.

2 — Sob proposta dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Economia e da Inovação e nos termos do disposto no artigo 9.º dos Estatutos do ICEP Portugal, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 264/2000, de 18 de Outubro, com a redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, e 77/2004, de 31 de Março:

a) Exonerar, a seu pedido, os seguintes membros do conselho directivo, nomeados para os respectivos cargos nos termos da resolução n.º 105/2004 (2.ª série), de 30 de Setembro:

Presidente — Dr. Manuel Carlos Costa da Silva.
Vice-presidentes:

Dr. Diogo Mendonça Rodrigues Tavares.
Dr. Alfredo Manuel Antas Teles.

Vogais:

Mestre Hélder Manuel Ramos Oliveira.
Dr.ª Maria José Celestino Soares Rodrigues Pereira Brito.

b) Exonerar, por conveniência de serviço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, os seguintes membros do conselho directivo, nomeados para os respectivos cargos nos termos da resolução n.º 105/2004 (2.ª série), de 30 de Setembro:

Vice-presidente — Dr. Manuel Godinho de Almeida.
Vogal — Engenheiro João Francisco Ferreira de Almada e Quadros Saldanha.

c) Nomear membros do conselho directivo do ICEP as seguintes personalidades:

Presidente — Mestre João Manuel Veríssimo Marques da Cruz.
Vice-presidente — Dr. Orlando Pinto Madeira Carrasco.
Vogais:

Dr. Abel Cubal Tavares de Almeida.
Dr.ª Maria Clara de Carvalho Rosa Braga da Costa.
Dr.ª Maria Teresa Quintela Pinto Bessa Pereira de Moura.

3 — Sob proposta do Ministro da Economia e da Inovação e nos termos do disposto no artigo 8.º dos Estatutos do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (ITP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 308/99, de 10 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março:

a) Exonerar, a seu pedido, os seguintes membros do conselho directivo, nomeados para os respectivos cargos nos termos da resolução n.º 45/2004 (2.ª série), de 15 de Abril:

Presidente — Dr. José Manuel Saldanha Bento.
Vice-presidentes:

Engenheiro Diogo de Mendonça Rodrigues Tavares.
Dr.ª Maria Madalena Monteiro da Mata Torres Pitta e Cunha.

Vogais:

Dr.ª Maria José Martins Catarino.
Dr. Rui Manuel Martins Coelho Valente.

b) Nomear membros do conselho directivo do ITP as seguintes personalidades:

Presidente — Dr. Orlando Pinto Madeira Carrasco.
Vogais:

Dr. Frederico de Freitas Costa.
Dr.ª Maria José Martins Catarino.

4 — Sob proposta do Ministro da Economia e da Inovação e nos termos do disposto no artigo 8.º dos Estatutos do Instituto de Formação Turística, I. P. (INFTUR), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2001, de 19 de Outubro:

a) Exonerar, a seu pedido, o presidente do conselho directivo, Dr. Francisco António Dias Vieira, nomeado para o respectivo cargo nos termos da resolução n.º 8/2003 (2.ª série), de 29 de Janeiro;
b) Nomear presidente do conselho directivo do INFTUR o Prof. Doutor Jorge Manuel Rodrigues Umbelino;
c) Confirmar a nomeação da vogal do conselho directivo Dr.ª Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, realizada pela resolução n.º 8/2003 (2.ª série), de 29 de Janeiro.

5 — Sob proposta do Ministro da Economia e da Inovação e nos termos do disposto no artigo 7.º dos Estatutos do INPI, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 520/99, de 10 de Dezembro:

a) Exonerar, a seu pedido, o presidente do conselho directivo do INPI, Prof. Doutor Jaime Serrão Andrez, nomeado para o respectivo cargo nos termos da resolução n.º 43/2004 (2.ª série), de 30 de Abril;
b) Nomear para presidente do conselho directivo do INPI o mestre António-Serge de Pinho Campinos.

6 — Sob proposta do Ministro da Economia e da Inovação, no âmbito do PRIME — Programa de Incentivos à Modernização da Economia, e de acordo com o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2002, de 7 de Abril, e nos termos da Resolução n.º 27/2000, de 16 de Maio:

a) Exonerar, a seu pedido, os seguintes membros do Gabinete do PRIME — Programa de Incentivos à Modernização da Economia:

O coordenador da componente para o Sector da Indústria, Energia, Construção e Transportes, Prof. Doutor Miguel Jorge de Campos Cruz;
O coordenador da componente para o Sector do Turismo, mestre Hélder Manuel Barreiros Raimundo;
O coordenador da componente para o Sector do Comércio e Serviços, Dr.ª Maria da Piedade Brito Monteiro Valente;

b) Nomear as seguintes personalidades para membros do Gabinete do PRIME — Programa de Incentivos à Modernização da Economia:

Coordenador da componente para o Sector da Indústria, Energia, Construção e Transportes, Dr. João Jorge Arede Correia Neves;
Coordenador da componente para o Sector do Turismo, mestre Hélder Manuel Barreiros Raimundo;
Coordenador da componente para o Sector do Comércio e Serviços, Dr.ª Maria da Piedade Brito Monteiro Valente;

c) Determinar a aplicação, em termos de funções e estatuto remuneratório, aos coordenadores nomeados nos termos da alínea anterior do disposto no n.º 4 do n.º 9.º do anexo I da Resolução n.º 27/2000, de 16 de Maio.

7 — Estabelecer que o vice-presidente do conselho directivo do ICEP Dr. Orlando Carrasco é nomeado em regime de acumulação de funções com o cargo de presidente que desempenha no ITP e não terá qualquer acréscimo de remuneração em virtude desta acumulação, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março.

8 — Estabelecer que a vogal do conselho directivo do ICEP Dr.ª Maria Clara de Carvalho Rosa Braga da Costa é nomeada em regime de acumulação de funções com o cargo que desempenha no IAPMEI e não terá qualquer acréscimo de remuneração em virtude desta acumulação, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março.

9 — Estabelecer que o vogal do conselho directivo do IAPMEI Dr. Abel Cubal Tavares de Almeida é nomeado em regime de acu-

mulação de funções com o cargo que desempenha no ICEP e não terá qualquer acréscimo de remuneração em virtude desta acumulação, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março.

10 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a contar da data da sua aprovação.

12 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO I

Currículo pessoal

Jaime Serrão Andrez, 50 anos, casado e pai de três filhos.
Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, em 1977-1978, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), da Universidade Técnica de Lisboa, com 15 valores.
Quadro do Ministério da Economia (assessor principal), desde 1978, é actualmente presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e professor associado convidado do ISEG, da Universidade Técnica de Lisboa.
É, também, membro do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação, criado no âmbito do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, e do *executive board* do conselho de administração da Organização Europeia de Patentes (OEP), para além de assumir, por inerência do cargo no INPI, diversos lugares em órgãos directores de organismos internacionais ligados à propriedade industrial.
No passado recente foi Secretário de Estado do Comércio e Turismo (XIII Governo Constitucional), vogal do conselho de administração do Centro Tecnológico da Cortiça (CTCOR), vogal do conselho directivo do Instituto de Formação Empresarial Avançada (IFEA), coordenador de programas (subdirector-geral) do gabinete do gestor do PEDIP e PEDIP II e vogal dos conselhos de administração do IAPMEI, da COMNEXO — Rede de Comunicações, S. A., da SPR — Sociedade Portuguesa de Risco, da SOGEO — Sociedade Geotérmica dos Açores, S. A., e da Fundação da Juventude.
No âmbito de cursos de pós-graduações, destaca-se o de Intelectual Property and Tecnology Transfer, do International Law Institute, George Town University, Washington.
Autor de diversos estudos e artigos publicados em revistas, jornais e outras publicações da especialidade, intervém habitualmente nos diversos seminários nacionais e internacionais sobre áreas da sua especialidade.
Para além de diversos louvores e reconhecimentos públicos — ministeriais e autárquicos — foi condecorado pelo Presidente da República, em 1993, com o grau de comendador da Ordem do Mérito Comercial, Agrícola e Industrial (classe industrial).

ANEXO II

Notas curriculares

José Carlos Athaíde dos Remédios Furtado, 45 anos.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Gestão de Empresas — ISCTE, Lisboa;
Programa de mestrado (plano curricular concluído) — MIT, Boston;
Programa de doutoramento (interrompido após conclusão do plano curricular) — City, Londres.

Experiência profissional:

Administrador da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A.;
Administrador da IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A.;
Administrador do IAPMEI — Instituto de Apoio às PME e ao Investimento;
Presidente da IPE Capital, Sociedade de Investimento, S. A. (hoje API Capital);
Presidente do Fundo para a Revitalização e Modernização Empresarial, SGPS, S. A.;
Administrador do FIEP — Fundo para a Internacionalização das Empresas Portuguesas, SGPS, S. A.;
Administrador da SPGM, Sociedade de Investimento, S. A.;
Administrador da BNU Capital, Sociedade de Capital de Risco, S. A. (hoje Caixa Capital);
Presidente da APCRI — Associação Portuguesa de Capital de Risco;
Administrador da EVCA — European Private Equity and Venture Capital Association;
Administrador da AECM — Associação Europeia de Caucionamento Mútuo;
Coordenador do Observatório Europeu das PME para a área de capital e finanças;
Direcção financeira do IAPMEI;
Direcção financeira da EMPTEL, S. A./Siemens, S. A.;
Auditoria e controlo de gestão — BDO, Binder e Centrel, S. A.;
Docente da cadeira de Gestão Financeira no ISCTE;
Ex-membro do conselho directivo do ISCTE.

ANEXO III

Notas curriculares

Abel Cubal Tavares de Almeida.
Data de nascimento — 5 de Setembro de 1955.
Habilitações literárias — licenciatura em Economia pela Universidade do Porto, 1977.
Experiência profissional:

1977-1978 — director administrativo e financeiro da Empresa de Embalagens;
1979-1981 — desempenho de funções de técnico economista no Banco Espírito Santo e Comercial Lisboa;
1981-1990:

Director-geral administrativo e financeiro do GrupoVicaima;
Responsável pela estruturação da *holding* do grupo e pela montagem e coordenação de todo o processo de sindicação do financiamento da compra da JAMAR;
Coordenação do processo de constituição da sociedade de investimentos do grupo;
Presidente do conselho de administração — FININDUSTRIA, S. A. (Finindustria, S. A., hoje FINIBANCO);

1990-1998 — Credit Lyonnais Portugal;
1990 — director regional norte Credit Lyonnais Portugal;
1995 — estágio sede central (Paris) CLP;
1996 — director nacional crédito do Credit Lyonnais em Lisboa passando por inerência da função a integrar o órgão nacional de gestão do banco;
1998:

Adjunto do presidente conselho administração do FINIBANCO;
Consultadoria.

ANEXO IV

Notas curriculares

António Braz dos Santos Costa.
Data de nascimento — 24 de Dezembro de 1962.
Habilitações literárias — 1989 — licenciatura em Engenharia Metalomecânica pela UMinho.
Experiência profissional:

Outubro de 1988-Junho de 1994 — docente (Sistemas de Representação Computacionais) do Departamento de Engenharia Mecânica da UMinho;
Maio de 1989-Junho de 1992 — director da qualidade, SIM Portuguesa, Peças para Motores, L.da;
Fevereiro de 1992-Dezembro de 1999 — director-geral do IDITE-Minho — Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica do Minho;
Maio de 1995-Junho de 1996 — comissão instaladora da APMP — Associação para a Promoção do Multimédia em Portugal;
Junho de 1996-Dezembro de 1999 — vogal de direcção da APMP — Associação para a Promoção do Multimédia em Portugal;
Janeiro de 1998-Dezembro de 1999 — representante das infra-estruturas tecnológicas do Norte de Portugal na comunidade de trabalho Galiza-Norte de Portugal;
Maio de 1999-Dezembro de 1999 — vogal de direcção da Agência de Energia e Ambiente do Vale do Ave;
Janeiro de 2000-Dezembro de 2001 — consultor do IDITE-Minho, exercendo a direcção executiva de Projectos de Desenvolvimento de Bens de Equipamento (SiProFiT);
Janeiro de 2000-Maio de 2001 — vogal da direcção da RECET — Associação dos Centros Tecnológicos de Portugal;
Março de 2003-Março de 2004 — membro da equipa de missão do Projecto Dínamo;
Abril de 2002-Julho de 2004 — presidente da mesa da assembleia geral da Associação de Desenvolvimento Regional do Vale do Cávado;
Janeiro de 2002-Junho de 2004 — membro do Comité de Gestão do programa PRAI Centro;
Março de 2004-Setembro de 2004 — membro do Sherpas Group — I&D+I — High Level Group for Textile & Clothing Sector in Europe 2010-2015;

Janeiro de 2000 — director-geral do CITEVE — Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal.

Presentemente:

Janeiro de 2000 — director-geral do CITEVE;
Abril de 2000 — presidente da direcção da AFTEBI (Escola Tecnológica da Beira Interior, e Escola Tecnológica Têxtil);
Novembro de 2000 — membro do comité executivo da TEXTRANET — Textile Transfer Network, Rede Europeia de Centros Tecnológicos Têxteis;
Junho de 2001 — presidente da direcção da RECET — Associação dos Centros Tecnológicos de Portugal;
Setembro de 2002 — membro do GEDRT — Groupe Européen d'Éxchange d'Expériences sur la Direction de la Recherche Textile;
Janeiro de 2003 — membro do conselho consultivo do Departamento de Engenharia Têxtil da Universidade do Minho;
Março de 2003 — membro do Comité Iberoamericano de Centros Tecnológicos;
Abril de 2004 — vogal do conselho de direcção permanente do Comité Ibero-Americano de Centros Tecnológicos;
Dezembro de 2004 — membro do comité científico da APLIMATEC — Feria Internacional de Aplicaciones de los Materiales Textiles;
Janeiro de 2005 — *co-leader* do Research and Technological Development EuroMed Dialogue Group (Textiles & Clothing).

ANEXO V

Resumo curricular

Luís Filipe dos Santos Costa, 47 anos.
Habilitações literárias — licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia, na área de Política Monetária e Relações Económicas Internacionais.
Experiência profissional:

Director do Banco Português de Negócios, S. A., e administrador de empresa imobiliária;
Administrador da Partinvest Imobiliária SGPS, S. A., e de cerca de uma dezena de empresas de promoção imobiliária com projectos no Algarve, Alcochete, Lisboa, Cascais, Leiria, Aveiro e Porto;
Director na área financeira do Banco Bilbao Vizcaya e Argentaria (BBVA);
Director administrativo e financeiro do Credit Lyonnais Portugal, S. A. (CLP);
Director de mercado de capitais no Credit Lyonnais Portugal, S. A., responsável pelo mercado primário e investidores institucionais, mercado secundário, fundos de investimento e sala de mercados;
Presidente do conselho de administração da Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, CLP, S. A.;
Administrador, em representação do Credit Lyonnais Portugal, da S. G. F. — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A.;
COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A. — Gabinete de Estudos e Planeamento — análise de projectos de investimento, planeamento das actividades da empresa no contexto nacional e internacional, análise de incentivos financeiros (SIII);
DEFINT — Estudos Técnicos e Económicos, L.da — responsável pelo controlo orçamental do projecto Soporcel (fábrica de pasta de papel construída no concelho da Figueira da Foz) integrado na equipa de gestão e fiscalização do projecto (custo total do projecto — cerca de 50 milhões de contos);
MULTINVEST — Investimentos Imobiliários, L.da — director administrativo e financeiro, assegurando o controlo financeiro dos empreendimentos imobiliários promovidos pela empresa (Porto, São João da Madeira, Lisboa, Algarve), além da gestão financeira e administrativa da empresa.

Formação — participação em diversos cursos e seminários especializados, em Portugal e no estrangeiro, designadamente sobre mercado de capitais e mercado imobiliário.

ANEXO VI

Notas curriculares

Maria Clara de Carvalho Rosa Braga da Costa.
Data de nascimento — 28 de Fevereiro de 1959.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa;
Marketing Management e Advance Lending, pela London Business School e Morgan Bank.

Experiência profissional:

Chefe de gabinete do Ministro da Economia e Inovação (2005);
Assessora da comissão executiva do Grupo Lusomundo Média-PT (2004);
Representante do conselho de administração do Grupo Lusomundo, nos jornais *Açoreano Oriental* e *Diário de Notícias da Madeira* (2004);
Membro do conselho de gerência do *Jornal do Fundão* (2004);
Membro do conselho de gerência da Editorial Notícias, L.da (1995-2004);
Membro do conselho de gerência da Oficina do Livro, L.da (2000-2004);
Assessora do conselho de administração do Grupo Lusomundo Média PT (1992-1995);
Directora de *corporate finance* da FISECO — Sociedade Financeira, S. A. (1989-1992);
Subdirectora do Deutsch Bank (1984-1989);
Técnica comercial da empresa pública Notícias Capital (1983-1984);
Auditora júnior da Ernst & Whinney, S. A. (1982-1983).

ANEXO VII

Resumo curricular

Nome — Miguel Jorge de Campos Cruz, 37 anos.
Habilitações literárias:

Doutoramento (PhD) na London Business School — PhD em Finanças/Economia — 1998;
MBA em Finanças na Universidade Católica Portuguesa — 1993 — dissertação de MBA discutida e aprovada em 1995;
Licenciatura em Economia na Universidade Católica Portuguesa — 1990.

Experiência profissional:

Presidente da comissão de gestão do PRIME;
Vogal da comissão de gestão do PRIME/Gestor Sectorial;
Gestor do Programa Energia;
Subdirector-geral da Indústria;
Coordenação do departamento de *research* do Banco CISF — Grupo BCP;
Investigador no Centro de Estudos Aplicados da Universidade Católica Portuguesa;
Jornalista económico no *Semanário Económico.*

Experiência profissional académica:

Professor associado do Departamento de Economia da Universidade Autónoma de Lisboa;
Seminários sobre gestão de projectos de energia, empreendedorismo, capital de risco em cursos de mestrado e MBA em universidades portuguesas;
Professor convidado, assistente convidado e assistente da Universidade Católica Portuguesa;
Assistente de investigação do Centre for Economic Forecasting da London Business School;
Assistente no MBA da London Business School;
Membro da equipa organizadora da European Association for Research in Industrial Economics, 1990;

Fez publicações diversas de estudos e outros artigos na área da economia.

ANEXO VIII

Curriculum vitae

Nome — Orlando Pinto Madeira Carrasco.
Data de nascimento — 20 de Junho de 1950.
Estado civil — casado.
Residência — Praça da Rainha Santa, 1, 5.º, esquerdo, 1600-687 Lisboa.
Habilitações:

Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa (1969/1974);
Membro da Associação Portuguesa de Técnicos de Contas.

1975-1984 — técnico superior na Administração Pública (Ministério do Plano e Coordenação Económica e Ministério da Agricultura

e Pescas) nas áreas de planeamento e colaboração na definição de ajudas governamentais ao sector.
1984-1987 — nomeado chefe dos Serviços Financeiros do Fundo de Turismo.
De 1987 a Janeiro 1989 — consultadoria na República de Cabo Verde.
1989 (Janeiro a Março) — director-geral de uma empresa do sector de obras públicas e construção civil.
1989 (Março a Outubro 1991) — director-geral-adjunto da Delegação de Lisboa de uma empresa de locação financeira mobiliária.
De 1991 a Dezembro de 1994 — director-geral de uma empresa de *factoring,* participada pelo principal grupo financeiro nacional.
De Janeiro de 1995 a Junho de 1997 — consultor em regime de profissão liberal.
De Junho de 1997 à data — administrador e presidente da comissão executiva de uma sociedade de capital de risco com intervenção na área do turismo — F. Turismo — Capital de Risco, S. A.
A partir de 15 de Março de 2001 até à presente data — nomeado administrador e presidente da comissão executiva da sociedade F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

ANEXO IX

Notas curriculares

Maria Teresa Quintela Pinto Bessa Pereira de Moura.
Habilitações literárias:

Licenciada em Economia pelo ISEG (1971);
Curso de pós-graduação em Marketing e Estudos de Mercado (Paris Hautes Études Commerciales de Jouy-o-Josas (HEC) (1973).
Experiência profissional:

Vogal do conselho de administração do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) (2004);
Consultora para a negociação do POE/PRIME com comissário europeu dos Fundos Estruturais e preparação da 3.ª Conferência Internacional da Qualidade, em Roterdão, a pedido da presidência holandesa (2002-2003);
Secretária de Estado dos Assuntos Europeus (participou em todos os Conselhos Europeus de 1986 a Março de 2002) (2001-2002);
Directora-geral das Relações Europeias e Internacionais (DGAERI) do Ministério das Finanças (2000-2001);
Directora-geral das Relações Económicas Internacionais (DGREI) do Ministério das Economia, assegurando a coordenação da presidência portuguesa da EU; integra a *task force* «Estratégia de Lisboa» no Gabinete do Primeiro-Ministro (1998-2000);
Subdirectora-geral dos Assuntos Comunitários (DGAC) do Ministério dos Negócios Estrangeiros, equiparada a directora-geral para representação de Portugal (1985-1998) em:

Negociações do Uruguay Round;
CIG da UEM;
Negociações OCDE para comércio electrónico;
Negociações da OMC;
Titular do Comité do TUE (Política Comercial da EU);
Negociações dos pacotes financeiros «Delors I», «Delors II» e «Agenda 2000»;

Directora de serviços do Secretariado para a Integração Europeia (SIE) do Ministério das Finanças, coordenando as negociações nas áreas política, comercial, da indústria, de movimentos de capitais e dos fundos estruturais (1978 -1985);
Directora de serviços da Direcção-Geral do Comércio Externo (1975-1978);
Técnica superior, coordenadora de sector, do ICEP (1972-1975);
Técnica do secretariado técnico da Presidência do Conselho (actual DPP) (1971-1972).

ANEXO X

Curriculum vitae

Nome — Frederico de Freitas Costa.
Data de nascimento — 29 de Janeiro de 1965 (40 anos).
Nacionalidade — portuguesa.
Estado civil — casado.
Contactos — 213956216/218442022/969195453/frederico.costa@pousadas.pt.
Habilitações académicas:

1986-1989 — curso de Gestão e Técnica Hoteleira pela Escola de Hotelaria e Turismo do Porto;
1989 — curso de pós-graduação em Turismo pelo Centre Internacional de Glion;
1990-1991 — frequência do mestrado em Turismo Internacional pela Universidade de Bournemouth.

Experiência profissional:

2004-. . . — director de *marketing* e vendas das Pousadas de Portugal, director comercial de área do Grupo Pestana (Pestana Palace, Atlantic Gardens e Pestana Porto) e director coordenador da área *corporate* de todo o Grupo Pestana;
2003-2004 — director de Promoção Turística do ICEP em Lisboa (sede). Coordenação da área do turismo do ICEP, concertação da actuação promocional no estrangeiro dos órgãos regionais e locais de turismo e empresas turísticas, bem como das delegações do ICEP;
1998-2003 — delegado do ICEP para os Estados Unidos da América — delegação em Nova Iorque/área Turismo;
1997-1998 — director-adjunto na Direcção de Promoção Turística do ICEP em Lisboa;
1994-1997 — coordenador do Sector de Mercados Internacionais na Direcção de Promoção Turística do ICEP em Lisboa;
1993-1994 — técnico de promoção na Direcção de Promoção Turística do ICEP em Lisboa, coordenador da actividade promocional nos mercados do Reino Unido, Irlanda e Áustria;
1993 — técnico de promoção para o mercado do Reino Unido na Delegação do ICEP em Londres;
1989-1992 — técnico de promoção para o mercado do Reino Unido no Centro de Turismo de Portugal em Londres (Instituto de Promoção Turística).

Outras experiências profissionais:

1999-2003 — secretário-geral e tesoureiro, por eleição, da European Travel Commission para a actividade no mercado dos Estados Unidos da América;
2003:

Representante do Ministério da Economia na Comissão Estratégica dos Oceanos;
Representante do Ministério da Economia na Comissão Interministerial para as Comunidades Portuguesas.

ANEXO XI

Curriculum vitae

Nome — Maria José Martins Catarino.
Data de nascimento — 21 de Novembro de 1952.
Naturalidade — São Bartolomeu de Messines, Silves.
Nacionalidade — portuguesa.
Estado civil — casada.
Habilitações literárias — licenciada em Finanças pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa.
Categoria — assessora principal do quadro do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo.
É desde 21 de Agosto de 1998 vogal do conselho directivo do Instituto de Turismo de Portugal.
Outros cargos e experiência profissional mais relevante:

Vogal do conselho de administração da LISGARANTE — Sociedade de Garantia Mútua, S. A., desde 29 de Março de 2005;
Vogal do conselho de administração da ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A., desde 1 de Setembro de 2003;
Presidente da mesa da assembleia geral da SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., desde 16 de Maio de 2003;
Vogal do conselho de administração da F. Turismo — Capital de Risco, S. A., desde 18 de Março de 2003;
Vogal do conselho de administração da F. Turismo — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., desde 20 de Novembro de 2000;
Vogal do conselho de administração da SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., de 29 de Setembro de 2000 a 16 de Maio de 2003;
Presidente do conselho especializado de Investimento do Fundo de Investimento Imobiliário Turístico — II, desde Junho de 2000;
Representante do Instituto de Turismo de Portugal na unidade de gestão e nas comissões de acompanhamento e de orientação do Programa de Incentivos à Modernização da Economia, desde 2000;
Interlocutora da componente turismo, nas reuniões do Comité de Acompanhamento do Subprograma Turismo e Património Cultural do Programa de Modernização do Tecido Económico e do Quadro Comunitário de Apoio II;
Chefe de projecto da estrutura de apoio técnico da componente turismo da Intervenção Operacional Turismo e Património Cultural do Quadro Comunitário de Apoio II, de 6 de Outubro de 1994 a 20 de Agosto de 1998;

Coordenadora dos serviços técnicos do Fundo de Turismo, de 29 de Março de 1990 a 20 de Agosto de 1998;
Técnica superior do quadro do Fundo de Turismo, de 1985 a 1990;
Quadro técnico da Direcção-Geral do Equipamento Escolar do Ministério da Educação, de 1972 a 1985.

ANEXO XII

Curriculum vitae

Jorge Manuel Rodrigues Umbelino.
Habilitação académica — Geógrafo (Universidade de Lisboa), mestre em Planeamento Regional e Urbano (Universidade Técnica de Lisboa) e doutor em Geografia e Planeamento Regional (Universidade Nova de Lisboa).
Actividade profissional — professor da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril; professor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; ex-subdirector-geral do Turismo.
Investigação — investigador do CESTUR (Centro de Estudos de Turismo Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril), do Instituto de Dinâmica do Espaço (Universidade Nova de Lisboa) e do e-Geo/Centro de Estudos de Geografia e Planeamento Regional (Universidade Nova de Lisboa).

Outras funções:

Membro do júri da Fundação para a Ciência e Tecnologia — candidaturas a bolsas de investigação, grupo de geografia;
Membro da direcção da Comissão Nacional de Geografia;
Presidente da assembleia geral da Associação Portuguesa de Geógrafos;
Consultor do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior para a revisão dos programas curriculares no âmbito da adesão ao Tratado de Bolonha — grupo de trabalho do turismo;
Consultor do Ministério da Educação para a revisão de programas da disciplina de Geografia no ensino secundário;
Director da *GeoINova,* revista do Departamento de Geografia e Planeamento Regional;
Coordenador do Departamento de Geografia e Planeamento Regional, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

Ordenamento do território e planeamento regional e urbano (trabalhos recentes):

Estudo do impacte territorial determinado pelos sistemas de apoio ao turismo — GESTURIS, Programa INTERREG III — Madeira/Açores/Canárias;
Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico das Beiras (IDE/CEDRU);
Plano de Ordenamento Turístico da Região Alentejo (IDE/CEDRU).

Alguns textos publicados:

Livros:

2000 — *Sustainable Tourism,* Lisboa, Centro de Estudos de Geografia e Planeamento Regional, série «Estudos», n.º 3 (coordenador);
2000 — *Textos de Turismo — I,* Lisboa, Centro de Estudos de Geografia e Planeamento Regional, série «Documentos», n.º 2 (coordenador);
1999 — *Lazer e Território,* Lisboa, Centro de Estudos de Geografia e Planeamento Regional, série «Estudos», n.º 1;
1988 — *O Triângulo Turístico de Portalegre/Castelo de Vide/Marvão — Exemplo para o Estudo do Relacionamento entre Turismo e Planeamento Integrado,* Portalegre, ed. do a.;

Artigos recentes:

2004 — «The European Union enlargement, Portugal and tourism» (com José Sancho Silva e Carlos Costa), in *Actas de International Conference Borderless Frontiers,* Nicosia, Chipre (no prelo);
2004 — «Ambiente *versus* turismo: caminhos de convergência», in *GeoINova,* n.º 9, pp. 125-139.

ANEXO XIII

António-Serge de Pinho Campinos.
Data de nascimento — 24 de Outubro de 1968.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito, concedida pela Universidade de Montpellier, França;
Pós-graduação em Estudos Superiores Europeus, obtida no Centro Europeu Universitário (Universidade de Direito de Nancy, França);
Mestrado em Direito Público, obtido na Universidade de Direito de Montpellier;
Licenciatura em Direito conferida pela Universidade Clássica de Lisboa (diploma de equivalência).

Experiência profissional:

Director de Marcas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial. No âmbito destas funções participação em várias negociações internacionais em representação do Estado Português junto da Comissão Europeia e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (2000);
Adjunto do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, com particular responsabilidade na área da elaboração de diplomas legislativos (leis orgânicas, Código da Propriedade Industrial) (1998);
Jurista da CGD/Caixa Geral de Aposentações (1995);
Estágio realizado junto do Gabinete do Presidente do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, com particular incidência nas matérias ligadas ao Direito da Concorrência (1993);
Intérprete do Parlamento Europeu (1992);
Estágio na SOFIN — Sociedade Financeira Internacional de Corretagem, S. A., em Lisboa na área jurídica, com especial incidência para legislação dos mercados financeiros e de capitais (1991).

Publicações:

«Vers une réglementation communautaire du phénomène de bancassurance?», tese de pós-graduação em Direito Comunitário (1993);
«L'exercice du droit de veto par le Président de la République portugaise depuis 1976», tese de mestrado (1994);
«O exercício do direito de veto pelo Presidente da República Mário Soares de 1986 a 1994», in *Mélanges Campinos* (1994);
«O sistema de previdência português ou crónica de um asfixiar anunciado», *in* revista *Exame,* Junho (1995);
«Proteja-se de alto a baixo», *in* revista *Marcas e Patentes* publicada no jornal *Expresso* (2001);
«Convivência entre a marca comunitária e os sistemas nacionais de registo», *in* revista *Marcas e Patentes* publicada no jornal *Público* (2004).

ANEXO XIV

Resumo curricular

João Jorge Arede Correia Neves, 47 anos.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa;
Mestre em Administração e Políticas Públicas, pelo ISCTE.

Experiência profissional:

Director-geral da Empresa do Ministério da Economia e da Inovação;
Director regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia;
Gestor da medida «Economia» do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo do QCA III;
Director-geral da Indústria;
Director de serviços da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, do Ministério da Ciência e Tecnologia, responsável pelo Serviço de Apoio às Instituições Científicas e Tecnológicas, sendo uma das funções específicas a gestão dos apoios concedidos pela FCT a instituições de I&D;
Director de serviços e chefe de divisão na Direcção-Geral da Indústria:

Membro da comissão de contrapartidas;
Delegado nacional do programa «Inovação e PME» do V Programa Quadro de I&D da União Europeia;
Responsável directo pelas medidas do PEDIP afectas à DGI;
Gestão dos programas PRISMA, PERIFRA e RETEX e assegurou a representação da DGI na concepção do PEDIP II e a gestão das suas medidas atribuídas à DGI;

Chefe de gabinete de membros do Governo;
Participação na formulação, negociação e gestão de diversos programas nacionais e ou comunitários dirigidos à indústria em geral, a actividades específicas e as regiões de forte concen-

tração têxtil (PRISMA, RETEX, PERIFRA Programa Têxtil — IMIT), bem como participação na concepção e gestão do PEDIP II (QCA II);
Membro da comissão de investimentos das sociedades de capital de risco NORPEDIP e SULPEDIP;
Participação na concepção e concretização de um conjunto de iniciativas visando a consolidação, modernização, crescimento e internacionalização do sector do calçado, em articulação com a APICCAPS e o Centro Tecnológico do Calçado.

ANEXO XV

Resumo curricular

Hélder Manuel Barreiros Raimundo, 39 anos.
Habilitações literárias:

Mestrado em Economia Internacional no Instituto Superior de Economia e Gestão — Universidade Técnica de Lisboa:

Classificação da parte lectiva — 17 valores *(Bom com distinção)* — classificação mais elevada do curso. Bolseiro da JNICT para a frequência e realização do mestrado;
Dissertação sobre o tema «diferenciação tipológica de estruturas bancárias», elaborada em colaboração com o Institut Orléanais de Finances (Universidade de Orléans);

Licenciatura em Economia no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

No Ministério da Economia:

Membro da comissão de gestão e coordenador sectorial para a área do turismo do Programa de Incentivos à Modernização da Economia — PRIME;
Membro da comissão de gestão do Programa Operacional da Economia e coordenador sectorial para a área do turismo;
Assessor de membro do Governo na área do turismo para os assuntos económico-financeiros;

No Credit Lyonnais France (Paris):

Economista na *direction centrale des affaires européennes* (Paris, sede), com actuação na área de *engagements — risques* sobre o mercado espanhol; participação no Credit Lyonnais International Program (CLIP) para jovens quadros de potencial;

No Credit Lyonnais Portugal (Lisboa):

Economista na Direcção de Controlo de Crédito;
Gestor de clientes na área Empresas;
Técnico de créditos documentários de importação e exportação e remessas de exportação do Departamento de Operações Internacionais.

Actividade docente:

Coordenador e docente do seminário «Estudos de viabilidade de investimentos turísticos» do curso de pós-graduação em Planeamento e Desenvolvimento de Produtos Turísticos na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;
Docente da cadeira Economia da licenciatura em Direcção e Gestão Hoteleira da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;
Docente da cadeira Sistemas de Informação para a Gestão da licenciatura em Direcção e Gestão de Operadores Turísticos.

ANEXO XVI

Notas curriculares

Maria da Piedade Brito Monteiro Valente.
Data de nascimento — 20 de Setembro de 1944.
Habilitações literárias:

ISCEF — Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (Universidade Técnica de Lisboa) — licenciatura em Finanças — Lisboa, 1971;
Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais (Universidade Católica Portuguesa) — Programa de Gestão para Executivos — Lisboa, 1995;
Harvard Business School — curso sobre *marketing* de exportação — Ofir (Portugal), 1972;
International Trade Centre — UNCTAD/GATT — estágio sobre promoção de exportações — Genebra, 1980;
Workshop sobre *strategic approaches and systematic development processes for export promotion* — Genebra, 1985.

Experiência profissional:

1971 a 1974, técnica no ex-FFE — Fundo de Fomento de Exportação;
1974 a 1976, assessoria técnica no Gabinete dos Secretários de Estado do Abastecimento e Preços;
1976 a 1977, responsável pela Direcção de Serviços de Bens de Equipamento e pela Comissão de Concorrência dos Produtos Siderúrgicos, na Direcção-Geral do Comércio não Alimentar;
1977 a 1982, técnica no ex-FFE e posteriormente ICEP;
1982 a 1992, directora dos serviços no ICEP responsáveis pela área de incentivos à exportação, e assessoria do conselho de administração;
1992 a 1996, directora-coordenadora para a área do comércio e responsável pela coordenação global da participação do ICEP em programas com co-financiamento comunitário;
1996 a 1998, administradora executiva da Sociedade Portugal-Frankfurt 97, S. A.;
1991 a Julho de 2002, representante do ICEP no CGF — Conselho de Garantias Financeiras;
Janeiro a Julho de 2000, membro da comissão executiva e do conselho coordenador do POE — Programa Operacional da Economia (órgãos transitórios de gestão e coordenação — fase de operacionalização do Programa);
1996 a 2002, vogal do conselho de administração do ICEP;
2001, membro do conselho consultivo da SPI — Sociedade de Promoção de Investimentos (emp. desenvolv. de capitais portugueses e da República de São Tomé e Príncipe);
Julho de 2002, quadro superior do ICEP a prestar serviço no Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;
Agosto de 2003, encarregada de missão da intervenção operacional da Economia, na componente para os sectores do comércio e serviços;
Agraciada em 1990 com o grau de oficial da Ordem de Mérito Agrícola e Industrial (classe do mérito industrial).

ANEXO XVII

Notas curriculares

João Manuel Veríssimo Marques da Cruz.
Data de nascimento — 23 de Maio de 1961.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa (curso de 1984), com classificação final de 16 valores;
Mestre em Gestão (MBA) pela Universidade Técnica de Lisboa (curso de 1991), com qualificação de *Muito bom;*
Curso de Airline Management, na Universidade de Bath, Reino Unido (1992).

Experiência profissional:

Presidente da comissão executiva (CEO) da Air Luxor (2003-2005);
Quadro da TAP Air Portugal, desde 1984 até 2000, tendo desempenhado as seguintes funções:

Assessor económico do director-geral comercial, entre 1984 e 1986;
Chefe da Divisão de Orçamento Comercial, entre 1986 e 1990;
Director de Recursos e Controlo Comercial, entre 1990 e 1993;
Gestor-geral do projecto «TAP2000», entre 1996 e 1997;
Director-geral de Planeamento Estratégico, entre 1996 e 1999;
Director-geral comercial, entre 1999 e 2000.

Experiência em administração:

Administrador da sociedade anónima Air Portugal Tours, S. A., detida a 100 % pela TAP, de 1993 a 1996;
Administrador das empresas internacionais da aliança Qualiflyer designadas por Qualiflyer Ground Service e Qualiflyer Loyalty Limited (1999 e 2000);
Administrador da *holding* TAPGER, S. A., de 1996 até 2000;
Administrador não executivo da Academia Aeronaútica de Évora, S. A., de 1997 até 1999;
Administrador executivo da sociedade EMEF, S. A., de 2001 até 2003;

Administrador da sociedade FERTREM, S. A., a qual se dedica à gestão de projectos de transportes no estrangeiro, desde Janeiro de 2001 até 2003.

Experiência docente — docente universitário em várias instituições de ensino superior, desde 1985 até ao presente. No período em causa, foi desempenhada a função docente de responsabilidade de regência de disciplinas de licenciatura e mestrado de natureza económica e financeira, de forma consecutiva, no Instituto Superior de Economia, no Instituto Superior de Gestão Bancária e na Universidade Lusófona.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 12 415/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Presidência de 15 de Maio de 2005, com a anuência da directora-geral de Estudos, Estatística e Planeamento de 17 de Março de 2005:

Carla Alexandra Parente da Costa, técnica profissional do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento — requisitada ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, com efeitos reportados a 12 de Março de 2005.

20 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho n.º 12 416/2005 (2.ª série). — *Nomeação da comissão técnica de inspecção dos espaços de jogo e recreio do distrito de Coimbra.* — Nos termos e para os efeitos dos artigos 32.º, 33.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, designo o delegado distrital do Instituto do Desporto de Portugal de Coimbra, Dr. João Carlos de Freitas Gandum, para, na área da sua circunscrição, promover, calendarizar e acompanhar a inspecção e fiscalização anual a todos os espaços de jogo e recreio cuja entidade responsável pela sua gestão seja a Câmara Municipal. A comissão técnica de inspecção integrará ainda os delegados concelhios de saúde — para o concelho de Arganil, o Dr. Avelino de Jesus Silva Pedroso, para o concelho de Cantanhede, a Dr.ª Rosa Maria Lopes Monteiro, para o concelho de Coimbra, a Dr.ª Sara Neto Henriques do Nascimento, para o concelho de Condeixa-a-Nova, o Dr. Fernando Carlos Simões Dias das Neves, para o concelho da Figueira da Foz, o Dr. José Manuel Batata Faria, para o concelho de Góis, o Dr. António Joaquim Pereira da Cruz Miraldo, para o concelho da Lousã, a Dr.ª Maria da Graça de Jesus Correia, para o concelho de Mira, o Dr. Lúcio Teixeira Dias de Menezes de Almeida, para o concelho de Miranda do Corvo, o Dr. Henrique Manuel Oliveira Mendes, para o concelho de Montemor-o-Velho, o Dr. Eduardo Manuel Rodrigues Duarte, para o concelho de Oliveira do Hospital, a Dr.ª Alice de Jesus Chaves Melo, para o concelho de Pampilhosa da Serra, o Dr. José Manuel da Costa Melo, para o concelho de Penacova, o Dr. Luís António Lopes Boavida Fernandes, para o concelho de Penela, o Dr. Pedro Manuel Raposo Almeida e Sousa, para o concelho de Soure, o Dr. José Aníbal Herdade Barreiros, para o concelho de Tábua, a Dr.ª Sofia Nunes Bernardes e para o concelho de Vila Nova de Poiares, o Dr. João Monteiri Raimundo — e ainda, da Direcção Regional de Educação do Centro, o engenheiro Manuel Pedro Mota Cordeiro.

A presente nomeação altera o despacho n.º 21 159/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro.

10 de Maio de 2005. — O Presidente, *José Manuel Constantino.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 359/2005. — Considerando a premência de que se reveste o preenchimento do cargo de director-geral de Política de Defesa Nacional, presentemente vago na sequência da nomeação como director do Instituto de Altos Estudos Militares do tenente-general José Luís Pinto Ramalho, anterior titular do cargo;

Considerando que o tenente-general Luís Evangelista Esteves de Araújo, actualmente investido na função de director do Instituto de Altos Estudos da Força Aérea, pelas suas notórias e reconhecidas qualidades pessoais e profissionais, aliadas ao vasto currículo que possui, se ajusta ao perfil necessário e indispensável ao exercício do cargo de director-geral de Política de Defesa Nacional:

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 10/95, de 23 de Maio, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, e do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo presente o perfil profissional evidenciado no currículo anexo ao presente despacho, é nomeado para exercer funções de direcção superior de 1.º grau como director-geral de Política de Defesa Nacional o tenente-general Luís Evangelista Esteves de Araújo.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 4 de Maio de 2005.

4 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Nota curricular

Nome — Luís Evangelista Esteves de Araújo.
Nascimento — Fevereiro de 1949, no Porto.
Habilitações académicas — ingressou na Academia Militar em Outubro de 1966, onde concluiu o curso de Aeronáutica em Junho de 1971.
Actividades profissionais:

Cumpriu uma missão de serviço no teatro de operações do Norte de Moçambique (Mueda) de Outubro de 1972 a Outubro de 1974, tendo voado cerca de mil horas no helicóptero *ALIII*, integrado na Esquadra n.º 53 do Aeródromo Base n.º 5 (NACALA);
De Outubro de 1974 até Outubro de 1981 serviu na Base Aérea n.º 6 (Montijo), onde foi qualificado em SA 330-PUMA e comandou a Esquadra n.º 551 (ALIII) durante quatro anos;
Frequentou o curso geral de Guerra Aérea no Instituto de Altos Estudos da Força Aérea (IAEFA) no ano lectivo de 1981-1982 e o 75.º Curso Complementar de Estado-Maior da Royal Air Force no Reino Unido em 1982-1983;
Exerceu as funções de professor do IAEFA e do Instituto de Altos Estudos Militares (IAEM) entre 1983 e 1987, tendo então sido colocado na Divisão de Operações do Estado-Maior da Força Aérea;
Em Março de 1990 foi nomeado adjunto para a Força Aérea do Ministro da Defesa Nacional, tendo frequentado o curso de Defesa Nacional do Instituto da Defesa Nacional em Lisboa no ano lectivo de 1990-1991;
Nomeado em Setembro de 1991 para uma missão de serviço na Divisão de Operações do Comando Aliado do Atlântico (SACLANT) em Norfolk-EUA, onde exerceu as funções de *chairman* do grupo de trabalho CADIMS (Coordinated Air Defense in Mutual Support);
Em Setembro de 1994 foi nomeado segundo comandante da Base Aérea n.º 4 (Lajes, Açores) até Agosto de 1995, altura em que assumiu as funções de subdirector de Instrução. Em Março de 1996 foi nomeado assessor para a Força Aérea da Casa Militar da Presidência da República;
Assumiu em Outubro de 1997 o comando da Base Aérea n.º 6 (Montijo), cargo que exerceu até Outubro de 1999.
Comandou a Força Conjunta de Protecção e Recolha de Cidadãos Nacionais na República da Guiné-Bissau durante a crise político-militar que aí eclodiu em Junho de 1998;
Em Outubro de 1999 foi nomeado para a frequência do curso superior de Guerra Aérea no IAEFA, que concluiu em Agosto de 2000;
Como major-general desempenhou as funções de subchefe do Estado-Maior da Força Aérea de Outubro de 2000 a Janeiro de 2004;
Em Fevereiro de 2002 foi nomeado pelo Ministro da Defesa Nacional presidente da Missão de Fiscalização e Acompanhamento para a Introdução do Helicóptero *EH 101* na Força Aérea;
Promovido a tenente-general em 8 de Janeiro de 2004, assumiu as funções de director do Instituto de Altos Estudos da Força Aérea;
Da sua folha de serviço constam várias condecorações, de que se destaca uma cruz de guerra (2.ª classe), uma medalha de ouro de serviços distintos, uma cruz naval (2.ª classe), a medalha de ouro de valor militar (colectiva) e a grande cruz de mérito aeronáutico do Reino de Espanha.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho conjunto n.º 360/2005. — A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho é o serviço de concepção e de apoio técnico e normativo nas áreas do emprego, da formação profissional, das relações e condições de trabalho e de acompanhamento e de prevenção de conflitos colectivos de trabalho.

O licenciado Fernando Ribeiro Lopes, para além dos requisitos gerais exigíveis, pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, para o exercício de cargos de direcção superior, possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções para que é nomeado.

Após requisição a Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A., de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, e sob proposta do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro, e conforme o disposto no artigo 19.º, em conjugação com os n.os 2 e 3 do artigo 2.º, e com o artigo 36.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado director-geral do Emprego e das Relações de Trabalho o licenciado Fernando Ribeiro Lopes.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Maio de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

Curriculum vitae

(síntese de nota biográfica)

Fernando Ribeiro Lopes.
Data de nascimento 28 de Maio de 1948.
Habilitações académicas — licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1973), com a classificação de 14 valores.
Actividades profissionais:

Técnico auxiliar dos serviços complementares do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra (1967 a 1973);
Técnico superior e chefe de divisão no Ministério do Trabalho, na área do trabalho (1973 a 1987);
Director do Gabinete de Regulamentação e Relações de Trabalho da Petrogal — Petróleos de Portugal, S. A. (1987 a 1993);
Director-geral das Condições de Trabalho (1993 a 2002) e director-geral do Emprego e das Relações de Trabalho (desde 2002). Durante este período foi membro governamental do conselho de administração da Organização Internacional do Trabalho (dois triénios), presidente da comissão de proposição da 91.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (2003) e da comissão do sector da pesca da 92.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (2004). É membro do Conselho Económico e Social, em representação do Governo.

Actividades académicas:

Assistente convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde leccionou disciplinas de Direito Civil e Direito do Trabalho (1975 a 1984);
Assistente convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, onde leccionou as disciplinas de Princípios Gerais de Direito e Direito Internacional do Trabalho (1989 a 1993);
Professor auxiliar convidado da Universidade Autónoma de Lisboa Luís Camões, onde leccionou disciplinas de Direito Civil e Direito do Trabalho (desde 1986);
Tem publicados vários estudos sobre temas de direito do trabalho e textos de estudo sobre esta disciplina.

Despacho conjunto n.º 361/2005. — O Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P., tem por objectivo assegurar o cumprimento dos acordos internacionais nas áreas de regimes da segurança social e da acção social.

O licenciado Sebastião Maria da Nóbrega Pinto Pizarro, para além dos requisitos gerais exigíveis pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, para o exercício de cargos de direcção superior, possui a competência técnica, a aptidão, a experiência profissional e a formação adequadas ao exercício das funções para que é nomeado.

Sob proposta do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 320/95, de 28 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 171/2004, de 17 de Julho, e 5/2005, de 5 de Janeiro, e conforme o disposto no artigo 19.º, em conjugação com os n.os 2 e 3 do artigo 2.º e com o artigo 36.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado director do Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P., o licenciado Sebastião Maria da Nóbrega Pinto Pizarro.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Maio de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

Curriculum vitae

(síntese de nota biográfica)

Sebastião Maria da Nóbrega Pinto Pizarro, 61 anos de idade, licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa, em 1965.

Ingressou em 1970 na ex-Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, tendo sucessivamente sido promovido, nos quadros da Caixa Central e do Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, que substituiu a Caixa Central (actualmente é assessor principal), tendo desempenhado, paralelamente, funções de chefe de divisão, director de serviços, subdirector e director (cargo que exerce desde Março de 1990).

Participou quer no estudo e negociação da maior parte dos instrumentos internacionais de segurança social que vinculam Portugal a 41 Estados, assegurando, desde 1990, a presidência das delegações portuguesas, quer na adesão aos instrumentos de segurança social do Conselho da Europa, quer no processo de adesão de Portugal às Comunidades Europeias, área da segurança social, quer na comissão que elaborou o Código Ibero-Americano de Segurança Social.

Participou, ainda, nos estudos preparatórios da posição portuguesa sobre a revisão do Tratado de Maastricht, que conduziu ao Tratado de Amesterdão e depois ao Tratado de Nice, na área das disposições sociais em geral e da protecção social em particular.

Representa Portugal quer na Comissão Administrativa e no Comité Consultivo para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, como membro titular, tendo, durante as presidências portuguesas das Comunidades Europeias — de 1992 e de 2000 — exercido a presidência daquela Comissão, quer no Grupo das Questões Sociais no âmbito do Conselho de Ministros das Comunidades Europeias.

Representou Portugal no Comité de Peritos para a Aplicação da Convenção Europeia de Segurança Social, do Conselho da Europa (em 1985 exerceu a presidência do Comité).

Tem representado Portugal em audiências escritas e orais no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

Participou, como conferencista, em diversos congressos e seminários em Portugal e no estrangeiro, tendo desenvolvido temas de segurança social internacional.

Publicou diversos estudos e artigos, entre os quais o «Direito de segurança social das Comunidades Europeias», 1982, «O Direito de segurança social da Comunidade Europeia na encruzilhada do processo de realização do mercado interno», 1991, «Les accords entre la Communauté et les Etats tiers em matière de sécurité sociale: bases juridiques et analyse», 1995, «Relations between European, multilateral and bilateral treaties», 1999, «La seguridad social mui poco típica de los inmigrantes atípicos: casos de los trabajadores desplazados, fronterizos y de temporada», 2003, e «Quelques notes au sujet de l'observatoire de sécurité sociale pour les travaileurs migrants: le cas particulier du Règlement déxtension du système communautaire de coordination aux ressortissants des pays tiers», 2004.

Leccionou na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1986, no curso de pós-graduação de Estudos Europeus, matérias sobre liberdade de circulação de trabalhadores e direito comunitário de segurança social, na cadeira Política e Direito Social.

Foi professor-adjunto da Universidade Internacional de Lisboa, tendo leccionado as cadeiras de Direito Internacional de Segurança Social e Direito Social Europeu.

Tem leccionado, na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em cursos de pós-graduação, os módulos «O direito às prestações de segurança social no quadro dos sistemas de coordenação comunitária e bilateral», «O acesso à saúde na União Europeia» e «O acesso dos imigrantes ao serviço nacional de saúde. Até onde vai o direito à saúde dos imigrantes indocumentados?».

Tem colaborado, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa, na leccionação da cadeira Sistemas de Protecção Social Comparados, no âmbito do mestrado em Ciências do Trabalho.

Em 1992 foi agraciado pelo Presidente da República com o grau de oficial da Ordem de Mérito.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 636/2005 (2.ª série). — O Ministério dos Negócios Estrangeiros pretende celebrar, em nome do Governo Português, um contrato de prestação de serviços com vista à concepção, fornecimento, manutenção e funcionamento integral do pavilhão que representará Portugal na Expo Aichi, que decorrerá no Japão entre 25 de Março e 25 de Setembro de 2005, cujos efeitos financeiros só se verificarão no decurso do exercício orçamental de 2005.

Assim, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais decorrentes da assinatura do contrato de prestação de serviços de concepção, fornecimento, manutenção e funcionamento integral do pavilhão que representará Portugal na Expo Aichi não poderão exceder no ano de 2005 o montante de € 1 500 000, acrescido do IVA à taxa legal.

2.º A cobertura orçamental resultante da execução do presente diploma será, nos termos do n.º 9 da resolução do Conselho de Ministros aprovada em 25 de Novembro de 2004, que cria a estrutura da missão Comissariado Geral Português para a Exposição Mundial de Aichi 2005, satisfeita por verbas da dotação provisional do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a transferir para o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

14 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 417/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, Dr. Filipe Santos Fernandes da Costa, e, nas suas ausências e impedimentos, na adjunta do meu Gabinete Dr.ª Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de contratos de prestação de serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/99, de 2 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho;
b) Autorizar as deslocações em serviço do pessoal do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via área, e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
c) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
d) Autorizar a utilização de veículo próprio e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, respectivamente;
e) Autorizar a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;
f) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
g) Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, quer ao estrangeiro e no estrangeiro quer em território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
h) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;
i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, de acordo com a legislação em vigor, bem como o processamento dos respectivos abonos;
j) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
k) Justificar e injustificar faltas;
l) Proceder à classificação de serviço do pessoal afecto ao Gabinete nas situações aplicáveis;
m) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e o respectivo processamento;
n) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
o) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;
p) Praticar os actos de administração ordinária no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;
q) Emitir despacho sobre os assuntos de gestão corrente do Gabinete;
r) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até ao limite previsto na alínea *a*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 17 de Novembro;
s) Autorizar despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afectos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável;
t) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;
u) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências até à data da sua publicação.

18 de Maio de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 12 418/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e no despacho n.º 10 824/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, subdelego na presidente do Instituto de Reinserção Social, Dr.ª Maria Clara Lopes Albino, e no respectivo conselho de gestão as seguintes competências:

1.1 — Na presidente do Instituto de Reinserção Social, licenciada Maria Clara Lopes Albino:

a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respectivo serviço;
b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
c) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
d) Rescindir contratos de avença e tarefa;
e) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
f) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar

dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de todas as decisões tomadas, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do referido Estatuto;

g) Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;

h) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

i) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

j) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;

k) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Secretaria-Geral ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

1.2 — No conselho de gestão do Instituto de Reinserção Social:

a) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;

b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 500 000;

c) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;

d) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 500 000;

e) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas *a*) e *b*);

f) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;

g) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões;

h) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;

i) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros, ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos do Instituto.

2 — As competências referidas nas alíneas do n.º 1.1 não são subdelegáveis.

3 — Autorizo o conselho de gestão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegar na presidente do Instituto de Reinserção Social as competências referidas nas alíneas do n.º 1.2, excepto as constantes das alíneas *a*), *d*), *e*), *g*), *h*) e *i*).

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo conselho de gestão do Instituto de Reinserção Social, bem como pela sua presidente, Dr.ª Maria Clara Lopes Albino, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competência, até à data da sua publicação.

16 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 12 419/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e no despacho n.º 10 824/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio, subdelego no conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça as seguintes competências, no âmbito daqueles Serviços Sociais:

a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respectivo serviço;

b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

c) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

d) Rescindir contratos de avença e tarefa;

e) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

f) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de todas as decisões tomadas, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do referido Estatuto;

g) Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;

h) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

i) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

j) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;

l) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 200 000;

m) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;

n) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;

o) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas *l*) e *m*);

p) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;

q) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões;

r) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores, até ao montante de € 200 000;

s) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;

t) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para os Serviços Sociais ou, tendo encargos, que sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

u) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos dos Serviços Sociais;

v) Restituir as importâncias indevidamente depositadas na conta dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

x) Autorizar pagamentos referentes a cheques prescritos.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *j*), *n*), *o*), *q*), *r*), *s*), *t*), *u*), *v*) e *x*).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, no âmbito das competências

abrangidas por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

16 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 12 420/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e no despacho n.º 10 824/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, subdelego no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça as seguintes competências no âmbito daquele Instituto:

a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respectivo serviço;
b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
c) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
d) Autorizar, até ao limite de € 99 759,40, a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de avença e de tarefa;
e) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
f) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de todas as decisões tomadas, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do referido Estatuto;
g) Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;
h) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do previsto no n. º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
i) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
j) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;
l) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 2 493 985;
m) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 2 493 985;
n) Aprovar projectos de obras cujo montante não ultrapasse o valor de € 2 493 985, bem como os processos de obras que estejam incluídas no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;
o) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 2 493 985;
p) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas *l*) e *m*);
q) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 498 797;
r) Iniciar o procedimento de arrendamento para casas de função ou instalação de serviços, aprovar as minutas, celebrar os respectivos contratos e autorizar arrendamentos, quando a renda anual não exceda € 199 518;
s) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões;
t) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 149 639;
u) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;
v) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para o Instituto ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;
x) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros, ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos do Instituto;
z) Aprovar os orçamentos ordinários e suplementares das delegações do Cofre Geral dos Tribunais;
aa) Aprovar as contas de gerência das delegações do Cofre Geral dos Tribunais;
bb) Restituir as importâncias indevidamente depositadas nas contas do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários da Justiça;
cc) Autorizar pagamentos referentes a cheques prescritos;
dd) Autorizar a antecipação total de duodécimos.

2 — Autorizo o conselho directivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegar, no seu presidente ou nos vogais do mesmo conselho, as competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *j*), *n*), *o*), *p*), *r*), *s*), *t*), *u*), *v*), *x*), *z*), *aa*), *bb*), *cc*) e *dd*).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

16 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 12 421/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no n.º 1 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 9/2005, de 15 de Abril, e no despacho n.º 10 824/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, subdelego no director-geral da Administração da Justiça, Dr. Pedro Maria Cardoso Gonçalves Mourão, as seguintes competências, no âmbito da Direcção-Geral da Administração da Justiça:

a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respectivo serviço;
b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
c) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
d) Rescindir contratos de avença e tarefa;
e) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
f) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de todas as decisões tomadas, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do referido Estatuto;
g) Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;
h) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
i) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
j) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;

l) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000;
m) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000;
n) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 500 000;
o) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas *l*) e *m*);
p) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;
q) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões;
r) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;
s) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;
t) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Direcção-Geral ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;
u) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros, ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos da Direcção-Geral;
v) Praticar os actos inerentes à preparação dos orçamentos e à gestão das verbas referentes às magistraturas judicial, do Ministério Público e Tribunais Administrativos e Fiscais, todos de 1.ª instância.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *j*), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*), *s*), *t*), *u*) e *v*) do número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director-geral da Administração da Justiça, Dr. Pedro Maria Cardoso Gonçalves Mourão, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

16 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 12 422/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e no despacho n.º 10 824/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, subdelego na secretária-geral do Ministério da Justiça, Dr.ª Ana Maria Pereira Vaz, as seguintes competências, no âmbito daquela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça:

a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respectivo serviço;
b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
c) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
d) Rescindir contratos de avença e tarefa;
e) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
f) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de todas as decisões tomadas, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do referido Estatuto;
g) Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;
h) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
i) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
j) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;
l) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 200 000;
m) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;
n) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;
o) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas *l*) e *m*);
p) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;
q) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões;
r) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;
s) Autorizar a requisição de passaportes oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio;
t) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;
u) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Secretaria-Geral ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;
v) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros, ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos da Secretaria-Geral;
x) Autorizar o pagamento das indemnizações relativas a processos organizados na Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março, nas situações do artigo 1.º do referido diploma;
z) Autorizar despesas eventuais de representação do Ministério da Justiça, até ao montante de € 2500.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *f*), *g*), *h*), *j*), *n*), *o*), *q*), *r*), *s*), *t*), *u*), *v*), *x*) e *z*).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela secretária-geral do Ministério da Justiça, Dr.ª Ana Maria Pereira Vaz, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

16 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 12 423/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo dos n.os 1 e 2 artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e do despacho n.º 10 824/2005, publicado no *Diário da República,*

2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, subdelego no conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal as seguintes competências no âmbito deste Instituto:

a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respectivo serviço;
b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
c) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
d) Rescindir contratos de avença e tarefa;
e) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
f) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de todas as decisões tomadas, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do referido Estatuto;
g) Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;
h) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
i) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
j) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;
l) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 200 000;
m) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000;
n) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;
o) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas *l*) e *m*);
p) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;
q) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões;
r) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;
s) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;
t) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para o Instituto ou, tendo encargos, que sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;
u) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos do Instituto.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *j*), *n*), *o*), *q*), *r*), *s*), *t*) e *u*).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências até à data da sua publicação.

16 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 12 424/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego na chefe do meu Gabinete, Dr.ª Maria Elisabete Abreu Gonçalves de Brito, e, nas suas ausências e impedimentos, no adjunto do meu Gabinete Dr. Luís Filipe Paulo Brandão os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de contratos de prestação de serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/99, de 2 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho;
b) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via área, e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
c) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
d) Autorizar a utilização de veículo próprio e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, respectivamente;
e) Autorizar a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;
f) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
g) Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, quer ao estrangeiro e no estrangeiro quer em território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
h) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades por mim designadas para de deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;
i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, de acordo com a legislação em vigor, bem como o processamento dos respectivos abonos;
j) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
k) Justificar e injustificar faltas;
l) Proceder à classificação de serviço do pessoal afecto ao Gabinete nas situações aplicáveis;
m) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e o respectivo processamento;
n) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
o) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;
p) Praticar os actos de administração ordinária no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;
q) Emitir despacho sobre os assuntos de gestão corrente do Gabinete;
r) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até ao limite previsto na alínea *a*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 17 de Novembro;

s) Autorizar despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afectos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável;
t) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;
u) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências até à data da sua publicação.

16 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 12 425/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2001, de 29 de Março, é exonerada, a seu pedido, a licenciada Maria Leonor Paraíso Romão do cargo de subdirectora-geral da Administração da Justiça.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 12 426/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março, é exonerado, a seu pedido, o licenciado Mário João Redondo Serra Pereira do cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério da Justiça.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Junho de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 12 427/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 129/2001, de 18 de Abril, é exonerada, a seu pedido, a licenciada Maria do Rosário Gomes da Silva Branco Raposo do cargo de vogal do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 12 428/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2001, de 29 de Março, é exonerado, a seu pedido, o licenciado José Manuel Matos Mota do cargo de subdirector-geral da Administração da Justiça.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 12 429/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 129/2001, de 18 de Abril, é exonerada, a seu pedido, a licenciada Paula Fernanda Lopes de Ferreira de Oliveira do cargo de vogal do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 12 430/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 3 artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2001, de 29 de Março, é nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector-geral da Administração da Justiça, assumindo, por urgente conveniência de serviço, funções à data do despacho, o licenciado António Manuel Serra Moreira, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções.

23 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

ANEXO

Nome — António Manuel Serra Moreira, nascido em Agosto de 1960.
Habilitações literárias:

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), no ano de 1984;
Curso de especialização técnico-militar em Administração Financeira Aeronáutica, obtido na Academia da Força Aérea, no ano de 1985.

Actividade profissional:

Oficial do quadro permanente de administração aeronáutica da Força Aérea, exerceu funções como responsável pelos serviços administrativos e financeiros em diversas unidades (1985-1991);
Director administrativo e financeiro de um grupo de empresas do sector da imobiliária e construção civil (1991-2000);
Consultor do INDEG/ISCTE — Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial, no âmbito do desenvolvimento dos sistemas de informação e controlo de gestão, no trabalho realizado no ano de 1994 destinado à Direcção-Geral de Portos;
Director-geral num grupo de empresas do sector agro-pecuário (2000-2002);
Consultor de empresas, nomeadamente no âmbito dos serviços da contabilidade financeira, da contabilidade analítica, da fiscalidade e da auditoria financeira;
Director-coordenador do departamento financeiro de um grupo de empresas do ramo da distribuição alimentar (2003-2005).

Actividade académica:

Docente, no ISCTE, na licenciatura de Organização e Gestão de Empresas nas disciplinas de Contabilidade Financeira I e II, desde 1989, e na licenciatura de Finanças na disciplina de Contabilidade Financeira I e II (1998-2002);
Docente, na Universidade Lusíada, na licenciatura de Gestão de Empresas na disciplina de Contabilidade Geral (1997-2000);
Docente em vários cursos de pós-graduação e mestrados ministrados no INDEG/ISCTE — Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial: no curso de pós-graduação em Ciências Empresariais, na disciplina de Sistemas Contabilísticos e Fiscalidade (1992-1993); no curso de pós-graduação em Marketing e Negócios Internacionais (1995-1996); no mestrado em Contabilidade, na disciplina de Contabilidade Financeira Avançada II (2000-2001), e no mestrado em Gestão dos Serviços de Saúde, na disciplina de Fundamentos de Contabilidade e Finanças (2000-2001);
Colaborador de várias instituições, na qualidade de docente, no curso de Gestão de Stocks ministrado na empresa OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A. (1989), no curso de estágio da Ordem dos Advogados (1990-1991), no curso de Chefias de Contabilidade (1991-1992) e no curso avançado sobre as Normas Internacionais de Contabilidade (2005);
Co-autor do livro *Práticas de Contabilidade Financeira,* publicado em 1998 e de outros estudos e trabalhos na área da contabilidade financeira.

Despacho n.º 12 431/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2001, de 29 de Março, é nomeado para exercer em comissão de serviço o cargo de subdirector-geral da Administração da Justiça, assumindo, por urgente conveniência de serviço, funções à data do despacho, o licenciado Bruno Pinheiro de Sousa Rodrigues

de Sá, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções.

23 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Nota curricular

Nome — Bruno Pinheiro de Sousa Rodrigues de Sá.
Data de nascimento — 15 de Fevereiro de 1973.
Habilitações literárias — Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Moderna de Lisboa, com especialização em Gestão Financeira.
Cargos e funções — Desempenhou funções de assistente da Direcção-Geral do World Trade Center de Lisboa, entre 1996 e 1997. Assistente de contabilidade na Companhia Portuguesa de Produção de Electricidade, entre 1997 e 1998. Consultor de aplicações informáticas financeiras na Sociedade de Distribuição e Comercialização Informática, L.da, entre 1998 e 2005.

Despacho n.º 12 432/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º, no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março, é nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério da Justiça, assumindo, por urgente conveniência de serviço, funções à data do despacho, a mestra Helena Maria José Alves Borges, directora de finanças-adjunta da 2.ª Direcção de Finanças de Lisboa, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções.

23 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

ANEXO

Nome — Helena Maria José Alves Borges.
Data de nascimento — 7 de Julho de 1962.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;
Mestrado em Gestão de Empresas pelo INDEG/ISCTE.

Experiência profissional:

Subdirectora-geral da Administração da Justiça, assumindo, entre outras, a responsabilidade pelas áreas da gestão e controlo orçamental, direito financeiro e pela implementação da reforma do contencioso administrativo;
Directora de finanças-adjunta na 2.ª Direcção de Finanças de Lisboa, dirigindo a área da justiça tributária;
Chefe da Divisão de Justiça Administrativa na 2.ª Direcção de Finanças de Lisboa;
Desempenhou funções de chefe de divisão da Justiça Tributária e assegurou a instalação daquele que viria a constituir a área de justiça tributária da 2.ª Direcção de Finanças de Lisboa;
Concepção e apoio ao desenvolvimento das aplicações informáticas para o controlo dos processos de natureza administrativa e judicial pendentes na Direcção de Finanças;
Coordenação da implementação do projecto que, por via da utilização de soluções informáticas, visava a padronização dos procedimentos na área da justiça tributária.

Participação em conferências e seminários no âmbito da União Europeia:

The Stockholm Expert Meeting on Good Administration, the Swedish Agency for Public Management;
Implementation of Human Rights: the Efficiency of Justice in the Council of Europe and its Member States, Netherlands Ministry of Foreign Affairs, NJCM, Dutch Section of the International Commission of Jurists.

Formação profissional:

Interesse Público, Funções do Estado e Reforma da Administração — III Colóquio Internacional, organizado pelo ISCTE;
2.º Congresso Nacional da Administração Pública: Projectos de Mudança, INA;
O Estado no Sec.XXI: Redefinição das Suas Funções?, INA/Tribunal de Contas;
Curso para Altos Dirigentes do Ministério da Justiça, INA;
O Novo Contencioso Administrativo, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa;
Gestão pela Qualidade na Administração Tributária, Centro de Formação da DGCI;
Direcção e Avaliação de Gestão Centro de Formação da DGCI.

Despacho n.º 12 433/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, conjugado com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 129/2001, de 18 de Abril, é nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de vogal do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, assumindo, por urgente conveniência de serviço, funções à data do despacho, o licenciado Pedro Gonçalo Avillez Sá Nogueira Ferreira, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das referidas funções.

23 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Nota curricular de Pedro Gonçalo Avilez Sá Nogueira Ferreira

Nome: Pedro Gonçalo Avilez Sá Nogueira Ferreira, que também usa Pedro Sá Nogueira.
Estado civil: casado.
Data de nascimento: 1 de Abril de 1972.
Habilitações académicas: licenciado em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa no ano de 1998.
Frequência dos seguintes cursos:

Curso sobre o projecto de reforma do processo executivo na Universidade de Direito de Lisboa, em parceria com a Ordem dos Advogados 2001;
Curso de processo e procedimento tributário, do Instituto Superior de Gestão, em parceria com a Ordem dos Advogados — 2002-2003;
Curso sobre paraísos fiscais, do ILS — 2003;
Curso sobre a reforma do contencioso administrativo, da Universidade Católica, em parceria com a Ordem dos Advogados — 2004.

Experiência profissional:

Ingresso na sociedade de advogados Pena, Machete & Associados e posteriormente PMBGR — Pena, Machete, Botelho Moniz, Nobre Guedes, Ruiz & Associados — entre 1998 e 2001;
Integra a sociedade de advogados Seabra, Gonçalves Ferreira, Cunha e Associados, onde desenvolve advocacia predominantemente nas áreas do direito administrativo, direito do urbanismo, direito fiscal, contencioso fiscal e contencioso administrativo — desde Março de 2001.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 5633/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 27.º, 29.º, 31.º e 32.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, do despacho do Secretário de Estado da Justiça de 25 de Fevereiro de 2005, e deliberação do conselho directivo do INML de 1 de Abril de 2005, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso documental, tendo em vista a celebração de contratos de avença anuais, renováveis até ao limite máximo de três anos, com oito médicos, para o exercício de funções periciais de clínica médico-legal e forense, predominantemente no âmbito do direito do trabalho, na Delegação do Porto do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML).

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao médico contratado para o exercício de funções periciais executar os exames e perícias médico-legais de clínica médico-legal e forense previstos na Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, no âmbito do direito do trabalho, sem prejuízo da realização de outros exames e perícias, no âmbito do direito penal e civil.

3 — Remuneração — a remuneração mensal será a correspondente ao número de exames realizados, cujo valor unitário é o fixado na Portaria n.º 1178-C/2000, de 15 de Dezembro.

4 — Local de trabalho — na Delegação do Porto do INML, ou, na sua impossibilidade, em local a indicar pela Delegação do Porto.

5 — Requisitos de admissão — licenciatura em Medicina, inscrição na Ordem dos Médicos e conhecimentos de informática ao nível do utilizador.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular, destinada a determinar a capacidade de realização de perícias médico-legais no âmbito da clínica médico-legal e forense previstos na Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, sendo ponderados pelo júri os seguintes factores:

a) Especialista em Medicina Legal pela Ordem dos Médicos;
b) Grau de mestre na área de Medicina Legal e ou Ciências Forenses;

c) Curso superior de Medicina Legal;
d) Curso de pós-graduação em Avaliação do Dano Corporal Pós-Traumático;
e) Experiência médico-legal;
f) Outra formação complementar na área de medicina legal e ciências forenses, bem como no âmbito da medicina do trabalho, a valorizar casuisticamente pelo júri;
g) Maior disponibilidade horária para o exercício de actividade pericial, mediante declaração escrita;
h) Em caso de igualdade, depois da aplicação dos factores enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*), serão consideradas as classificações obtidas na licenciatura em Medicina e nos cursos referidos.

7 — Os candidatos vinculados à Administração Pública deverão indicar no requerimento de admissão ao concurso o regime de trabalho por que se encontram abrangidos, devendo os que vierem a ser seleccionados juntar, para efeitos de celebração de contrato, a respectiva autorização de acumulação de funções.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, cujo modelo se publica em anexo ao presente aviso, dirigido ao presidente do conselho directivo do INML, a entregar pessoalmente ou por correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso para a delegação do Porto do INML, Jardim de Carrilho Videira, 4050-167 Porto.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse da licenciatura em Medicina;
b) Documento comprovativo das habilitações no âmbito da medicina legal e ciências forenses e de outras que o candidato entenda relevantes para a apreciação do seu mérito;
c) Declaração da Ordem dos Médicos onde conste a sua inscrição e especialidade ou cópia da cédula profissional emitida pela mesma Ordem;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) *Curriculum vitae,* datado e assinado, do qual constem as habilitações profissionais e a experiência pericial, com indicação das funções com mais interesse para o exercício de actividade pericial a que se candidata e quaisquer outros elementos que entenda serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
f) Declaração para comprovação negativa das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conforme modelo constante do anexo I ao referido diploma.

9 — Assiste ao júri a faculdade de proceder às diligências que considere indispensáveis à verificação dos elementos curriculares indicados pelo candidato.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Os contratos de avença com os peritos médicos a que se refere a Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, serão celebrados com o INML.

12 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 184/89, de 2 de Junho, 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e Decretos-Leis n.os 197/99, de 8 de Junho, e 96/2001, de 26 de Março, e Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Ana Clara da Silva Gomes Grams, assistente graduada de medicina legal.
Vogais efectivos:

1.º Dr. Agostinho José Carvalho dos Santos, assistente graduado de medicina legal.
2.º Dr. Pedro Manuel Oliveira e Sousa d'Albergaria Rezende, assistente de medicina legal.

Vogais suplentes:

1.º Dr. José Fernando Bessa de Sousa Oliveira, chefe de serviço de medicina legal e director do serviço de tanatologia forense da Delegação do Porto.
2.º Dr.ª Graça Maria Pessa Batista Santos Costa, assistente graduada de medicina legal.

15 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão.*

ANEXO

Modelo de requerimento de admissão a concurso

(a que se refere o n.º 8.1 do aviso)

Concurso documental tendo em vista a celebração de contratos de prestação de serviços segundo o regime estabelecido na Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, com peritos médicos para a prática dos exames médico-legais na Delegação do Porto, aberto pelo conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, pelo aviso n.º . . ., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2005.

Identificação

1 — Nome completo: . . .
2 — Naturalidade: . . .

Freguesia: . . .
Concelho: . . .
Distrito: . . .

3 — Nacionalidade: . . .
4 — Data de nascimento: . . .
5 — Bilhete de identidade n.º . . ., emitido em . . ./. . ./. . . pelo Serviço de Identificação Civil de . . .
6 — Número fiscal de contribuinte:

Endereço

Domicílio (rua, avenida, . . .): . . .
Localidade: . . .
Código postal: . . .
Telefone: . . .

Habilitações académicas/profissionais

1 — Inscrição na Ordem dos Médicos, Secção Regional do . . ., cédula profissional n.º . . .
2 — Licenciatura em Medicina pela . . ., data da licenciatura: . . ./. . ./. . ., classificação final . . .
3 — Especialidade em . . .
4 — Grau de mestre na área da Medicina Legal e ou Ciências Forenses:

☐ Sim ☐ Não

Data da conclusão . . .
Classificação final . . .
5 — Curso superior de Medicina Legal:

☐ Sim ☐ Não

Data da conclusão . . .
Classificação final . . .
6 — Curso de pós-graduação em Avaliação do Dano Corporal Pós-Traumático:

☐ Sim ☐ Não

Data da conclusão . . .
Classificação final . . .
7 — Outra formação complementar na área da Medicina Legal e Ciências Forenses ou Medicina no Trabalho (especifique): . . .

Actividade profissional

Encontra-se vinculado à Administração Pública:

☐ Sim ☐ Não

Se respondeu sim, indique:

Nome da instituição: . . .
Morada: . . .
Carreira:.
Categoria: . . .
Regime de trabalho: . . .
Tempo completo — trinta e cinco horas semanais ☐
Dedicação exclusiva:

Trinta e cinco horas semanais ☐
Quarenta e duas horas semanais ☐

Outro regime (indique qual): . . .

Se não está vinculado à Administração Pública, indique:

Qual a actividade médica principal que pratica:
Por conta própria ☐
Por conta de outrem ☐

Indique o nome da entidade: . . .
Local de trabalho: . . .

Experiência profissional no âmbito da medicina legal

Concorreu anteriormente ao(s) concurso(s) para perito legal?

☐ Sim ☐ Não

Exerce actualmente funções de perito médico-legal?

☐ Sim ☐ Não

Se respondeu sim à questão anterior, indique o nome do(s) gabinete(s) e ou comarca(s) e o ano de início de funções:

Gabinete(s) e ou comarca(s) . . .
Ano . . .

Declaro sob compromisso de honra que disponho de . . . horas semanais para prestar funções periciais, durante o período de funcionamento da Delegação.
. . . (assinatura conforme bilhete de identidade).
Declaro sob compromisso de honra que sou detentor de conhecimentos de informática ao nível do utilizador.
. . . (assinatura conforme bilhete de identidade).
Observações . . .
. . . de . . . de 2005.
. . . (assinatura conforme bilhete de identidade).

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 637/2005 (2.ª série). — A Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, criou o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR).

A necessidade de dispor de um meio de identificação para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MAOTDR, bem como para o pessoal dos serviços e organismos na sua dependência que não disponham de cartões de identificação próprios, leva a que a presente portaria vise aprovar os modelos de cartão de identificação e de livre trânsito a serem utilizados para a identificação pessoal no acesso e uso das instalações dos serviços, organismos e empresas públicas dependentes ou tutelados pelo MAOTDR, bem como para permitir a respectiva identificação junto de outros serviços ou instituições, públicas ou privadas.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de cartão de identificação para uso do pessoal que integra o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), constantes dos anexos à presente portaria:

Anexo I — para uso do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MAOTDR, bem como dos titulares dos cargos de direcção superior e de direcção intermédia dos serviços de administração directa e dos titulares dos órgãos dirigentes máximos dos organismos sob superintendência e tutela do Ministério, bem como para uso do pessoal cuja especificidade da função exercida assim o exija, que não disponham de modelos próprios;
Anexo II — para uso do restante pessoal, funcionários e agentes, dos serviços e organismos do Ministério que não disponham de modelos próprios.

2.º Os cartões de identificação são de cor branca, com Escudo e letras de cor preta, com a designação «Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional», acrescido da menção da respectiva designação orgânica, a inscrever imediatamente sob a designação do Ministério, dimensões de 10,5 cm×7,5 cm, tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, contendo o modelo constante do anexo I a menção «livre trânsito» em letras maiúsculas, de cor vermelha.

3.º Os cartões de identificação constantes do anexo I são emitidos pela Secretaria-Geral do MAOTDR e autenticados com a assinatura do secretário-geral e com selo branco em uso na instituição, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

4.º Os portadores do cartão constante do anexo I têm livre acesso e facilidade de circulação em instalações dos serviços, organismos e empresas públicas dependentes ou tuteladas pelo MAOTDR, na estrita medida da prossecução do interesse público.

5.º Os cartões de identificação constante do anexo II são emitidos pelos próprios serviços e organismos do MAOTDR e são autenticados com a assinatura da respectiva entidade máxima e com o selo branco em uso na instituição, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

6.º Os cartões serão emitidos com registo em livro ou em base de dados própria, com os elementos de identificação necessários.

7.º Os cartões de identidade terão a menção do gabinete ou de outra entidade a que respeitem.

8.º As fotografias a utilizar nos cartões são do tipo passe e a cores.

9.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração dos elementos neles constantes e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

10.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa, mantendo esta o número anterior.

16 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO I

Modelo de cartão de identidade — Pessoal dos gabinetes e pessoal dirigente

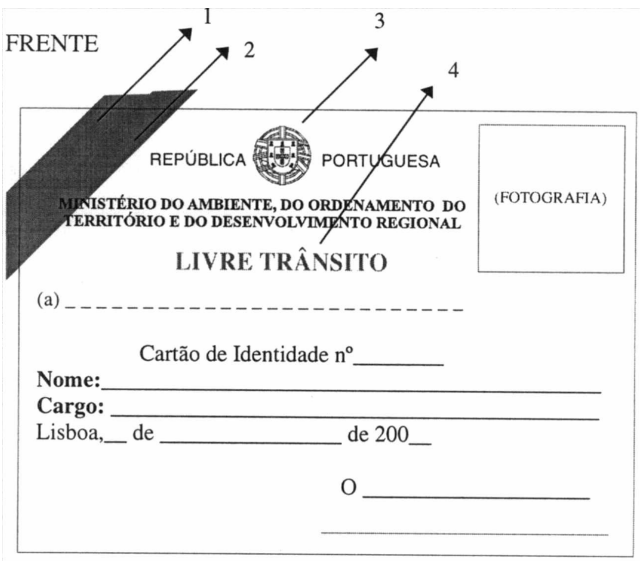

(*a*) Gabinete, instituto ou serviço a que respeita.

1 — Verde.
2 — Vermelho.
3 — Escudo a preto.
4 — Vermelho.

VERSO

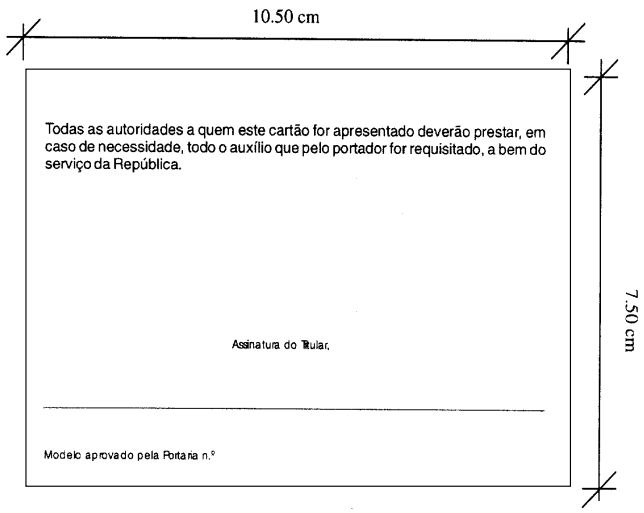

ANEXO II

Modelo de cartão de identidade — Funcionários

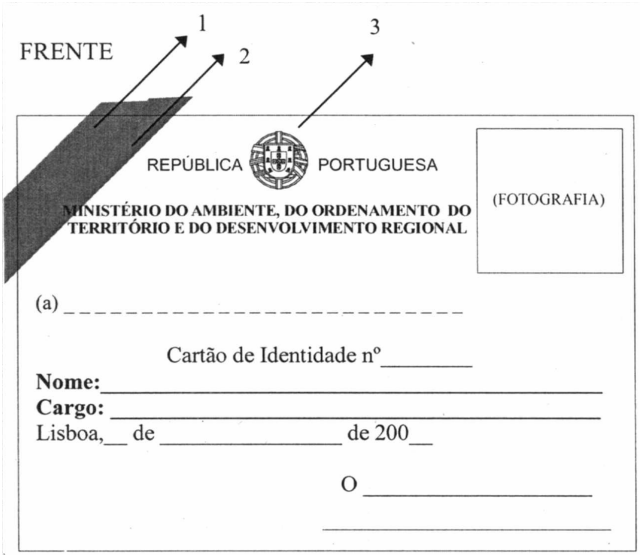

(*a*) Gabinete, instituto ou serviço a que respeita.

1 — Verde.
2 — Vermelho.
3 — Escudo a preto.

VERSO

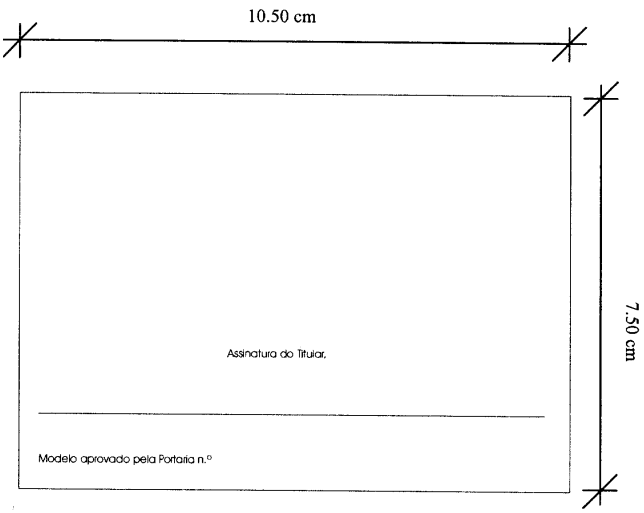

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 5634/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

António Emanuel Pereira Martins, técnico superior de 2.ª classe, contratado a termo — autorizado a exercer actividade privada.
Célia Maria Cláudio Candeias, técnica superior de 1.ª classe, contratada a termo — autorizada a exercer actividade privada.
Nuno Miguel Lebre Casteleiro, técnico superior de 2.ª classe, contratado a termo — autorizado a exercer actividade privada.

11 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *António Costa da Silva.*

Despacho n.º 12 434/2005 (2.ª série). — *Nomeação em substituição para cargo de director de serviços de Monitorização Ambiental.* — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, mantêm-se transitoriamente em vigor as estruturas orgânicas e dos serviços da ex-CCRALT e da ex-DRAOTALT até à definição da nova estrutura dos serviços da CCDRALT.

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direcção de Serviços de Monitorização Ambiental da ex-DRAOTALT;

Considerando ser detentor de licenciatura adequada, o seu exercício de funções técnicas e dirigentes, nomeadamente no âmbito das competências da Direcção de Serviços de Monitorização Ambiental da ex-DRAOTALT, possuir o perfil desejado para o exercício do cargo e satisfazer os demais requisitos legais exigidos:

Ao abrigo dos artigos 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o licenciado António André Pinto Matoso Pereira, técnico superior principal do quadro da ex-DRARNA, e que vinha desempenhando as funções de chefe da Divisão de Monotorização Ambiental em gestão corrente, para exercer, em regime de substituição, o cargo de director de serviços de Monitorização Ambiental da ex-DRAOTALT.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do licenciado António André Pinto Matoso Pereira

Licenciado em Geologia (1986, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa).
Maio de 1987 — funcionário da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, afecto à Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
Julho de 1995 — nomeado chefe da Divisão dos Recursos Hídricos da DRARN Alentejo.
Desde Abril de 2002 — chefe da Divisão de Monitorização Ambiental da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo e da actual CCDR Alentejo.
Desde Novembro de 2002 — responsável da Direcção de Serviços de Monitorização Ambiental.
Principais representações institucionais:

De 1994 a 1996 — projecto «Rede de informação e vigilância da água — RIVA» (Programa ATLANTIS, Comissão do Arco Atlântico);
1996 — comissão de acompanhamento do projecto «Estudos dos recursos hídricos subterrâneos do Alentejo»;
Desde Outubro de 1998 — comissão de acompanhamento ambiental das infra-estruturas do Alqueva;
Membro da Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos desde 1987, integrou a direcção do Núcleo Regional do Sul desta Associação no biénios de 1988-1989 e 1990-1991.

18 de Maio de 2005. — O Presidente, *João Transmontano.*

Despacho n.º 12 435/2005 (2.ª série). — *Nomeação em substituição para cargo de director de serviços de Gestão do Território.* — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, mantêm-se transitoriamente em vigor as estruturas orgânicas e dos serviços da ex-CCRALT e da ex-DRAOTALT até à definição da nova estrutura dos serviços da CCDRALT.

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direcção de Serviços de Gestão do Território da ex-DRAOTALT;

Considerando ser detentora de licenciatura adequada, o seu exercício de funções técnicas e de coordenação, nomeadamente no âmbito das competências da Direcção de Serviços de Gestão do Território da ex-DRAOTALT, possuir o perfil desejado para o exercício do cargo e satisfazer os demais requisitos legais exigidos:

Ao abrigo dos artigos 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio a licenciada Maria Margarida Sá Luz Coruche Cancela d'Abreu, assessora principal do quadro da ex-DRAOTALT, para exercer, em regime de substituição, o cargo de directora de serviços de Gestão do Território da ex-DRAOTALT.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da licenciada Maria Margarida Sá Luz Coruche Cancela d'Abreu

Habilitações académicas:

Licenciatura em Arquitectura Paisagista;
4.º ano do curso de Agronomia do Instituto Superior de Agronomia.

Categoria — assessora principal na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.
Actividade profissional:

Responsável pela Direcção de Serviços de Gestão Territorial da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo desde Janeiro de 2003;
Directora de serviços de Gestão Territorial da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Julho de 2002 a Janeiro de 2003;
Directora regional do Ordenamento do Território da C. C. R. Alentejo de 1987 a 2001;
Responsável pelo Serviço Regional de Ordenamento do Alentejo do Ministério do Plano e da Administração do Território desde 1984 a Maio de 1987;

Responsável pela Delegação Regional de Évora do Ministério da Qualidade de Vida, Secretaria de Estado do Ambiente, Gabinete das Novas Paisagens de 1975 a 1977;
Fundo de Fomento da Habitação de 1971 a 1975;
Louvor — recebido do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, publicado no *Diário da República* em Abril de 1996;
Docente convidada na Universidade de Évora desde Janeiro de 1977.

Principais actividades:

Orientação e acompanhamento de 31 planos directores municipais e da revisão de 6 planos;
Preparação, adjudicação e acompanhamento dos PROT do Litoral Alentejano e da Zona Envolvente do Alqueva;
Representante do MEPAT no Concelho Nacional da REN de 1993 a 2002;
Acompanhamento de 14 PEOT;
Colaboração em propostas legislativas no âmbito do ordenamento do território, do urbanismo, da RAN e da REN.

18 de Maio de 2005. — O Presidente, *João Transmontano.*

Despacho n.º 12 436/2005 (2.ª série). — *Nomeação em substituição para o cargo de chefe de divisão do Centro de Documentação e Informação.* — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, mantêm-se transitoriamente em vigor as estruturas orgânicas e dos serviços da ex-CCRALT e da ex-DRAOTALT até à definição da nova estrutura dos serviços da CCDRALT.

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento do Centro de Documentação e Informação da ex-CCRALT;

Considerando ser detentora da licenciatura adequada, o seu exercício de funções técnicas e de coordenação, nomeadamente no âmbito das competências do Centro de Documentação e Informação da ex-CCRALT, possuir o perfil desejado para o exercício do cargo e satisfazer os demais requisitos legais exigidos:

Ao abrigo dos artigos 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio a licenciada Maria de Fátima Ramalho Branquinho, técnica superior de 1.ª classe do quadro da ex-CCRALT, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão do Centro de Documentação e Informação da ex-CCRALT.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da licenciada Maria de Fátima Ramalho Branquinho

1 — Estágio de seis meses (com início em 17 de Abril de 1995) na área de informação e relações públicas no CDI da CCR Alentejo para traçar um cenário ou projecto para criação de um núcleo ou gabinete de assessoria de imprensa e relações públicas na CCR Alentejo.
2 — Aquisição de serviços (de 16 de Novembro de 1995 a 1 de Janeiro de 1996) e contrato de prestação de serviços (7 de Outubro de 1996 a 28 de Fevereiro de 1997) para realizar, no CDI da CCR Alentejo, diversas tarefas relacionadas com a assessoria de imprensa e relações públicas.
3 — Contrato de trabalho a termo certo (a partir de 1 de Março de 1997) na CCR Alentejo para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe no CDI, para desenvolver trabalhos na área da assessoria de imprensa e relações públicas.
4 — Nomeada definitivamente no quadro de pessoal da CCR Alentejo (despacho de 4 de Junho de 1999), na categoria de técnico superior de 2.ª classe no CDI, onde continua a desenvolver trabalhos na área da assessoria de imprensa e relações públicas.
5 — Promovida no quadro de pessoal da CCR Alentejo (despacho de 23 de Fevereiro de 2000) à categoria de técnico superior de 1.ª classe no CDI, onde desempenha funções na área da assessoria de imprensa e relações públicas.
6 — Em Janeiro de 2002 assume a coordenação da Divisão do CDI da CCR Alentejo em virtude de a titular do cargo ter saído para desempenhar funções noutra entidade.
7 — Designada responsável pela Divisão do CDI da CCDR Alentejo (despacho interno n.º 32-Pre/03), enquanto não for publicada a nova lei orgânica.

18 de Maio de 2005. — O Presidente, *João Transmontano.*

Despacho n.º 12 437/2005 (2.ª série). — *Nomeação em substituição para cargo de director de serviços da Direcção Regional de Administração Local do Alentejo.* — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, mantêm-se transitoriamente em vigor as estruturas orgânicas e dos serviços da ex-CCRALT e da ex-DRAOTALT até à definição da nova estrutura dos serviços da CCDRALT.

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direcção de Administração Local do Alentejo da ex-CCRALT;

Considerando ser detentor de licenciatura adequada, o seu exercício de funções técnicas e dirigentes, nomeadamente no âmbito das competências da Direcção Regional de Administração Local do Alentejo da ex-CCRALT, possuir o perfil desejado para o exercício do cargo e satisfazer os demais requisitos legais exigidos:

Ao abrigo dos artigos 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o licenciado Manuel António David, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Reguengos de Monsaraz e que vinha desempenhando as funções de chefe da Divisão de Modernização Administrativa e Formação da DRAL do Alentejo, da ex-CCRALT, em gestão corrente, para exercer em regime de substituição o cargo de director de serviços da Direcção Regional de Administração Local do Alentejo da ex-CCRALT.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do licenciado Manuel António David

Habilitações académicas — licenciatura em Economia.
Habilitações profissionais — profissionalização em exercício — 7.º grupo/ensino secundário.
Situação profissional:

Professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Reguengos de Monsaraz;
Chefe de divisão de Modernização Administrativa e Formação (desde 1991) da DRAL/CCDRA;
Coordenação (em acumulação com as funções de chefe de divisão) da Direcção Regional de Administração Local (DRAL) — desde Agosto de 2002.

Tempo de serviço:

Funções docentes — 15 anos e 37 dias;
Funções de técnico superior (na CCDRA) — 2 anos e 336 dias;
Funções de chefe de divisão (até 30 de Abril de 2005) — 14 anos e 114 dias;
Funções de director regional (em acumulação até 30 de Abril de 2005) — 2 anos e 274 dias.

Actividades desenvolvidas:

Desempenho de vários cargos ligados à docência;
Presidente do conselho directivo da Escola Secundária de Reguengos de Monsaraz;
Desempenho de funções na área de planeamento e desenvolvimento/estudos económicos;
Desempenho de tarefas ligadas à área da formação;
Apoio às autarquias locais nas áreas dos recursos humanos, da modernização e da organização e métodos;
Participação em grupos de trabalho;
Desempenho de tarefas no âmbito do PO Regional/FSE — grupos de trabalho, reuniões, seminários, etc.;
Coordenação e tratamento, em equipa, de matérias relativas à cooperação técnico-financeira, contabilidade e apoio técnico-jurídico, no âmbito da administração local;
Reuniões e encontros com eleitos locais, funcionários da administração local e demais entidades, no âmbito da missão da DRAL;
Representação da CCDR Alentejo em eventos e ou situações que tratem matérias da administração local — reuniões, seminários, acções de formação, etc.

Actividades formativas — participante em diversas acções de formação, encontros e seminários — formação de formadores, CPA, informática, línguas, modernização e qualidade, avaliação, eleitos locais, ATAM, POCAL, fundos estruturais, etc.

18 de Maio de 2005. — O Presidente, *João Transmontano.*

Despacho n.º 12 438/2005 (2.ª série). — *Nomeação em substituição para cargo de chefe de divisão do Domínio Hídrico.* — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, mantêm-se transitoriamente em vigor as estruturas orgânicas e dos serviços da ex-CCRALT e da ex-DRAOTALT até à definição da nova estrutura dos serviços da CCDRALT.

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Divisão do Domínio Hídrico da ex-DRAOTALT;

Considerando ser detentor de licenciatura adequada, o seu exercício de funções técnicas e de coordenação, nomeadamente no âmbito das competências da Divisão do Domínio Hídrico da ex-DRAOTALT, possuir o perfil desejado para o exercício do cargo e satisfazer os demais requisitos legais exigidos:

Ao abrigo dos artigos 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o licenciado João Jorge Sotero Freire, técnico superior de

1.ª classe do quadro da ex-DRARNA, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão do Domínio Hídrico da ex-DRAOTALT.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do licenciado João Jorge Sotero Freire

Habilitações:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente (ramo de Ordenamento do Território), pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Curso «Formação de formadores», certificado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional;
Curso «Exploração de ETAR», Instituto Superior Técnico;
Curso «Novas tecnologias de ETAR», Instituto Superior Técnico.

Carreira profissional:

Membro da Ordem dos Engenheiros desde 1992;
Colaborador permanente na CESO I&D, em Lisboa, 1992-1994;
Integra o quadro da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, na ex-Divisão de Utilização do Domínio Hídrico, desde 1995;
Nomeado técnico superior de 1.ª classe, 1998;
Nomeado representante da CCDR-Alentejo no grupo de trabalho «Economia da água» coordenado pelo INAG, 2004;
Nomeado coordenador da Divisão do Domínio Hídrico, na CCDR-Alentejo, desde Novembro de 2003.

Actividades profissionais:

Participação em estudos e projectos nos domínios de ambiente e de ordenamento do território, entre 1989 e 1993;
Lecionação nas Escolas Secundárias Fernão Mendes Pinto e Emídio Navarro, em Almada, nos anos lectivos de 1991-1992 e 1993-1994;
Participação na avaliação da operação integrada de desenvolvimento da península de Setúbal, 1993-1994;
Participação na equipa de estudo dos concelhos do Médio Tejo, sócio-economia, 1994;
Colaborou na publicação *Portugal XXI Cenários de Desenvolvimento,* sob a orientação do Dr. Augusto Mateus e do Dr. Victor Martins, 1994;
Comissão de Serviços na EDIA — Empresa de Desenvolvimento das infra-estruturas de Alqueva, 1999-2000;
Requisição na ex-Comissão de Coordenação do Alentejo para o «Por Alentejo» eixo n.º 2, EAT 2, 2002-2003;
Actualmente, exerce funções na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Alentejo, na Divisão do Domínio Hídrico.

18 de Maio de 2005. — O Presidente, *João Transmontano.*

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 135/2005 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 9 de Maio de 2005, foi determinado o registo da alteração ao Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, no município de Alter do Chão.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que incide apenas na correcção do quadro de áreas que consta da planta das operações de transformação fundiárias.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração extracto da deliberação da Assembleia Municipal de Alter do Chão de 27 de Fevereiro de 2004, que aprovou a referida alteração.

Este Plano foi registado em 10 de Maio de 2005 com o n.º 04.12.01.00/01-05.PP/A.

16 de Maio de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso.*

Assembleia Municipal de Alter do Chão

Acta da primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alter do Chão

Aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2004, pelas 21 horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Alter do Chão, para a primeira sessão ordinária deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Ponto 3 — apreciação e eventual aprovação da alteração sujeita ao regime simplificado do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, em Alter do Chão.

Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, a alteração sujeita ao regime simplificado do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, em Alter do Chão. Aprovada por unanimidade.

E não havendo mais nada a tratar, nem público para intervir, após a Assembleia ter aprovado a acta da sessão em minuta, foram encerrados os trabalhos, da qual para constar se passa a presente acta, que depois de aprovada vai ser assinada pela mesa.

(Assinaturas ilegíveis.)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Deliberação n.º 756/2005. — 1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 520/99, de 10 de Dezembro, bem como dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

O conselho de administração delibera delegar, com o poder de subdelegar, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*), dos Estatutos:

1.1 — No presidente do conselho de administração, António-Serge de Pinho Campinos:

1.1.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, relativamente às actividades afectas às áreas de informática e da gestão da qualidade, e ainda de supervisão, quer específica, das actividades das suas áreas de competência, quer geral, do funcionamento do conselho, sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 12.º dos estatutos do INPI, nomeadamente as que se referem às relações internacionais e à representação institucional junto dos órgãos de tutela, instituições públicas e organismos internacionais;

1.1.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento dos vogais José Paulo Gomes Serrão e Maria Leonor Mendes da Trindade, assumirá a sua substituição nas competências que lhe foram delegadas;

1.2 — No vogal do conselho de administração, José Paulo Gomes Serrão:

1.2.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, e de supervisão, relativamente às actividades afectas às áreas responsáveis pela constituição, modificação ou extinção de direitos privativos de propriedade industrial, designadamente no âmbito das patentes de invenção, modelos de utilidade, certificados complementares de protecção, topografias de produtos semicondutores, dos desenhos ou modelos e dos sinais distintivos do comércio (marcas, nomes e insígnias de estabelecimento, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas), e ainda coordenar a actividade relativa ao apoio técnico-jurídico;

1.2.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do presidente, assumirá a sua substituição nas competências próprias e delegadas, competindo-lhe ainda substituir a vogal do conselho de administração, Maria Leonor Mendes da Trindade, nas competências delegadas nos casos de ausência, falta ou impedimento e quando não puder substituir-se-lhe o presidente;

1.3 — Na vogal do conselho de administração, Maria Leonor Mendes da Trindade:

1.3.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, e de supervisão, relativamente às actividades afectas às áreas de gestão de recursos humanos, qualquer que seja a origem e natureza da sua relação laboral, de gestão dos recursos financeiros, de informação e da promoção e valorização económica da inovação, incluindo a gestão operacional dos diversos mecanismos públicos de apoio;

1.3.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do presidente assumirá a sua substituição nas competências próprias e delegadas, quando não puder substituir-se-lhe o vogal do conselho de administração, José Paulo Gomes Serrão, competindo-lhe ainda substituir este vogal nas competências delegadas, nos casos de ausência, falta ou impedimento e quando não puder substituir-se-lhe o presidente.

2 — É revogada uma deliberação de 18 de Novembro de 2004 do conselho de administração, sobre delegações de competências, publicada, sob o n.º 1419/2004 (2.ª série), no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004.

3 — A presente deliberação, uma vez publicada, produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de Maio de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Campinos.*

Despacho (extracto) n.º 12 439/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Irisalva Dias Leal Tomás, técnica profissional de 1.ª classe, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., criado pelo Decreto-Lei n.º 17/90, de 30 de Dezembro — provida definitivamente como técnica profissional principal, da carreira técnica profissional, área de secretariado e relações públicas, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (escalão 1, índice 238), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrada (nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade.*

Despacho (extracto) n.º 12 440/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

José Alves Ribeiro, assistente administrativo principal da carreira administrativa, do quadro de pessoal do Instituco Nacional da Propriedade Industrial, I. P., criado pelo Decreto-Lei n.º 17/90, de 30 de Dezembro — provido definitivamente como assistente administrativo especialista, da carreira administrativa, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (escalão 1, índice 269), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrado (nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade.*

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 12 441/2005 (2.ª série). — *Organismo de verificação metrológica de refractómetros.* — 1 — Através da Portaria n.º 955/92, de 3 de Outubro, foi publicado o Regulamento do Controlo Metrológico de Refractómetros.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 955/92, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa SOLMEVINI, Sociedade Metalomecânica de Apoio à Indústria Vinícola, L.da, com instalações no Casal da Pedreira, Figueiredo, 2560-234 Torres Vedras, para a execução das operações de primeira verificação após reparação dos aparelhos em uso;
b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;
c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;
d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Instituto Português da Qualidade uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2829-513 Caparica;
e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31 de Dezembro de 2007.

18 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *M. Duarte Figueira.*

Sv

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE

Aviso n.º 5635/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Hospital Privado de Santa Maria de Faro — Hospitais Privados de Portugal — HPP Sul, S. A., sito no Largo de Camões, 11, 8000-140 Faro, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira.* — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo.*

Aviso n.º 5636/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pela Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Paiva, sita em São Geão, Sobrado, 4550-269 Castelo de Paiva, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira.* — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo.*

Aviso n.º 5637/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios importadores e grossistas pela Sub-Região de Saúde de Viseu, sita na Avenida do Dr. António José de Almeida, 3514-511 Viseu, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira.* — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo.*

Aviso n.º 5638/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios importadores e grossistas pela ATOMEDICAL — Laboratório de Medicina Nuclear, L.da, sita na Rua de Helena Félix, 11-D, 1600-121 Lisboa, para o seu consumo próprio, de acordo com a lista em anexo, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira.* — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo.*

ANEXO

Lista dos medicamentos utilizados na ATOMEDICAL — Laboratório de Medicina Nuclear, L.da

Não injectáveis

Paracetamol, comprimidos.
Nitroglicerina, comprimido sublingual.
Buscopan, comprimidos e ou supositórios.
Hidroxizina, comprimidos.
Salbutamol, inalador.
Brometo de ipratrópio, inalador.
Captopril, comprimidos.

Soluções injectáveis

Dinitrato de isossorbida.
Sulfato de magnésio.
Cloreto de potássio.
Verapamil.
Hidrocortisona, 100 mg.
Atropina.
Adrenalina.
Isoprenalina.
Lidocaína 2 %.
Salbutamol.
Propanolol.
Bicarbonato de sódio 8,4 %.
Furosemida.
Aminofilina, 240 mg.
Amiodarona.
Digoxina.
Dopamina.
Dobutamina.
Adenosina.
Metoclopramida.
Soro fisiológico 9 %.
Soro glucosado 5 %.
Soro glucosado 30 %.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 442/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas fixa, anualmente, a percentagem do produto da taxa de promoção cobrada pelo Instituto da Vinha e do Vinho destinada às acções de promoção genérica do vinho e dos produtos vínicos.

Também os critérios gerais disciplinadores e condicionadores da atribuição daquela percentagem para as acções de promoção carecem de definição, pelo que se aproveita o presente despacho para proceder igualmente à sua fixação, aproveitando o facto de o Instituto da Vinha e do Vinho poder, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 99/97, de 26 de Abril, celebrar acordos com outras entidades no âmbito das suas atribuições.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A percentagem do produto da taxa de promoção destinada a acções de promoção genérica do vinho e dos produtos vínicos é fixada para o ano de 2005, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, em 30 %, podendo ser atribuída em duodécimos mensais.

2 — Podem candidatar-se às comparticipações financeiras, a suportar pelo valor do montante fixado no n.º 1, as pessoas colectivas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham natureza interprofissional e sejam representativas do sector vitivinícola;
b) Proponham a realização de objectivos de promoção genérica de âmbito nacional e internacional do vinho e dos produtos vínicos, devendo, para o efeito, apresentar um plano detalhado das acções a desenvolver em 2005;
c) Não se encontrem nas condições de exclusão previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — A avaliação das candidaturas, a organização dos respectivos processos e a elaboração das propostas de concessão ou indeferimento das comparticipações financeiras referidas no número anterior competem ao Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), sendo as respectivas decisões objecto de despacho de homologação do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

4 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias contados a partir da data de publicação do presente despacho.

5 — A formalização da atribuição das comparticipações financeiras reveste a forma de protocolo individual a celebrar entre o IVV e cada beneficiário.

6 — O IVV, na sequência de decisão da Comissão de 1 de Dezembro de 2004, suspende, até à decisão final, a entrega dos valores estimados respeitantes às taxas cobradas sobre vinhos e produtos vínicos provenientes da União Europeia e se destinem a acções de promoção e publicidade a levar a efeito fora do território nacional.

18 de Maio de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira,* Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

Despacho n.º 12 443/2005 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Sociedade Filarmónica União Samorense o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Malhada Alta, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 7 ha;
2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 41,93, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
7) Os repovoamentos com espécies aquícolas próprias do meio só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

19 de Maio de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 12 444/2005 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca Mestre Gaurino o exclusivo de pesca desportiva no troço da ribeira de Souto, desde a ponte do Castelo, limite de montante, até à ponte de Mançores, limite de jusante, freguesia de São João do Monte, concelho de Tondela, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 7,7 quilómetros, abrangendo uma área aproximada de 4,60 ha;
2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 27,55, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas próprias do meio só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

19 de Maio de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 12 445/2005 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido ao Clube de Pesca Desportiva da Alfarrobeira o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Alfarrobeira de Baixo, herdade de Alfarrobeira de Baixo, freguesia de Trindade, concelho de Beja, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 35 ha;
2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 209,65, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
5) O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

19 de Maio de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 12 446/2005 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca — Calcedónia o exclusivo de pesca desportiva: troço do rio Freitas, desde a zona de Alminhas, limite de montante, até à zona de Pontelhe, limite de jusante; troço da ribeira da Roda, desde o limite da freguesia de Covide com a do Campo Gerês, limite de montante, até à zona entre Sá e Cabaninha, limite de jusante; freguesias de Covide e Carvalheira, concelho de Terras do Bouro, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão total de 7,46 km, sendo de 4,7 km no rio Freitas e 2,8 km no ribeiro da Roda, e abrange uma área total aproximada de 2,7 ha;
2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 16,17, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
5) O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

19 de Maio de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 12 447/2005 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido à Sociedade Filarmónica União Samorense o exclusivo de pesca desportiva na albufeira de Vale Cobrão, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 9 ha;
2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 53,91, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
4) A importância referida na alínea anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

20 de Maio de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 12 448/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunto do meu Gabinete o engenheiro Luís Alberto Ramos da Silva Caiano, para o efeito destacado do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal correspondente à sua categoria, sendo a diferença para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, bem como os respectivos subsídios de férias e de Natal e despesas de representação, legalmente estabelecidas para este cargo, suportada por verbas do meu Gabinete.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005.

20 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira.*

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 12 449/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Maio de 2005, foi autorizada a reclassificação da técnica profissional principal da carreira de agente técnico agrícola Felisbela Alexandra de Melo Pires Friões para a categoria de técnico profissional principal da carreira de técnico profissional de laboratório, escalão 2, índice 249, do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, aprovado pela Portaria n.º 535/99, de 23 de Julho, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *d*) do artigo 4.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — Pelo Director Regional, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho n.º 12 450/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2005 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Maria da Conceição Pereira Rodrigues Silva e Arminda Maria da Costa Fonseca, estagiárias da carreira de engenheiro do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a prorrogação da comissão de serviço extraordinária em regime de estágio para posterior ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por força do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — Pelo Director Regional, *(Assinatura ilegível.)*

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Rectificação n.º 968/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 4766/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 7 de Março de 2005, a p. 3460, rectifica-se que onde se lê «Maria Aida Viana da Silva Campos, supranumerária — 23 de Abril de 2004» deve ler-se «Maria Aida Viana da Silva Campos, supranumerária — 17 de Janeiro de 2004».

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 9009/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005, a p. 6534, rectifica-se que onde se lê «Alberto Jorge Caroço Guerreiro Murta [. . .], com efeitos a 23 de Novembro de 2004», deve ler-se «Alberto Jorge Caroço Guerreiro Murta [. . .], com efeitos a 1 de Outubro de 2004».

19 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vítor Lucas.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 451/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, autorizo a equiparação a bolseiro no País ao mestre Filipe André Teodoro Esteves Mateus, inspector principal do quadro da Inspecção-Geral das Obras Públicas, ficando assim o referido funcionário dispensado do exercício de funções que aí presta às segundas-feiras e sextas-feiras, entre 28 de Maio de 2005 e 31 de Maio de 2006, para se dedicar à investigação que reputa necessária para preparar o seu doutoramento.

9 de Maio de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 12 452/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2005:

Maria Filomena Cabrita Rodrigues Alexandre, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — transferida para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral com efeitos a 16 do corrente mês, ficando posicionada no escalão 5, índice 337. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos.*

Despacho (extracto) n.º 12 453/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2005:

Rui César Carreira Rocha, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes — transferido para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral com efeitos a 16 do corrente mês, ficando posicionado no escalão 1, índice 222. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos.*

Gabinete de Estudos e Planeamento

Despacho n.º 12 454/2005 (2.ª série). — 1 — A licenciada Maria Manuela Salvador Dias, chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projectos do Gabinete de Estudos e Planeamento, cargo para o qual foi nomeada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação de 6 de Junho de 2002 (despacho n.º 14 974/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 2002), termina a sua comissão de serviço no próximo dia 19 de Junho de 2005, tendo, em cumprimento do estatuído nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia), comunicado tal facto e apresentado o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos no âmbito da unidade orgânica que dirige.

2 — Considerando a avaliação positiva que o desempenho e os resultados obtidos pela licenciada Maria Manuela Salvador Dias mereceram e demonstrando esta possuir o perfil adequado à continuação do exercício das mesmas funções, autorizo, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a renovação da sua comissão de serviço como titular do cargo de chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projectos, com efeitos a partir do dia 20 de Junho de 2005.

18 de Abril de 2005. — O Director, *Pedro Croft de Moura.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 455/2005 (2.ª série). — O Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P., tem por objectivo assegurar o cumprimento dos acordos internacionais nas áreas de regimes de segurança social e da acção social.

O licenciado Manuel Inácio Antunes Pinto, para além dos requisitos gerais exigíveis, pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, para o exercício de cargos de direcção superior, possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções para que é nomeado.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 320/95, de 28 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 171/2004, de 17 de Julho, e 5/2005, de 5 de Janeiro, e conforme o disposto no artigo 19.º, em conjugação com os n.os 2 e 3 do artigo 2.º e com o artigo 36.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado subdirector do Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P., o licenciado Manuel Inácio Antunes Pinto.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Maio de 2005.

16 de Maio de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

Curriculum vitae

(síntese de nota biográfica)

Manuel Inácio Antunes Pinto, 58 anos de idade, licenciado em Ciências Sociais e Políticas. Assessor principal da carreira de pessoal técnico superior da função pública, exercendo em comissão de serviço o cargo de director-adjunto no Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social desde Junho de 1996 (de Abril de 1990 a Junho de 1996 o mesmo cargo, que exerceu, era de subdirector do Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social).

De 1973-1974, assistente eventual e assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (actualmente assistente convidado para a licenciatura em Política Social, desde 1983); de 1986-1987 a 1996-1997, assistente convidado e, depois, professor convidado para o curso superior de Segurança Social (bacharelato) e para os Estudos Superiores Especializados (licenciatura) em Segurança Social, da Universidade Internacional.

Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social, de Julho de 1976 a Março de 1978; adjunto no Gabinete da Ministra da Saúde, de Junho a Setembro de 1986; membro da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, de Março de 1978 a Junho de 1985; vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, de Junho de 1985 a Setembro de 1986 (de Junho a Setembro de 1986, mantendo-se como membro do conselho directivo, estava em exercício de funções como adjunto no Gabinete da Ministra da Saúde), e presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Lisboa, de Outubro de 1986 a Janeiro de 1990; desde 2001 vogal do conselho geral do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Membro designado para integrar o Comité de Altos Funcionários do Conselho da Europa com vista à preparação das 6.ª (Lisboa, 1995), 7.ª (Malta, 1998) e 8.ª (Bratislava, 2002) Conferências dos Ministros Europeus Responsáveis pela Segurança Social.

Na qualidade de dirigente no Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social (e no Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social), representante governamental no Comité Consultivo para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes (CC SS TM — UE), representante suplente na Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Traba-

lhadores Migrantes (CA SS TM — UE) e representante governamental na Comissão Técnica para o Tratamento da Informação e na Comissão de Contas, ambas funcionando no âmbito da CA SS TM.
Participou em diversos trabalhos de negociação, preparação e estudo de instrumentos internacionais de segurança social, comunitários e bilaterais (Angola, Argentina, Austrália, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Roménia, São Tomé e Príncipe, Tunísia, etc.), bem como de comissões mistas tendo em vista a dilucidação de questões decorrentes da aplicação dos mesmos instrumentos (Áustria, Brasil, Espanha, França, Noruega, Países Baixos, Reino Unido, Uruguai, etc.).
No âmbito das duas presidências portuguesas da União Europeia, presidiu às reuniões do então Grupo de Trabalho TESS (Telemática da Segurança. Social, 1992), da Comissão Técnica para o Tratamento da Informação e da Comissão de Contas.
Coordenou os trabalhos que conduziram à introdução em Portugal do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) cuja criação havia sido decidida nas reuniões do Conselho Europeu de Barcelona (Março de 2002) e de Bruxelas (Março de 2003).

Despacho n.º 12 456/2005 (2.ª série). — A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho é o serviço de concepção e de apoio técnico e normativo nas áreas do emprego, da formação profissional, das relações e condições de trabalho e de acompanhamento e de prevenção de conflitos colectivos de trabalho.

Os licenciados António da Conceição Correia, Maria da Conceição Proença Afonso e Maria Eduarda da Silva Pires Coelho, para além dos requisitos gerais exigíveis pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, para o exercício de cargos de direcção superior, possuem a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções para que são nomeados.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro, bem como no artigo 19.º, em conjugação com os n.os 2 e 3 do artigo 2.º e com o artigo 36.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — São nomeados subdirectores-gerais do Emprego e das Relações de Trabalho os licenciados António da Conceição Correia, Maria da Conceição Proença Afonso e Maria Eduarda da Silva Pires Coelho.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Maio de 2005.

16 de Maio de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

Curriculum vitae

(síntese da nota biográfica)

I — Dados pessoais:

Nome — Maria da Conceição Proença Afonso;
Data de nascimento — 25 de Fevereiro de 1950;
Estado civil — casada.

II — Qualificações profissionais:

1) Licenciatura em Filologia Românica pela Universidade Clássica de Lisboa;
2) Cursos frequentados nas áreas das políticas educativas, de formação e de emprego;
3) Participação em seminários, congressos e missões de estudo em Portugal e no estrangeiro.

III — Carreira profissional:

Subdirectora-geral do Emprego e Relações de Trabalho (DGERT) desde Novembro de 2002;
Subdirectora-geral do Emprego e Formação Profissional (DGEFP) de Novembro de 1999 a Novembro de 2002;
Vice-presidente da Comissão Interministerial para o Emprego de Janeiro de 2000 a Agosto de 2001;
Directora de serviços de Emprego na DGEFP de Janeiro de 1997 a Novembro de 1999;
Chefe de divisão de Planeamento, Orientação Pedagógica e Cooperação Técnica no Instituto Nacional de Formação Turística de Setembro de 1991 a Dezembro de 1996;
Assessora do secretário-adjunto de Administração e Justiça (Macau) de Abril de 1988 a Agosto de 1990;
Técnica do Ministério da Educação, exercendo funções em vários serviços no domínio do planeamento, rede escolar e estudos e investigação de Março de 1971 a Abril de 1988;
Representante do MTSS no Grupo dos Directores-Gerais da Formação Profissional (Comissão Europeia) desde Julho 2002;
Representante do MTSS no Comité para o Programa de Acção Comunitária para Combate à Discriminação (Comissão Europeia) desde 2000;
Representante do MTSS, como membro suplente, no Grupo de Coordenação de Copenhaga e no Comité Consultivo da Formação Profissional (Comissão Europeia) desde 2002;
Membro do Comité para a Análise, Pesquisa e Cooperação no Domínio do Emprego e do Mercado de Trabalho (Comissão Europeia) de 1999 a 2002;
Membro da delegação portuguesa no Comité ELSA (OCDE) de 1997 a 2002;
Perita da Organização Internacional do Trabalho, no âmbito do Programa PREP;
Membro do conselho consultivo da ANEFA de Setembro de 1999 a Outubro de 2002;
Representante da DGERT no grupo técnico e na comissão de acompanhamento do PNE;
Representante da DGERT no conselho geral do IGFSE;
Representante do MTSS nas comissões de acompanhamentos dos Programas Operacionais EQUAL, POEFDS, POAT/FSE, POAT/QCA III e POAGRO desde Setembro de 2000.

Curriculum vitae

(síntese de nota biográfica)

I — Identificação:

António da Conceição Correia;
Nascido em 9 de Maio de 1949 na freguesia e concelho de Pinhel, distrito da Guarda.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Pós-graduação em Medicina Legal pelo Instituto Médico Legal de Lisboa.

III — Actividade profissional:

Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho (1986-1994) — técnico superior. Acompanhamento das relações profissionais com vista à prevenção de conflitos; acompanhamento e intervenção em conflitos individuais e colectivos com vista à sua superação; intervenção nos termos legais e na qualidade de conciliador nos conflitos emergentes de processos de negociação de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
Instituto do Consumidor (1994-1997):

Consultor jurídico. Acompanhamento de processos emergentes de conflitos de consumo e desenvolvimento da respectiva conciliação e mediação;
Coordenação, acompanhamento e desenvolvimento de projectos de criação de centros de arbitragem de conflitos de consumo;

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho (1997) — adjunto do Gabinete para a área da negociação colectiva;
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações de Trabalho (1998-1999) — assessor do Gabinete para a área das relações de trabalho;
Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho (2000-2004) — coordenador da estrutura de projecto do Programa Trabalho Seguro, criado pelo Decreto-Lei n.º 429/99, de 21 de Outubro;
Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (2005) — assessor principal. Área das relações profissionais. Acompanhamento das relações profissionais e desenvolvimento da negociação colectiva; acompanhamento e intervenção em conflitos individuais e colectivos com vista à sua superação; intervenção nos termos legais e na qualidade de conciliador ou mediador nos conflitos emergentes de celebração ou revisão de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociais.

IV — Outras actividades:

Membro da comissão coordenadora do Centro de Informação e Arbitragem do Vale do Ave (1994-1996);
Membro do conselho técnico e financeiro do Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (1996-1997);
Coordenador do grupo de trabalho «Negociação colectiva», no âmbito da comissão de acompanhamento do Acordo de Concertação Estratégica — CES (1997);
Coordenador do grupo de trabalho que elaborou o «Relatório sobre a negociação colectiva em Portugal» (1997);
Membro da Comissão Interministerial para o Emprego — ClME (1998-1999);

Membro da delegação portuguesa à 87.ª Conferência Internacional do Trabalho (1999);
Colaboração com a União Geral de Trabalhadores para o desenvolvimento de um projecto de contrato tipo para a negociação colectiva (2003).

Curriculum vitae

(síntese de nota biográfica)

Maria Eduarda da Silva Pires Coelho, nascida em 10 de Março de 1949, licenciada em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa em Janeiro de 1972.

De 1972 a 1973 exerceu funções de consultora jurídica no Departamento de Contencioso do grupo empresarial Grão-Pará.

Em Setembro de 1973 ingressou no quadro da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações como chefe de secção de Sindicatos, onde assegurou funções de chefia e técnico-jurídicas. Em Junho de 1976 transitou para a Divisão de Regulamentação Colectiva do Trabalho, onde desempenhou funções técnico-jurídicas até Maio de 1989.

Desde Maio de 1989 vem assumindo, ininterruptamente, cargos de dirigente:

De Maio de 1989 a Agosto de 1994 foi requisitada pela APL -Administração do Porto de Lisboa, onde exerceu funções de chefia na área das relações laborais e de gestão de recursos humanos;
Em Agosto de 1994 regressou, a seu pedido, à Direcção-Geral das Condições de Trabalho e assegurou, até Maio de 1997, a chefia da Divisão de Regulamentação Colectiva e Organizações do Trabalho;
De Maio de 1997 a Novembro de 2002 exerceu funções de directora de serviços do Trabalho, tendo a última nomeação para este cargo ocorrido em 12 de Junho de 2001, na sequência de concurso;
Desde Novembro de 2002 é titular do cargo de subdirectora-geral na área das relações e condições de trabalho da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Ao longo da carreira profissional tem assegurado, nomeadamente:

A representação do ministério responsável pela área laboral em diversos grupos de trabalho interministeriais;
No âmbito da cooperação com a CPLP, o acompanhamento de altos dirigentes sobre condições e relações de trabalho, tendo realizado em Cabo Verde (1998) vários seminários sobre contratação colectiva;
A intervenção na elaboração de projectos de legislação sobre condições de trabalho e relações laborais;
No âmbito internacional, o acompanhamento da feitura de relatórios sobre a aplicação de vários instrumentos, designadamente da Carta Social Europeia, do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, bem como das respostas a questionários de organizações internacionais, designadamente da Organização Internacional do Trabalho e da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico;
Ao nível comunitário, o acompanhamento de matérias comunitárias no âmbito da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, quer na fase de negociação de propostas de directivas quer na fase de transposição das mesmas. Durante a presidência portuguesa da União Europeia, em 2000, foi membro da delegação portuguesa do Grupo das Questões Sociais, responsável pela negociação de duas propostas de directiva em matéria de igualdade e de não discriminação.

Em Junho de 2004 concluiu o curso de pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, organizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação

Despacho n.º 12 457/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Carla Maria Olivença Ventura, sendo para o efeito destacada do Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — A nomeada auferirá as remunerações que lhe competem no seu lugar de origem, pagas pelo respectivo serviço, sendo o remanescente suportado por verbas do orçamento do meu Gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, actualizável em função dos aumentos determinados para a função pública.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Maio de 2005.

9 de Maio de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz.*

Inspecção-Geral do Trabalho

Despacho (extracto) n.º 12 458/2005 (2.ª série). — Por despachos de 23 de Fevereiro de 2005 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e de 23 de Março de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Luís de Matos Varandas, assistente administrativo do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo — transferido, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo.*

Despacho (extracto) n.º 12 459/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Abril de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciada Maria Fernanda Almendra Gomes, técnica auxiliar de turismo de 2.ª classe do quadro privativo da Câmara Municipal de São João da Madeira — nomeada estagiária em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano, para frequência de estágio de ingresso na categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo.*

Despacho (extracto) n.º 12 460/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Maio de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciados Maria do Nascimento Mendes Nabais Guerra Soares, Maria Eugénia Marques Ribeiro da Bela, Maria Lucimar da Silva Mendes, Fernando José da Prata Vaz e José Manuel Medeiros da Fonseca Santos, assessores do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessores principais do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do despacho nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, ficando exonerados da anterior categoria com efeitos a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo.*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

Louvor n.º 1223/2005. — Ao cessar funções como director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, louvo a assistente administrativa Carla Sofia Grade Adelino do Rosário que, com sacrifício pessoal mas com grande competência e eficácia, exerceu funções de apoio ao meu secretariado.

20 de Maio de 2005. — O Director, *José Manuel Oliveira Alves.*

Louvor n.º 1224/2005. — Ao cessar funções como director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, louvo a chefe de equipa Maria do Carmo Oliveira Borges Torres Santos e a licenciada Maria Manuela Santos que, no âmbito do rendimento social de inserção, desenvolveram várias acções, com assinalável zelo, competência e dedicação, nomeadamente de formação interna e externa, que muito contribuíram para a aplicação da medida.

20 de Maio de 2005. — O Director, *José Manuel Oliveira Alves.*

Louvor n.º 1225/2005. — Ao cessar funções como director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, louvo o motorista Joaquim Dias da Silva e a auxiliar administrativa Estrela Silva Gaspar, que com competência e brio profissional desempenharam funções de apoio ao gabinete da direcção.

20 de Maio de 2005. — O Director, *José Manuel Oliveira Alves.*

Louvor n.º 1226/2005. — Ao cessar funções como director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, louvo a minha secretária licenciada Maria Manuela Martins de Jesus, que no último ano, com assinalável sacrifício pessoal, exerceu com grande competência, dedicação e brio profissional o seu cargo.

20 de Maio de 2005. — O Director, *José Manuel Oliveira Alves.*

Centro Nacional de Pensões

Despacho (extracto) n.º 12 461/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador do Centro Nacional de Pensões de 9 de Maio de 2005:

Licenciadas Georgina Maria Noronha Baptista Almeida e Vanda Cristina Mendes dos Santos Silva Almeida Aleixo — nomeadas em comissão de serviço extraordinária pelo período de um ano para frequência do estágio de ingresso na carreira técnica superior (área de Tradução), nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 3.º do Regulamento dos Estágios dos Organismos e Serviços do Sector da Segurança Social, anexo ao Despacho Normativo n.º 60/90, de 13 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2005. — O Director de Unidade, *Clemente Galvão.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 12 462/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego na assistente de clínica geral Dr.ª Maria Otília Mangana Santos Vicente, nos dias 16 e 17 de Maio de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

10 de Maio de 2005. — A Presidente da Direcção do Centro de Saúde de Celas, *Maria Teresa Tomé.*

Sub-Região de Saúde de Viseu

Rectificação n.º 969/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 5259/2005 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2005, a p. 7808, rectifica-se que onde se lê «7.2 — [. . .] artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.» deve ler-se «7.2 — [. . .] artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.».

É concedido o prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicação no *Diário da República* para a apresentação de eventuais candidaturas, considerando-se no entanto válidas as recepcionadas dentro do prazo inicialmente indicado.

23 de Maio de 2005. — O Coordenador, *José Manuel Henriques Mota de Faria.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Rectificação n.º 970/2005. — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de análises clínicas, a prover na Sub-Região de Saúde de Setúbal.* — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3333/2005 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2005, rectifica-se que, no n.º 6.1, onde se lê «Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/98, de 21 de Dezembro» deve ler-se «Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados à função pública que satisfaçam os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 47.º» e, no n.º 6.2, onde se lê «Requisitos especiais — possuir o curso de Análises Clínicas, nos termos referidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/98, de 21 de Dezembro» deve ler-se «Requisitos especiais — podem candidatar-se os funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública habilitados com o curso de Análises Clínicas».

16 de Maio de 2005. — O Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Agostinho Ribeiro da Silva.*

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de São João

Aviso n.º 5639/2005 (2.ª série). — *Concurso para chefe de serviço de imunoalergologia.* — 1 — Nos termos do artigo 15.º e da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 4 de Maio de 2005, no uso da competência conferida pelo n.º 36 do capítulo II da já referida Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de imunoalergologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.

2 — O concurso é interno geral de acesso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão ao mesmo, vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
b) Ter a categoria de assistente graduado na área profissional a que respeita o concurso há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

3.3 — Exigência particular técnico-profissional — sem exigências particulares.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4.2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento de Recursos Humanos deste Hospital, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente está vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.
6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na respectiva área profissional há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;
c) Sete exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo passado pelo serviço de origem do qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7 — Método de selecção — o método de selecção consiste na discussão pública do *curriculum vitae,* nos termos do disposto na secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.
8 — A lista de candidatos será afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital de São João, sendo desse facto notificados os concorrentes por ofício registado com aviso de recepção, e a lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*
9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria da Graça L. d'Assa Castel-Branco, chefe de serviço de imunoalergologia, com funções de directora de serviço, do Hospital de São João.
Vogais efectivos:

Prof. Doutor Manuel Barbosa, chefe de serviço de imunoalergologia do Hospital de Santa Maria, Lisboa.
Dr.ª Margarida Trindade, chefe de serviço de imunoalergologia do Hospital de Pulido Valente, Lisboa.
Dr. José Eduardo Rosado Pinto, chefe de serviço de imunoalergologia do Hospital de D. Estefânia, Lisboa.
Dr. Celso Chieira, chefe de serviço de imunoalergologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. João Manuel Sousa Almeida, chefe de serviço de pneumologia do Hospital de São João.
Prof. Doutor José Luís Dias Delgado, chefe de serviço supranumerário de pneumologia do Hospital de São João.

No impedimento da presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

11 de Maio de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva.*

Aviso n.º 5640/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 7 de Abril de 2005, com ratificação em 14 de Abril de 2005, a seguir se publica a lista de classificação final da avaliação curricular para obtenção da categoria de assistente graduado de cirurgia vascular, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, do candidato Jorge Manuel Costa Rodrigues Tenreiro, considerado *Apto.*
Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

13 de Maio de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva.*

Aviso n.º 5641/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 7 de Abril de 2005, com ratificação em 14 de Abril de 2005, a seguir se publica a lista de classificação final de avaliação curricular para obtenção da categoria de assistente graduado de anestesiologia, nos termos de artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho:

Maria do Céu Amorim da Silva — *Apto.*

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

13 de Maio de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva.*

Aviso n.º 5642/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 22 de Abril de 2005, com ratificação em 27 de Abril de 2005, a seguir se publica a lista de classificação final da avaliação curricular para obtenção da categoria de assistente graduado de pediatria, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, da candidata Ana Maria Maia Duarte Santos Pereira, considerada *Apta.*
Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

13 de Maio de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva.*

Despacho (extracto) n.º 12 463/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 29 de Abril de 2005:

Angelina Maria Pereira Nogueira Silva, Pedro Manuel Mendes Ribeiro, Hélder Guilherme Ribeiro Rocha e Maria Manuela Magalhães Andrade Miranda, classificados em 1.º, 3.º, 16.º, 30.º lugares, respectivamente, no concurso para assistente administrativo, da carreira administrativa, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001 — anulado o despacho de nomeação de 26 de Janeiro de 2005, em virtude de terem recusado o provimento a que tinham direito, sendo abatidos à lista de classificação do referido concurso.
Ana Paula Beires Plácido, classificada em 9.º lugar no concurso para assistente, ramo de farmácia, da carreira técnica superior de saúde do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 2003 — anulado o despacho de nomeação de 26 de Janeiro de 2005, em virtude de ter recusado o provimento a que tinha direito, sendo abatida à lista de classificação do referido concurso.

10 de Maio de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva.*

Rectificação n.º 971/2005. — Por ter havido lapso na publicação do aviso n.º 4096/2005 (2.ª série), no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, a p. 6216, col. 2.ª, referente ao concurso interno para assistente de hematologia clínica, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de São João, rectifica-se que onde se lê:

«6.3 — Exigências particulares:
6.3.1 — Sem exigências particulares.»

deve ler-se:

«6.3 — Exigências particulares:
6.3.1 — Experiência em transplantação de células progenitoras hematopoiéticas.»

O prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da publicação da presente alteração, considerando-se válidas as candidaturas entretanto recebidas.

12 de Maio de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva.*

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 5643/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Maio de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Neo-Farmacêutica, L.da, com sede na Avenida de D. João II, lote 1.02.2.1-D, 2.º, 1990-090 Lisboa, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes e psicotrópicas e seus preparados, nas suas instalações sitas na Quinta das Drogas e da Verdelha, fracção A, 2615 Alverca, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

17 de Maio de 2005. — A Directora de Inspecção e Licenciamento, *Lina Santos.*

Aviso n.º 5644/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, «a comparticipação do medicamento caduca, em todas as apresentações com a mesma dosagem e forma farmacêutica, se, no prazo de um ano a contar da notificação da decisão, o requerente não o comercializar no âmbito do SNS e ADSE ou se, após a comercialização, o medicamento não estiver disponível no mercado por prazo superior a 90 dias».

Para os devidos efeitos se procede à publicação da lista de medicamentos descomparticipados, por motivo de não terem sido comercializados no prazo de um ano a contar da decisão de comparticipação ou por motivo de terem estado indisponíveis no mercado por prazo superior a 90 dias, tal como disposto no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 1278/2001, de 14 de Novembro, foi decidida a exclusão da comparticipação dos seguintes medicamentos:

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Titular de AIM	Grupo/ subgrupo farmacêutico	Número de registo	Data do despacho do SES
Ampicilina	Comprimido	1000 mg ...	*Amplifar*	16 unidades	TECNIFAR — Indústria Técnica Farmacêutica, S. A. ...	1.1.1.2	9423608	16-5-2005
Ampicilina	Comprimido	1000 mg ...	*Amplifar*	42 unidades	TECNIFAR — Indústria Técnica Farmacêutica, S. A. ...	1.1.1.2	4643995	16-5-2005

18 de Maio de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Alexandra Bordalo.*

Deliberação n.º 757/2005. — Considerando que a sociedade Haarlem — Trading Co., L.da, com sede social na Rua 31 de Janeiro, 81-A, 3.º, esquerdo, 9000 Funchal, requereu a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na Quinta do Olival da Fonte, fracção C, 2615 Alverca;

Considerando que, desde 21 de Outubro de 1999, a sociedade não remeteu a este Instituto a documentação necessária para a instrução do processo de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na morada acima identificada;

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 21 197, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio da documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo a correspondência sido devolvida:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade Haarlem — Trading Co., L.da, para as instalações sitas na Quinta do Olival da Fonte, fracção C, Alverca, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, com fundamento nos factos supramencionados, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

17 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 758/2005. — Considerando que a sociedade Chyence — Farmacêutica, Unipessoal, L.da, com sede social na Rua de Alfredo Roque Gameiro, 26, 1.º, 1600-006 Lisboa, requereu a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas no Cerro do Ouro, Paderne, Albufeira;

Considerando que, desde 15 de Novembro de 1999, a sociedade não remeteu a este Instituto a documentação necessária para a instrução do processo de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na morada acima identificada;

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 21 196, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio da documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo a correspondência sido devolvida:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade Chyence — Farmacêutica, Unipessoal, L.da, para as instalações sitas no Cerro do Ouro, Paderne, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, distrito de Faro, com fundamento nos factos supramencionados, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

17 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 759/2005. — Considerando que a sociedade Dentofarma, Equipamentos Dentários, S. A., com sede social na Rua de João das Regras, 3, 2.º, 1100-293 Lisboa, requereu a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para instalações sitas na Rua do Professor Moisés Amzalak, 9-A, 1600-648 Lisboa;

Considerando que, desde 19 de Março de 2002, a sociedade não remeteu a este Instituto a documentação necessária para a instrução do processo de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na morada acima identificada;

Considerando que a sociedade foi notificada, pelo ofício n.º 21 172, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo a correspondência sido devolvida:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade Dentofarma, Equipamentos Dentários, S. A., para as instalações sitas na Rua do Professor Moisés Amzalak, 9-A, Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, com fundamento nos factos supramencionados.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

17 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

Deliberação n.º 760/2005. — Considerando que a sociedade ALFAIBÉRICA — Prestação de Serviços, L.da, com sede social na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 120, 4.º, sala 24, 4470 Maia, requereu a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para instalações sitas na Rua da Boaviagem, lote 11, 90, Crestins, Maia;

Considerando que, desde Junho de 1999, a sociedade não remeteu a este Instituto a documentação necessária para a instrução do processo de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na morada acima identificada,

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 21 193, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo a correspondência sido devolvida:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade ALFAIBÉRICA — Prestação de Serviços, L.da, para as instalações sitas na Rua da Boaviagem, lote 11, 90, Crestins, freguesia de Moreira, concelho de Maia, distrito do Porto, com fundamento nos factos supramencionados.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma

17 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo,* presidente — *António Faria Vaz,* vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias,* vogal — *Alexandra Bordalo,* vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Rectificação n.º 972/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 5540/2005 (2.ª série), de 10 de Fevereiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, rectifica-se que onde se lê «a Escola E. B. 2, 3 S. Ferreira do Zêzere, Ferreira do Zêzere, passa a denominar-se Escola E. B. 2, 3 S Pedro Ferreira, Ferreira do Zêzere», deve ler-se «a Escola E. B. 2,3 S Ferreira do Zêzere, Ferreira do Zêzere, passa a denominar-se Escola E. B. 2, 3 S Pedro Ferreiro, Ferreira do Zêzere».

13 de Maio de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Rosário Mendes.*

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Despacho n.º 12 464/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 5074/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005, foi criada, no âmbito da DGIDC, entre outras, uma unidade orgânica flexível denominada Divisão de Gestão, Planeamento e Relações Internacionais (DIGESPRI), com o nível orgânico de divisão, com as competências expressamente previstas no n.º 3.5 e na minha dependência.

1 — Havendo necessidade de assegurar o bom funcionamento da referida estrutura flexível ali criada, e porque no presente momento o lugar se encontra vago, nomeio, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, para chefiar a Divisão de Gestão, Planeamento e Relações Internacionais (DIGESPRI) a licenciada Maria Manuela de Negreiros Campinas.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

18 de Maio de 2005. — A Directora-Geral, *Ana Cristina Carvalho Paulo.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 68/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — adenda ao acordo de cooperação com a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e o município da Póvoa de Varzim, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, José Macedo Vieira, acordam, em aditamento ao acordo n.º 49/2005, de 21 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2005, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

Escolas EB1 Aldeia Nova n.º 1 e EB1 Aldeia Nova n.º 3 — representadas por Paula Alexandra Almeida Duarte Silva Santos Cardoso (presidente do conselho executivo do Agrupamento).

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas escolas com os montantes que seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento/mobiliário	Fundo documental
EB1 Aldeia Nova n.º 1	7 000	7 000
EB1 Aldeia Nova n.º 3	7 000	7 000

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para reforço do orçamento das Escolas.

22 de Março de 2005. — Pelas Escolas EB1 Aldeia Nova n.º 1 e EB1 Aldeia Nova n.º 3, *Paula Alexandra Almeida Duarte Silva Santos Cardoso.* — Pela Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, o Presidente, *José Macedo Vieira.* — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director, *Lino Ferreira.*

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira,* Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Escola Secundária/3 de Felgueiras

Aviso n.º 5645/2005 (2.ª série). — Para dar cumprimento à circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola Secundária/3 com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Setembro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito

Rectificação n.º 973/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005, o aviso n.º 4256/2005, a pp. 6381 e 6382, rectifica-se que onde se lê «pessoal docente» deve ler-se «pessoal não docente».

16 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ernesta Silva Magalhães Barros de Amorim.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 12 465/2005 (2.ª série). — Por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 18 de Maio de 2005:

Luís Filipe Marques Pereira, inspector-adjunto especialista de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Económicas — nomeado, precedendo concurso, na categoria de inspector-adjunto especialista da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, ficando posicionado no escalão 2, índice 355. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2005. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade.*

Despacho n.º 12 466/2005 (2.ª série). — Por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 19 de Maio de 2005:

Ana Cristina dos Santos Almeida Lopes, Isilda da Conceição Caetano Videira Almeida, Alice Maria Correia Pinto, Arménia Maria Miranda Rodrigues, Álvaro Manuel Correia do Vale Ferreira e Maria de Lurdes Conceição Paiva, assistentes administrativos do quadro da Inspecção-Geral das Actividades Culturais — nomeados na sequência de concurso interno de acesso geral misto na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do mesmo quadro de pessoal, sendo posicionados no escalão 1, índice 222, com efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2005. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 200/2005/T. Const. — Processo n.º 904/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — A magistrada do Ministério Público junto do Supremo Tribunal Administrativo recorre, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), do Acórdão do Pleno da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo de 22 de Janeiro de 2002, completado pelo Acórdão do mesmo Pleno de 2 de Junho de 2004, pretendendo a apreciação da inconstitucionalidade da «norma constante do artigo 40.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 229/96, de 26 de Novembro, interpretada como atribuidora ao Tribunal Central Administrativo de competência para sindicar todos os actos administrativos praticados por 'órgãos centrais independentes' (no caso, pela Alta Autoridade para a Comunicação Social)», por violação da «norma do artigo 112.º, n.º 2, da CRP, já que desrespeita o sentido da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/96, de 4 de Setembro, sentido esse definido no seu artigo 2.º».

2 — A SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S. A., interpôs recurso contencioso de anulação da deliberação de 17 de Setembro de 1997 da Alta Autoridade para a Comunicação Social que foi tomada sobre a «queixa do Futebol Clube do Porto contra a SIC» relativamente ao programa televisivo por ela transmitido no dia 2 de Maio de 1997 designado «Donos da Bola».

Tal recurso foi inicialmente interposto no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, mas este Tribunal julgou-se hierarquicamente incompetente para o seu conhecimento, pois a competência cabia, segundo ele, ao Tribunal Central Administrativo (TCA), nos termos do artigo 40.º, alínea *b*), do ETAF (Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril), na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Dezembro.

Remetidos os autos ao TCA, este Tribunal, pela sua Secção de Contencioso Administrativo, por acórdão de 14 de Janeiro de 1999, julgou-se, também, hierarquicamente incompetente para conhecer do recurso contencioso.

Deste acórdão, a SIC interpôs recurso jurisdicional para o Supremo Tribunal Administrativo (STA). Apreciando este recurso, a Secção de Contencioso Administrativo deste Supremo Tribunal, por acórdão de 21 de Setembro de 1999, e contra o parecer do magistrado do Ministério Público emitido nos autos, revogou o acórdão recorrido e julgou competente o TCA para conhecer do recurso contencioso.

Alegando a oposição do decidido com o julgado no acórdão proferido no processo n.º 43 518, de 27 de Janeiro de 1999, do mesmo Tribunal — o qual decidira ser competente o Tribunal Administrativo de Círculo para conhecer de acto administrativo praticado pela mesma entidade —, o Ministério Público recorreu para o Pleno da Secção do Contencioso Administrativo do STA, questionando, nas alegações apresentadas sobre o fundo da causa — admitida que fora a alegada oposição de julgados —, a constitucionalidade da norma constante da alínea *b*) do artigo 40.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), na redacção dada pelo citado Decreto-Lei n.º 229/96, quando interpretado no sentido de atribuir ao TCA a competência que antes cabia aos tribunais administrativos de círculo nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAF para conhecer dos recursos contenciosos interpostos de actos praticados por «órgãos centrais independentes do Estado» por efectuada a descoberto da Lei n.º 49/96, de 4 de Setembro.

O referido pleno, pelo seu Acórdão de 22 de Janeiro de 2002, negou provimento ao recurso jurisdicional, sem, todavia, apreciar a questão de inconstitucionalidade suscitada pelo recorrente.

Arguida a nulidade deste acórdão pelo magistrado recorrente, veio o acórdão ora recorrido em conjunto com o anterior a julgar improcedente essa alegação de inconstitucionalidade e a manter o decidido, abonando-se na seguinte fundamentação:

«[. . .]

Em síntese, defende o recorrente Ministério Público que a interpretação dada pelo acórdão recorrido viola a credencial legislativa (Lei n.º 49/96, de 4 de Setembro) ao ir buscar competências aos Tribunais Administrativos de Círculo e transferi-las para o então criado Tribunal Central Administrativo.

E sobre este assunto, este tribunal não se pronunciou no seu acórdão.

De fundo não assiste qualquer razão ao Ex.mo Magistrado do Ministério Público.

Na verdade, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 49/96, de 4 de Setembro, 'é concedida autorização legislativa ao Governo para criar e definir a organização e competência de um tribunal superior da jurisdição administrativa e fiscal, designado por Tribunal Central Administrativo'.

Acrescenta-se no artigo 2.º seguinte que 'o sentido da presente autorização legislativa é o de, através da introdução de alterações ao estatuto dos tribunais administrativos e fiscais e à Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, permitir a criação e o funcionamento de um tribunal superior da jurisdição administrativa e fiscal que receba uma parte substancial das competências do Supremo Tribunal Administrativo, designadamente da sua Secção do Contencioso Administrativo e respectivo pleno'.

O artigo 3.º, n.º 1, alínea *s*), do mesma lei refere que 'as alterações ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais têm a extensão de introduzir outras adaptações na competência e na organização dos tribunais administrativos e fiscais que se mostrem coerentes com as alterações ora autorizadas, bem como necessárias à viabilização do eficaz funcionamento do órgão jurisdicional cuja criação ora se autoriza'.

Resulta, assim, desta lei autorizativa que a mesma concede poderes ao Governo para definir a organização e competência de um tribunal superior da jurisdição administrativa e fiscal, designado por Tribunal Central Administrativo.

Por outro lado, é autorizada a criação e o funcionamento de um tribunal superior da jurisdição administrativa e fiscal que receba *uma parte substancial* das competências do Supremo Tribunal Administrativo, designadamente da sua Secção do Contencioso Administrativo e respectivo pleno.

Não tem razão o Ministério Público quando defende que as competências do TCA advêm todas do STA, pois que o citado artigo 2.º refere que o TCA receberá uma parte substancial das competências do Supremo Tribunal Administrativo.

Sendo certo que a citada alínea *s*) dá competências ao Governo para introduzir outras adaptações na competência e na organização dos tribunais administrativos e fiscais que se mostrem coerentes com as alterações ora autorizadas, bem como necessárias à viabilização do eficaz funcionamento do TCA.

Acresce que no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 229/96 se diz que 'que a Lei n.º 49/96 concedeu autorização legislativa ao Governo para criar e definir a organização e competência do novo TCA [. . .], instância jurisdicional intermédia entre os tribunais administrativos de

círculo e o STA, destinada a receber grande parte das competências hoje a cargo deste último, por forma a descongestionar o seu crescente volume de serviço'.

De tudo o que acaba de ser dito, retira-se a grande parte das competências do TCA advêm do STA, mas não exclui a lei que outras competências, designadamente do TAC, não lhe possam ser conferidas.

E é neste contexto que aparece a nova redacção do artigo 40.º do ETAF, nomeadamente a sua alínea *b*), onde se refere que, além de outros, 'compete à Secção do Contencioso Administrativo do TCA conhecer dos recursos de actos administrativos praticados por outros órgãos centrais independentes ou superiores do Estado de categoria mais elevada que a de director-geral'.

Assim, a interpretação dada no acórdão ora arguido de nulidade não viola qualquer preceito constitucional, designadamente o invocado pelo ora arguente.

Todo este raciocínio subjaz ao acórdão de fl. 170 a fl. 175 quando se decidiu que 'para conhecer dos actos praticados pelos órgãos independentes do Estado e, no caso concreto, os actos praticados pela Autoridade para a Alta Comunicação Social é competente a Secção do Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo'.

Mas se de fundo não assiste qualquer razão ao Ministério Público, também da mesma carece quanto à invocada omissão de pronúncia sobre a questão da inconstitucionalidade, na medida em que a sua não verificação foi decidida, ainda que implicitamente, pelo sentido da decisão, quando se decidiu ser o TCA competente agora para o seu conhecimento e não o Tribunal Administrativo de Círculo.

Em concordância com tudo o exposto, indefere-se a arguida nulidade do acórdão.

Sem custas.»

3 — Alegando neste Tribunal Constitucional, o recorrente Ministério Público concluiu do seguinte jeito o seu discurso argumentativo:

«1 — Todas as alterações legislativas a introduzir em sede de organização e competência dos tribunais se situam dentro da reserva de competência legislativa da Assembleia da República, carecendo, deste modo — quando consagradas em decreto-lei —, de assento legitimador no sentido e na extensão da respectiva lei de autorização legislativa.

2 — O programa normativo subjacente à Lei n.º 49/96, de 4 de Setembro, consubstancia-se exclusivamente no objectivo de — por razões de 'descongestionamento' do Supremo Tribunal Administrativo — transferir determinado leque — 'substancial' ou relevante — de competências anteriormente detidas pelo Supremo Tribunal Administrativo para o recém-criado Tribunal Central Administrativo.

3 — Pelo contrário, não encontra qualquer fundamento na referida Lei n.º 49/96 a transferência — de sentido oposto — de competências anteriormente detidas pelos tribunais administrativos de círculo para aquele tribunal 'superior' — o Tribunal Central Administrativo, já que a lógica substancial a tal transferência de competências seria precisamente de sentido oposto ao pretendido 'descongestionamento' dos tribunais 'superiores' da jurisdição administrativa — não sendo tal alteração 'coerente' com as autorizadas através da tipificação taxativa do artigo 3.º, n.º 1, nem obviamente 'necessária à viabilização do eficaz funcionamento' do Tribunal Central Administrativo.

4 — Deste modo, não tendo qualquer fundamento, face ao programa normativo delineado pela Lei n.º 49/96, a transferência de competências dos tribunais administrativos de círculo para o Tribunal Central Administrativo, é organicamente inconstitucional a norma constante da alínea *b*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 129/84 — na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro enquanto atribui, em termos inovatórios, ao Tribunal Central Administrativo a competência para sindicar todos os actos administrativos praticados por 'órgãos centrais independentes', 'deslocando' para o Tribunal Central Administrativo matéria anteriormente atribuída aos tribunais administrativos de círculo.

5 — Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

4 — A recorrida não contra-alegou.

B — **Fundamentação. —** 5 — A questão decidenda.

A questão a conhecer é a de saber se a norma constante da alínea *b*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 129/84, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro, interpretada como atribuindo, inovatoriamente, ao Tribunal Central Administrativo competência para sindicar contenciosamente todos os actos administrativos praticados por «órgãos centrais independentes» (no caso, pela Alta Autoridade para a Comunicação Social) é organicamente inconstitucional por haver sido emitida a descoberto da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/96, de 4 de Setembro.

6 — Do mérito do recurso de constitucionalidade.

Na versão originária do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais constante do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril (ETAF), a competência para conhecer, em primeira instância, dos recursos contenciosos de actos administrativos (não relativos a questões fiscais ou aduaneiras) estava atribuída apenas a dois tribunais administrativos — os tribunais administrativos de círculo e o Supremo Tribunal Administrativo —, sendo que este funcionava ainda como instância de recurso jurisdicional das decisões proferidas por aqueles, constando, respectivamente, dos artigos 51.º e 26.º

E nesse tempo do ETAF era seguro que a competência para conhecer dos recursos contenciosos de actos administrativos praticados por entidades administrativas centrais independentes — entre as quais importa incluir a Alta Autoridade para a Comunicação Social (a quem é imputada a prática do acto contenciosamente recorrido), criada na revisão constitucional de 1989 e cujo regime, na concretização que vai além da constante dos preceitos que em cada uma das versões da Constituição a ela se referem (artigo 39.º), foi sucessivamente enunciado nas Leis n.ºs 15/90, de 30 de Junho, e 30/94, de 29 de Agosto (cf., sobre o ponto, o Acórdão deste Tribunal n.º 505/96, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 33.º vol., p. 741), e que actualmente consta da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — não cabia na previsão do seu artigo 26.º, que contemplava a competência da Secção de Contencioso Administrativo do STA mas pertencia antes aos tribunais administrativos de círculo, por força do disposto no seu artigo 51.º, n.º 1, alínea *a*).

A polémica corporizada na questão decidenda tem que ver com a circunstância de a competência desses tribunais administrativos ter sido posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro, diploma este que foi emitido sob invocação de uso de autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/96, de 4 de Setembro.

Na verdade, através desta lei, o legislador parlamentar concedeu autorização legislativa ao Governo «para criar e definir a organização e a competência de um novo tribunal superior da jurisdição administrativa e fiscal designado por Tribunal Central Administrativo» (TCA), vindo este Tribunal, nas palavras do exórdio do referido Decreto-Lei n.º 229/96, a corresponder a uma «instância jurisdicional intermédia entre os tribunais administrativos de círculo e o STA, destinada a receber grande parte das competências hoje a cargo deste último, por forma a descongestionar o seu crescente volume de serviço».

Pretendendo desembaraçar-se da tarefa em si delegada, e no que importa à competência dos tribunais administrativos, o legislador do Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro, veio a fixar, criando-a *ex novo,* a competência da Secção de Contencioso Administrativo do TCA nos termos constantes do seu artigo 40.º, aí incluindo algumas das antes atribuídas ao STA na versão originária do artigo 26.º do ETAF. Por seu lado, diminuiu o leque de competências da Secção de Contencioso Administrativo do STA, tendo estas continuado a constar deste artigo 26.º. E, finalmente, inseriu no artigo 51.º do ETAF novas competências dos tribunais administrativos de círculo. [Anote-se aqui que o Estatuto dos Tribunais Administrativos e a repartição das respectivas competências foi recentemente objecto de nova e profunda alteração que andou de par com uma profunda reforma da lei de processo nos tribunais administrativos que foi levada a cabo, respectivamente, pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de Fevereiro, e 15/2002, de 22 de Fevereiro, posteriormente alteradas pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro.]

A solução da questão está assim em saber se a alteração de competência em razão da hierarquia para conhecer dos recursos contenciosos de actos praticados pela autoridades administrativas centrais independentes, antes cometida pelo artigo 51.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAF (versão originária) aos tribunais administrativos de círculo, para a esfera da Secção de Contencioso do TCA, mediante a alínea *b*) do artigo 40.º do ETAF, na interpretação sufragada e aplicada pelo acórdão recorrido, dispõe de credencial parlamentar bastante.

Na verdade, segundo resulta do disposto na alínea *q*) do artigo 168.º da CRP, na versão vigente ao tempo da emissão do Decreto-Lei n.º 229/96 [a que corresponde hoje a alínea *p*) do artigo 165.º], inscreve-se na competência exclusiva da Assembleia da República legislar sobre a competência dos tribunais, salvo autorização dada ao Governo.

Assim sendo, também a alteração da competência dos tribunais administrativos antes prevista, para conhecer em 1.ª instância dos recursos contenciosos de actos administrativos, aqui relativa a acto praticado por entidade administrativa independente, só poderá ter-se por constitucionalmente legítima se for efectuada por lei da Assembleia da República ou por decreto-lei do Governo emitido no uso de autorização legislativa concedida pelo Parlamento.

Caso contrário, o decreto-lei do Governo é organicamente inconstitucional por invasão da competência constitucional da Assembleia da República. Como não poderá deixar de ser, sofrerá do mesmo vício de inconstitucionalidade a norma constante de diploma legislativo do Governo que regule matérias abarcadas na reserva de competência da Assembleia da República a descoberto da autorização concedida por lei deste órgão constitucional.

Ora a divergência entre o acórdão recorrido e o recorrente versa precisamente sobre a questão de saber se a referida alteração de competência da órbita dos tribunais administrativos de círculo para a do TCA, como entendeu o acórdão recorrido, foi efectuada pelo

Decreto-Lei n.º 229/96 com violação do condicionamento que o artigo 168.º, n.º 2, da CRP (hoje equivalente ao n.º 2 do artigo 165.º) estabelece para as leis de autorização legislativa, quanto à indicação do seu objecto, sentido e extensão, defendendo o primeiro a resposta afirmativa e o segundo a solução negativa.

A este respeito cabe anotar que o Tribunal Constitucional não se encontra vinculado à interpretação feita pelo acórdão recorrido da lei de autorização legislativa por ela constituir um pressuposto jurídico do conhecimento da questão de inconstitucionalidade.

A temática dos condicionamentos das leis de autorização legislativa tem sido abordada por este Tribunal, por diversas vezes e a propósito dos mais variados diplomas legislativos delegados. Sobre ela se pronunciou profundamente, mesmo em termos de análise do direito comparado, o Acórdão n.º 358/92, de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 26 de Janeiro de 1993.

Escreveu-se, então, aí: «Quanto ao objecto da autorização, ele consiste na enunciação da matéria sobre a qual a autorização vai incidir, enunciação essa que, sem prejuízo das garantias de segurança do sistema jurídico, pode ser feita por remissão e abranger inclusive mais do que um tema ou assunto. Como já se escreveu, 'a determinação do objecto definido pode ser feita de forma indirecta ou até implícita, quer por referência a actos legislativos preexistentes (que a delegação pretenda coordenar, refundir ou pôr em execução) quer por natural decorrência dos princípios e critérios directivos aplicados a uma matéria genericamente enunciada ou a matérias complexas'.» (cf. António Vitorino, *As Autorizações Legislativas na Constituição Portuguesa,* ed. pol., Lisboa, 1985, p. 231).

E abordando a matéria da extensão, discreteou-se, igualmente: «Por seu turno, a *extensão da autorização* especifica quais os aspectos da disciplina jurídica da matéria em causa sobre que vão incidir as alterações a introduzir por força do exercício dos poderes delegados.»

E sobre o que deve ser entendido por sentido da autorização, afirmou-se aí, por remissão para o autor citado: «O sentido da autorização legislativa, sendo algo mais do que a mera conjugação dos elementos objecto (matéria ou matérias da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República sobre que incidirão os poderes delegados) e extensão (aspectos da disciplina jurídica daquelas matérias que integram o objecto da autorização que vão ser modificados), não constitui, contudo, exigência especificada de princípios e critérios orientadores [. . .], mas algo mais modesto ou de âmbito mais restrito, que deve constituir essencialmente um pano de fundo orientador da acção do Governo numa tripla vertente:

> Por um lado, o sentido de uma autorização deve permitir a expressão pelo Parlamento da finalidade da concessão dos poderes delegados na perspectiva dinâmica da intenção das transformações a introduzir na ordem jurídica vigente (é o sentido da óptica do delegante);
> Por outro lado, o sentido deve constituir indicação genérica dos fins que o Governo deve prosseguir no uso dos poderes delegados, conformando, assim, a lei delegada aos ditames do órgão delegante (é o sentido na óptica do delegado); e
> Finalmente, o sentido da autorização deverá permitir dar a conhecer aos cidadãos, em termos públicos, qual a perspectiva genérica das transformações que vão ser introduzidas no ordenamento jurídico em função da outorga da autorização (é o sentido da óptica dos direitos dos particulares, numa zona revestida de especiais cuidados no texto constitucional — as matérias que incluem a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República).»

Temos, deste modo, que na definição do sentido da autorização legislativa, a Assembleia da República pode ir mais ou menos longe, vinculando o legislador delegado a adoptar soluções que podem transportar uma maior ou menor pré-definição do regime jurídico adoptando e que, deste modo, podem, assim, ser enunciadas por uma forma mais ou menos precisa, mais ou menos minuciosa e mais ou menos completa — «já que resta sempre a possibilidade de apreciar ulteriormente e corrigir, se necessário, a legislação governamental (artigo 172.º, hoje o artigo 169.º, da CRP); e com isso fica também (sem que haja violação da Constituição) uma margem maior ou menor para o Governo modelar, em definitivo, as soluções normativas».

Analisemos agora os condicionamentos estabelecidos pela Lei n.º 49/96, de 4 de Setembro.

O objecto da autorização é apontado no seu artigo 1.º, que dispõe do seguinte jeito:

«É concedida autorização legislativa ao Governo para criar e definir a organização e a competência de um novo tribunal superior da jurisdição administrativa e fiscal, designado por Tribunal Central Administrativo.»

O sentido encontra-se definido pelo artigo 2.º, nos seguintes termos:

«O sentido da presente autorização legislativa é o de, através da introdução de alterações ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e à Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, permitir a criação e o funcionamento de um tribunal superior da jurisdição administrativa e fiscal que receba uma parte substancial das competências do Supremo Tribunal Administrativo, designadamente da sua Secção do Contencioso Administrativo e do respectivo pleno.»

Por último, a extensão da autorização é dada pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, contendo aquele 18 alíneas [de *a*) a *s*)].

Na sua grande maioria, estas alíneas tipificam as matérias a ser objecto de alteração legislativa, versando essencialmente sobre deslocação de competências do âmbito do Supremo Tribunal Administrativo, com acentuação da conferida à Secção de Contencioso Administrativo e ao respectivo pleno, para a esfera da Secção de Contencioso Administrativo do TCA.

Por seu lado, o n.º 2 refere-se à extensão das alterações a adoptar no domínio da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos.

Para o acórdão recorrido, a solução legislativa de deslocar a competência para conhecer dos recursos contenciosos dos actos administrativos praticados pelas entidades administrativas centrais independentes dos TAC para o TCA encontra total apoio no sentido e extensão da referida lei de autorização, porquanto, embora esta disponha que a competência do TCA seja constituída por uma parte substancial das competências do STA, «não exclui que outras competências, designadamente do TAC, não lhe possam ser atribuídas», dado que «a citada alínea *s*) [do referido artigo 3.º] dá competências ao Governo para introduzir outras adaptações na competência e na organização dos tribunais administrativos e fiscais que se mostrem coerentes com as alterações ora autorizadas, bem como necessárias à viabilização do eficaz funcionamento do TCA», aí cabendo a questionada.

Mas um tal juízo interpretativo não é de acolher, como, de seguida, se verá.

Ao definir, no preceito já transcrito, o sentido da autorização, o legislador parlamentar quis deixar bem claro que a criação e funcionamento do TCA devia ser efectuada pelo legislador delegado em termos de tal tribunal superior da jurisdição administrativa e fiscal receber «*uma parte substancial* das competências do Supremo Tribunal Administrativo, designadamente da sua Secção do Contencioso Administrativo e respectivo pleno». Quer isto dizer que o legislador delegado deveria conformar o leque de competências do TCA em termos de lhe ficar a caber uma parte relevante e significativa da competência que antes pertencia à Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, dado que se pretendia, mediante a reconfiguração de competências entre ambos os tribunais, um verdadeiro e significativo descongestionamento deste Supremo Tribunal.

A expressão «parte substancial» qualifica, assim, apenas o âmbito de competências a transferir do Supremo Tribunal Administrativo para o TCA, de modo a atingir-se o pretendido descongestionamento daquele Tribunal, não se referindo a qualquer deslocação de competência dos tribunais de 1.ª instância para o TCA, ao contrário do que entendeu o acórdão recorrido.

E para se possibilitar a concretização de um tal projecto legislativo, autorizou-se o Governo a «dividir entre o Supremo Tribunal Administrativo e o Tribunal Central Administrativo o conhecimento dos *recursos de decisões dos tribunais administrativos de círculo* quer em função da matéria objecto da causa quer da natureza do meio processual utilizado» [alínea *f*) do artigo 3.º] e a «*restringir* aos actos que não sejam relativos ao funcionalismo público a competência do Supremo Tribunal Administrativo para o conhecimento de grande parte de recursos contenciosos, *reservando* para o Tribunal Central Administrativo o conhecimento dos recursos relativos àquela matéria» (itálico acrescentado para sublinhar a intencionalidade legislativa).

Anote-se aqui — por razões de simples informação, por a contenda se situar fora do respectivo âmbito material — que, no que importa à definição da competência do TCA em matéria tributária e aduaneira, o legislador parlamentar optou por a fazer corresponder, na sua quase totalidade, à simples «transformação» do Tribunal Tributário de 2.ª Instância na Secção do Contencioso Tributário do TCA [cf. alíneas *i*) e *l*) do mesmo artigo 3.º] e que as alterações de competência dos tribunais tributários de 1.ª instância e dos tribunais fiscais aduaneiros previstas na mesma lei de autorização se quedaram pela adaptação «às profundas modificações introduzidas na jurisdição pelo Código de Processo Tributário» e pela transferência para tais tribunais de 1.ª instância de algumas competências então atribuídas ao Tribunal Tributário de 2.ª Instância [cf. alíneas *o*) e *p*) do mesmo artigo].

Examinando todo o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 49/96, constata-se, porém — no que tange *a matéria de competência dos tribunais administrativos* — que em nenhuma das suas alíneas, que vão de *a*) a *r*),

é possível colher *qualquer* indicação de que a alteração autorizada pode envolver também a competência dos tribunais administrativos de círculo.

O regime jurídico nelas projectado através das alterações aí autorizadas respeita, *nesse específico âmbito,* essencialmente à definição da competência do TCA [alíneas *f*) e *g*)], à atribuição ao pleno da Secção de Contencioso Administrativo do STA e à mesma Secção de competências relacionadas com a interposição, na hierarquia de tais tribunais, do novo TCA [alíneas *d*) e *e*)] e à alteração e adequação da competência do plenário do STA e do pleno daquela Secção tendo em conta a nova realidade [alíneas *b*) e *c*)].

Argumenta, porém, o acórdão recorrido que a legitimidade da norma questionada poderá ser colhida na alínea *s*) desse n.º 1 do artigo 3.º, que assim dispõe:

[As alterações ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais têm a seguinte extensão]:

«Introduzir outras adaptações na competência e na organização dos tribunais administrativos e fiscais que se mostrem coerentes com as alterações ora autorizadas, bem como necessárias à viabilização do eficaz funcionamento do órgão jurisdicional cuja criação ora se autoriza.»

Como se vê, o preceito autoriza o Governo a introduzir «outras adaptações na competência e na organização dos tribunais administrativos e fiscais».

E não se fazendo aí distinção de tribunais administrativos, entende o acórdão recorrido poder a adaptação traduzir-se numa transferência de competência do âmbito dos tribunais administrativos de círculo para o do TCA.

Diga-se que o preceito em causa não se apresenta como sendo passível de um único sentido.

É que as duas condições estabelecidas no preceito para a conformação de adaptações na competência e organização dos tribunais administrativos e fiscais por parte do legislador autorizado — *coerência* com as alterações autorizadas nas alíneas anteriores do mesmo número e *necessidade* à viabilização do eficaz funcionamento do TCA — tanto poderão ser entendidas em sentido *cumulativo* como em sentido *disjuntivo*.

Como quer que seja, sempre a conclusão tirada pelo acórdão recorrido não será de acolher.

Vistas essas condições em sentido cumulativo — e tendo em conta que não está prevista nas alíneas anteriores a atribuição ao TCA de qualquer competência que antes coubesse aos tribunais administrativos de círculo —, não se vê que adaptação na competência destes tribunais administrativos de círculo houvesse de fazer-se como sendo postulada logicamente pela definida relativamente ao TCA, para ser havida como coerente com as alterações autorizadas nas alíneas anteriores.

Acresce, por outro lado, que uma deslocação de competência da esfera dos tribunais administrativos de círculo para a do TCA andaria a revés da ideia de «desgraduação» da atribuição da competência dentro da nova hierarquia dos tribunais administrativos que preside ao espírito das alterações antes concreta e especificamente previstas.

Toda a lógica subjacente à Lei n.º 49/96 é a de «desconcentrar» e «desgraduar» anteriores competências do STA, deslocando-as para a esfera de competência do recém-criado TCA, destinado expressamente a «receber grande parte das competências hoje a cargo deste último, por forma a descongestionar o seu crescente volume de serviço».

Nesta perspectiva, a solução normativa adoptada pelo acórdão recorrido inserir-se-ia numa lógica oposta: ampliar-se-ia o volume de litígios decididos em 1.ª instância por tribunais superiores da hierarquia administrativa, subtraindo-os à esfera anterior dos tribunais administrativos de círculo.

E é também evidente que não poderá justificar-se uma deslocação de competência, como a que está em causa nos autos, da esfera dos TAC para a do TCA em uma qualquer ideia de «necessidade à viabilização do eficaz funcionamento» do TCA, estabelecida como segunda condição.

Se projectada a eficácia de funcionamento do TCA pelo prisma que levou à sua criação e à adopção, como regra geral, do princípio do duplo grau de jurisdição, também na jurisdição administrativa o objectivo de se conseguir, mediante a sua criação e funcionamento, uma justiça mais célere naquele tipo de litígios cuja decisão cabia antes na competência do STA e nos que continuaram a pertencer-lhe, seja pela via de recurso contencioso seja pela via do recurso jurisdicional —, a deslocação da competência em causa mostrar-se-á perfeitamente irrelevante, por lhe ser estranha.

Se olhada essa eficácia relativamente ao próprio desempenho do TCA, a permanência deste tipo de litígios nos tribunais de 1.ª instância administrativa propiciará antes o melhor funcionamento do TCA, porquanto o conhecimento desse tipo de litígios em via de recurso tende notoriamente a ser menos oneroso para o seu serviço e logo, portanto, mais célere.

Por último, é insofismável que, como sustenta o procurador-geral-adjunto no Tribunal Constitucional, «não seria certamente a permanência de tais litígios na esfera da 1.ª instância que perturbaria minimamente a eficaz actuação daquele tribunal superior» (TCA).

Temos, assim, de concluir que a solução adoptada transborda da autorização concedida pela referida Lei n.º 49/96, enquanto interpretado o referido preceito no sentido da satisfação cumulativa das mencionadas condições, pelo que, cabendo a competência para a sua edição à Assembleia da República [alínea *q*) do artigo 168.º da CRP, na versão vigente ao tempo], a mesma é organicamente inconstitucional.

Mesmo que se perfilhe o entendimento de que as referidas condições estão previstas disjuntivamente, a conclusão a tirar não será diferente. Na verdade, se se encarar o preceito na perspectiva de a satisfação da exigência da coerência a que se refere dizer respeito ao âmbito das alterações *nele* especificadamente previstas nas alíneas anteriores, valerão aqui igualmente os argumentos antes aduzidos relativamente a esse requisito. Se se perspectivar a condição da coerência estabelecida na alínea *s*) para *fora* do âmbito das alterações autorizadas nas alíneas anteriores do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 49/96, ou seja, agora, por referência ao âmbito *em geral* da competência de todos os tribunais administrativos (1.ª instância e tribunais superiores), então, haverá de reconhecer-se que o seu sentido prescritivo será de tal modo indefinido, elástico e omnicompreensivo que não poderá ser tido como adequado para precisar «quais os aspectos da disciplina jurídica da matéria em causa sobre que vão incidir as alterações a introduzir por força do exercício dos poderes delegados» e para «dar a conhecer aos cidadãos, em termos públicos, qual a perspectiva genérica das transformações a ser introduzidas no ordenamento jurídico em função da autorização», ou seja, não satisfará os requisitos de densidade normativa que a Constituição estabelece para a definição do sentido e alcance das leis de autorização, acima caracterizados.

E o mesmo se dirá relativamente à condição estabelecida no preceito da *necessidade* das adaptações na competência e organização dos tribunais administrativos para a viabilização do eficaz funcionamento do TCA. Também aqui a definição do «programa legislativo» a concretizar e da «perspectiva genérica das transformações» a introduzir, mediante a ponderação da necessidade das adaptações na competência e na organização dos tribunais administrativos para que seja viável o eficaz funcionamento do TCA, se apresenta feita em termos tão indecifráveis que não pode ver-se como cumprindo aqueles requisitos das leis de autorização.

Assim sendo, sempre haverá de concluir-se que a norma em causa foi emitida com invasão da competência da Assembleia da República, por transbordar do sentido e alcance da lei de autorização invocada pelo Governo.

C — **Decisão. —** 7 — Destarte, atento tudo o exposto, decide o Tribunal Constitucional:

a) Julgar organicamente inconstitucional, por violação do disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea *q*), da Constituição da República Portuguesa, na redacção dada pela revisão de 1989, a norma constante do artigo 40.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 229/96, de 26 de Novembro, na interpretação segundo a qual cabe ao Tribunal Central Administrativo a competência para sindicar todos os actos administrativos praticados por «órgãos centrais independentes»;

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso e ordenar a reforma do acórdão recorrido em função do precedente juízo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 19 de Abril de 2005. — *Benjamim Rodrigues — Paulo Mota Pinto — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 225/2005/T. Const. — Processo n.º 614/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — Joaquim do Espírito Santo Alves recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão, do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2 de Outubro de 2003 (fl. 1177 a fl. 1182), que decidiu rejeitar pela sua irrecorribilidade, nos termos do artigo 400.º, n.º 1, alínea *f*), do Código de Processo Penal, o recurso do acórdão proferido nos autos pela Relação de Lisboa que havia confirmado o acórdão prolatado pela 1.ª instância de condenação do arguido, ora recorrente, como autor material de um crime de sequestro agravado, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *b*), *d*) e *g*), e 3, do Código Penal de 1982 na pena de 3 anos de prisão, cuja execução foi suspensa sob determinada condição que ora não importa considerar, preten-

dendo a apreciação de inconstitucionalidade da norma constante dos artigos 417.º, n.os 1 e 3, alíneas *a*) e *c*), 418.º, 419.º, n.º 4, alínea *a*), e 420.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal, e do artigo 666.º do Código de Processo Civil, aplicável *ex vi* do artigo 4.º do Código de Processo Penal, quando interpretados no sentido de que a conferência do Supremo Tribunal de Justiça «pode[r] apreciar as circunstâncias de admissibilidade e conhecimento do recurso do arguido, rejeitando-o, quando já anteriormente decidira, por duas vezes, também em conferência, não o conhecer e rejeitá-lo com fundamento em normas cuja interpretação o Tribunal Constitucional julgou inconstitucional por Acórdão[s] transitado[s] em julgado».

2 — O acórdão recorrido é do seguinte teor:

«Por decisão sumária de 23 de Maio de 2003, o Tribunal Constitucional, face ao recurso do arguido Joaquim do Espírito Santo Alves, decidiu o seguinte:

a) Julgar inconstitucional, por violação do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República, a norma constante do n.º 1 do artigo 411.º do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual o prazo para interpor recurso do acórdão proferido em conferência deve ser contado a partir do momento do seu depósito na secretaria e não da respectiva notificação, quando nem ao arguido nem ao seu defensor foi dado prévio conhecimento desse acto judicial;

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso, revogando-se o acórdão recorrido de modo a ser substituído por outro, conformemente ao juízo de inconstitucionalidade enunciado.

Assim, segundo este juízo de inconstitucionalidade, há que interpretar a norma constante do n.º 1 do artigo 411.º do Código de Processo Penal no sentido de que o prazo para interpor recurso do acórdão proferido em conferência deve ser contado da respectiva notificação, quando nem ao arguido nem ao seu defensor tiver sido dado prévio conhecimento desse acto judicial, sendo este o caso dos autos.

Porém, como entendeu o relator no seu despacho a fl. 1176, sem prejuízo de ter de reformular-se o acórdão de fl. 1085 a fl. 1086 v.º, que rejeitou o recurso por ser intempestivo, o certo é que existem outras razões — para além da intempestividade do recurso, que ora somos forçados a considerar que não existe por o prazo de interposição daquele ter de contar-se a partir da notificação do acórdão recorrido e não desde o respectivo depósito na secretaria da Relação de Lisboa — que levam ainda à rejeição do recurso.

Assim, estamos perante um acórdão daquela Relação que confirmou a decisão da 1.ª instância, que havia condenado o recorrente, pela prática, como co-autor material, de um crime de sequestro agravado, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.os 1 e 2, alíneas *b*), *d*) e *g*), e 3, do Código Penal de 1982, na pena de três anos de prisão, cuja execução foi suspensa sob determinada condição, que ora não interessa concretizar.

Trata-se, pois, de uma decisão proferida pela referida Relação, em recurso, da qual só se pode recorrer para o Supremo Tribunal de Justiça se a mesma não for irrecorrível. É o que dispõe a alínea *b*) do artigo 432.º do Código de Processo Penal, remetendo para o disposto no artigo 400.º do mesmo diploma.

No presente caso, apenas o arguido em causa interpôs recurso para este Supremo Tribunal.

Assim, há que ter em conta o disposto no artigo 409.º do Código de Processo Penal no que concerne à proibição da *reformatio in pejus,* segundo a qual, interposto recurso da decisão final somente pelo arguido — que é o caso que ora releva —, o tribunal superior não pode modificar, na sua espécie ou medida, as sanções constantes da decisão recorrida, em prejuízo de qualquer dos arguidos, ainda que não recorrentes — v. o n.º 1 do referido artigo 409.º

Isto significa que a pena aplicável pelo tribunal de recurso — mormente a decisão (v. o n.º 2 daquele artigo 409.º) — a cada um dos crimes, por cuja prática o arguido foi condenado, não pode ser superior à pena aplicada pelo tribunal recorrido a cada um dos mesmos crimes — v. os Acórdãos deste Supremo Tribunal de 11 de Abril de 2002 (processo n.º 150/02 — 3.ª Secção), de 27 de Março de 2003 (processo n.º 859/03 — 5.ª Secção), de 27 de Março de 2003 (processo n.º 870/03 — 5.ª Secção), in *Sumários de Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça,* 69-72, e de 29 de Abril de 2003 (processo n.º 401/2/01 — 5.ª Secção).

Ora, *in casu,* a Relação, ao confirmar a decisão da 1.ª instância, aplicou ao arguido, aqui recorrente, pela prática de um crime de sequestro agravado previsto e punido pelo artigo 160.º, n.os 1 e 2, alíneas *b*), *d*), e *g*) e 3, do Código Penal de 1982, a pena de três anos de prisão.

Assim, por um lado, dado que a pena aplicável, pela via de novo recurso — agora para o Supremo Tribunal de Justiça —, não pode exceder a que foi aplicada pela Relação, sendo a mesma inferior a cinco anos de prisão, não é admissível o presente recurso face ao disposto no artigo 400.º, n.º 1, alínea *e*), do Código de Processo Penal, pelo que o mesmo tem de ser rejeitado nos termos dos artigos 409.º, 414.º, n.º 2, e 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo certo que este Supremo Tribunal não está vinculado pela decisão que admitiu o recurso — n.º 3 daquele artigo 414.º

Por outro lado, estamos perante um acórdão condenatório da Relação que confirmou a decisão da 1.ª instância, em processo por crime ao qual, pela via de novo recurso, não é aplicável pena de prisão superior à já aplicada pela Relação, pelo que, face ao disposto no artigo 400.º, n.º 1, alínea *f*), do Código de Processo Penal, sendo a mesma inferior a oito anos de prisão, também não é admissível o presente recurso, que, assim, ainda tem de ser rejeitado por este motivo nos termos dos artigos 409.º, 414.º, n.º 2, e 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Pelo exposto, reformulando o acórdão de fls. 1085 a 1086 v.º, acorda-se em julgar tempestivo o recurso do arguido Joaquim do Espírito Santo Alves e ainda em rejeitá-lo pela razões acima expostas.»

3 — Alegando no Tribunal Constitucional sobre o objecto do recurso, o recorrente concluiu o seu discurso argumentativo do seguinte jeito:

«1 — Por Acórdão datado de 18 de Junho de 2002, este Tribunal Constitucional, apreciando o recurso interposto do acórdão proferido pela conferência do Supremo Tribunal de Justiça em 22 de Março de 2001, que rejeitou aquele outro recurso interposto pelo arguido do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 30 de Novembro de 2000, julgou inconstitucional a norma do artigo 411.º do Código de Processo Penal, quando interpretada como o fora no citado acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, no sentido de que o recurso é rejeitado sempre que a motivação não acompanhe o requerimento de interposição de recurso, ainda que a sua falta decorra de lapso objectivamente desculpável, e seja sanada antes de decorrido o prazo abstractamente fixado para recorrer e antes da subida ao tribunal de recurso, por violação dos artigos 2.º e 32.º, n.º 1, da Constituição.

2 — Baixaram os autos ao Supremo Tribunal de Justiça, que, por Acórdão datado de 3 de Outubro de 2002, proferido em conferência, rejeitou uma vez mais o recurso, desta vez com o fundamento de que fora apresentado fora de prazo, por se entender que tal prazo se contava a partir da data de prolação do acórdão e não da data de notificação deste ao advogado signatário, entendimento que veio a ser rechaçado, no quadro do recurso entretanto apresentado pelo arguido, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional de 23 de Maio de 2003, que decidiu julgar inconstitucional, por violação do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República, a norma constante do n.º 1 do artigo 411.º do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual o prazo para interpor recurso do acórdão proferido em conferência deve ser contado a partir do momento do seu depósito na secretaria e não da respectiva notificação, quando nem ao arguido nem ao seu defensor foi dado prévio conhecimento desse acto judicial.

3 — De novo baixaram os autos ao Supremo Tribunal de Justiça, que, por Acórdão datado de 2 de Outubro de 2003, proferido em conferência, com um voto de vencido, veio julgar, no quadro da decisão do Tribunal Constitucional, tempestivo o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, mas rejeitá-lo por inadmissível, com o fundamento de que a decisão do Tribunal da Relação de Lisboa era irrecorrível, à face do disposto nos artigos 400.º, n.º 1, alínea *e*), 409.º, 414.º, n.º 2, e 420.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, por ter sido o arguido condenado em pena de prisão inferior a cinco anos.

4 — Arguiu o recorrente a nulidade deste acórdão, pugnando pela sua nulidade nos termos do disposto no artigo 379.º, n.º 1, alínea *c*), do Código de Processo Penal.

5 — Em resposta, a conferência do Supremo Tribunal de Justiça veio julgar improcedente a arguida nulidade, com o fundamento, entre o mais, de que 'basta que uma qualquer circunstância obste ao conhecimento do recurso para que a decisão se possa, sem mais, ancorar nela, e assim não se conhecer de fundo ou rejeitar-se o recurso, sem necessidade de invocar outras possíveis causas, que poderiam levar ao mesmo resultado'.

6 — De tudo resulta que a conferência do Supremo Tribunal de Justiça rejeitou, por três vezes, o recurso que o arguido interpôs do Acórdão proferido em 30 de Novembro de 2000 pela 9.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa, no processo n.º 7528/99, primeiro com o fundamento de que a motivação não acompanhara o requerimento de interposição de recurso, depois com o fundamento de que o recurso fora apresentado fora de prazo e, finalmente, com o fundamento de que o recurso não era admissível em face das disposições combinadas dos artigos 400.º, n.º 1, alínea *e*), 409.º, 414.º, n.º 2, e 420.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal.

7 — Assim é que esse recurso foi sempre rejeitado pela conferência do Supremo Tribunal de Justiça, no quadro do artigo 420.º do Código de Processo Penal.

8 — Sucede que os venerandos Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça apreciaram e julgaram, necessariamente, todas as circunstâncias que obstavam ao conhecimento do recurso, quer por força do exame preliminar efectuado pelo Ex.mo Sr. Juiz Conselheiro Relator, nos termos do artigo 417.º do Código de Processo Penal, quer por força da apreciação do recurso em conferência, nos termos do artigo 420.º do mesmo diploma legal, tanto para a primeira como para a segunda das decisões de rejeição.

9 — Donde que, proferida a primeira decisão de rejeição, logo se esgotou o poder jurisdicional do Supremo Tribunal de Justiça, no quadro do disposto no artigo 666.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aplicável *ex vi* do artigo 4.º do Código de Processo Penal, sendo, pois, nulas as seguintes decisões de rejeição.

10 — Ademais, o disposto no artigo 666.º, n.º 1, do Código de Processo Penal é aplicável às sentenças e aos despachos.

11 — O entendimento consignado no acórdão recorrido viola flagrantemente o direito do arguido a uma decisão 'em prazo razoável e mediante processo equitativo' e viola, ainda, o seu direito a um 'procedimento judicial caracterizado pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos' (artigo 20.º, n.os 4 e 5, do diploma básico).

12 — Constitui, pois, o entendimento do Supremo Tribunal de Justiça uma manifesta violação das garantias de defesa do arguido, incluindo as de recurso (artigo 32.º da mesma lei fundamental).

13 — Assim, interpretando as normas dos 417.º, n.os 1 e 3, alíneas *a*) e *c*), 418.º, 419.º, n.º 4, alínea *a*), e 420.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal, e do artigo 666.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aplicável *ex vi* do artigo 4.º do Código de Processo Penal, no sentido de que a conferência do Supremo Tribunal de Justiça pode reapreciar as circunstâncias de admissibilidade e conhecimento do recurso do arguido, rejeitando-o, quando já anteriormente decidira (*in casu* por duas vezes), também em conferência, não o conhecer e rejeitá-lo, com fundamento em normas cuja interpretação o Tribunal Constitucional julgou inconstitucional por acórdãos transitados em julgado, violou aquele venerando tribunal o disposto nos artigos 2.º, 20.º, n.os 4 e 5, e 32.º, n.º 1, da lei fundamental, pelo que tal interpretação se encontra ferida de inconstitucionalidade material.

Nestes termos, devem tais normas ser julgadas inconstitucionais, quando interpretadas e aplicadas em termos de poder a conferência do Supremo Tribunal de Justiça reapreciar as circunstâncias de admissibilidade e conhecimento do recurso do arguido, rejeitando-o, quando já anteriormente decidira (*in casu* por duas vezes), também em conferência, não o conhecer e rejeitá-lo, com fundamento em normas cuja interpretação o Tribunal Constitucional julgou inconstitucional por acórdãos transitados em julgado.»

4 — O Procurador-Geral-Adjunto no Tribunal Constitucional, contra-alegando, concluiu pelo seguinte modo:

«1 — Não implica qualquer esgotamento ou preclusão dos poderes cognitivos de um tribunal superior a apreciação de razões que — de um ponto de vista lógico-jurídico — obstam, em primeira linha, ao conhecimento do mérito de um recurso, retomando naturalmente tal tribunal os seus poderes cognitivos plenos no momento em que — por força da procedência de um recurso — tais razões ou motivos prioritários deixarem de poder ser invocados.

2 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

B — **Fundamentação.** — 5 — Como se vê do relatado, o recorrente entende, em síntese, que o tribunal que conhece do recurso, no caso o Supremo Tribunal de Justiça, apenas desfruta de um momento para se pronunciar e decidir sobre os diversos pressupostos ou as questões que, porventura, possam obstar ao seu conhecimento; rejeitado que seja o recurso por qualquer fundamento, conquanto este possa vir a ser arredado como consequência do julgamento de inconstitucionalidade da norma aplicada, ficará precludida a possibilidade de o Tribunal vir a rejeitá-lo posteriormente com base em fundamentos diferentes ainda não apreciados.

A não preclusão do conhecimento destes outros fundamentos por ocasião da primeira pronúncia feita pelo tribunal sobre os motivos que o conduzam à rejeição do recurso viola — na tese do recorrente — «o direito do arguido a uma decisão 'em prazo razoável e mediante um processo equitativo'», «o direito a um 'procedimento judicial caracterizado pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos (artigo 20.º, n.os 4 e 5, do diploma básico'», bem como «as garantias de defesa do arguido, incluindo as de recurso (artigo 32.º, da mesma lei fundamental)».

6 — O direito de acesso aos tribunais ou à tutela jurisdicional, previsto no artigo 20.º da Constituição, significa fundamentalmente o direito a ver decidido o conflito relativo aos seus direitos e interesses legítimos de acordo com o direito através dos tribunais (cf. J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição,* 6.ª ed., pp. 488 e seguintes; J. González Pérez, *El Derecho a la Tutela Jurisdiccional,* Barcelona, Civitas, 1984, pp. 40 e seguintes; A. Cano Mata, «Declaraciones de inadmision de recursos contencioso-administrativos y derecho de tutela judicial efectiva sin indefension», in *Revista de Derecho Publico,* ano XIII, vol. II, pp. 293 e seguintes).

Ele desenvolve-se, por isso, em três dimensões distintas: segundo a primeira, no direito de acesso a «tribunais» para defesa de um direito ou de um interesse legítimo, isto é, um direito de acesso à «justiça» ou a órgãos independentes e imparciais e cujos titulares gozam das prerrogativas de inamovibilidade e de irresponsabilidade pelas suas decisões (artigos 202.º e 216.º, n.os 1 e 2, da Constituição); de acordo com a segunda, no direito de, na concretização desse acesso, obter uma solução jurídica do caso num prazo razoável e com observância de garantias de imparcialidade, independência e de processo equitativo, possibilitando-se, designadamente, um correcto funcionamento das regras do contraditório, em termos de cada uma das partes poder «deduzir as suas razões (de facto e de direito), oferecer as suas provas, controlar as provas do adversário e discretear sobre o valor e resultado de umas e outras» (cf. Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil,* I, Coimbra, 1956, p. 364, e, entre outros, os Acórdãos n.os 86/88, 346/92, 249/97, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, respectivamente, de 22 de Agosto de 1988, *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 23.º vol., pp. 451 e seguintes e *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Maio de 1997); segundo a terceira, no direito, uma vez ditada a sentença, à execução das decisões dos tribunais ou no direito à efectividade das sentenças.

A exigência constitucional de concessão da protecção jurídica através dos tribunais, que se concretiza na possibilidade de obtenção de uma sentença executória com força de caso julgado, implica forçosamente que essa garantia seja plena, eficaz e «temporalmente adequada», ou seja, a garantia de que através dos tribunais o demandante tenha a possibilidade de obter, em extensão, efectividade de concretização e momento da sua operatividade, todo o grau de protecção jurídica que corresponde ao direito subjectivo ou interesse legalmente protegido que invoca como carecido de protecção.

Mas sendo essa protecção judicial concedida através do exercício do direito de acção perante os tribunais e mediante processo próprio e adequado cuja conformação não pode deixar de respeitar as regras de um processo equitativo e justo, de um *due process of law,* com inteiro respeito pelos princípios da igualdade substancial das partes e do contraditório, seja em matéria de facto ou de direito seja em matéria de apresentação e contradita de provas, não pode, também, deixar de admitir-se como sendo temporalmente adequado um certo hiato de tempo entre o momento do pedido de tutela e o da sua concessão.

Nesta óptica «a exigência de um processo sem dilações indevidas, ou seja, de uma protecção judicial em tempo adequado, não significa necessariamente justiça acelerada» (J. J. Gomes Canotilho, *op. cit.,* p. 495).

Ora, nenhuma destas dimensões do direito de acesso aos tribunais sai ofendida pela norma constitucionalmente sindicada.

Solicitado a dirimir, através de recurso para ele interposto, uma determinada controvérsia, o que se exige do tribunal é que este a decida em função do direito aplicável numa óptica de efectividade da tutela que entende corresponder-lhe, donde decorre que conheça dos vários obstáculos ao conhecimento do mérito do recurso que se lhe deparem, seguindo, designadamente, segundo as boas regras de processo, uma linha de precedência lógico-jurídica.

Assim sendo, não tem o tribunal de apreciar questões cuja resolução apenas valeria para o caso de a solução dada a outras poder ser afastada por via de decisão posterior do mesmo tribunal ou de outro, este por via de recurso.

Tais questões, na perspectiva da efectividade da decisão fundada no direito tal qual o tribunal o define e aplica, surgem, em tal momento da decisão, como questões potencialmente académicas ou resolvidas a título hipotético, dado apenas poderem operar em caso de cair, por via de reapreciação, a resposta dada à outra questão.

Só a consideração de uma hipótese abstracta de os fundamentos conhecidos a título subsidiário poderem converter-se em fundamentos efectivos de decisão — hipótese que o legislador apenas poderia valorar como excepção à normalidade, mas enquanto tal carecida de fundamento material bastante — e de, em uma tal eventualidade, se poderem obter, *em concreto,* alguns ganhos de celeridade poderia justificar a adopção pelo legislador de uma norma no sentido da obrigatoriedade de o tribunal ter de conhecer de todos os pressupostos, questões prévias e demais questões racionalmente prejudicadas pela solução dada a estas.

De qualquer modo, o efeito de preclusão do conhecimento pelo tribunal dessas outras questões não conhecidas nunca poderá constituir um efeito jurídico que se tenha por necessariamente postulado por um entendimento, que seguramente não decorre das dimensões analisadas do direito constitucional de acesso aos tribunais, de o tribunal estar obrigado a conhecer de *todas* as questões plausíveis no caso, pois seria sempre um *quid* mais ou um *aliud* dessa hipotisada obrigação,

sendo que também ele não decorre minimamente de qualquer das dimensões daquele direito constitucional.

Assim, ao contrário, pois, do que o recorrente defende, não há qualquer princípio constitucional — ou até regra de direito infraconstitucional — que obrigue, sob pena de preclusão irremediável, um tribunal superior a pronunciar-se por uma única vez e num único despacho sobre todas as causas possíveis de rejeição do recurso.

7 — Por outro lado, também do princípio constitucional do asseguramento ao arguido, no processo criminal, de todas as garantias de defesa, incluindo o direito ao recurso, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, não decorre a defendida preclusão processual do conhecimento dos pressupostos do recurso antes não apreciados pelo tribunal superior na primeira decisão sobre essa matéria.

Ponderando sobre o sentido deste preceito constitucional, escreveu-se no Acórdão deste Tribunal n.º 61/88 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 11.º vol., pp. 611 e seguintes), em termos que se acompanham:

«Esta cláusula constitucional apresenta-se com um cunho 'reassuntivo' e 'residual' — relativamente às concretizações que já recebe nos números seguintes do mesmo artigo — e, na sua abertura, acaba por revestir-se, também ela, de um carácter acentuadamente 'programático'. Mas, na medida em que se proclama aí o próprio *princípio* da defesa, e portanto indubitavelmente se apela para um *núcleo* essencial deste, não deixa a mesma cláusula constitucional de conter 'um eminente conteúdo normativo imediato a que se pode recorrer directamente, em casos limite, para inconstitucionalizar certos preceitos da lei ordinária' (cf. Figueiredo Dias, *A Revisão Constitucional, o Processo Penal e os Tribunais,* p. 51, e Acórdão n.º 164 da Comissão Constitucional, apêndice ao *Diário da República,* 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1979).

A ideia geral que pode formular-se a este respeito — a ideia geral, em suma, por onde terão de aferir-se outras possíveis concretizações (judiciais) do princípio da defesa, para além das consignadas nos n.os 2 e seguintes do artigo 32.º — será a de que o processo criminal há-de configurar-se como um *due process of law,* devendo considerar-se ilegítimas, por consequência, quer eventuais normas processuais quer procedimentos aplicativos delas que impliquem um *encurtamento inadmissível* das possibilidades de defesa do arguido (assim, basicamente, cf. Acórdão n.º 337/86, deste Tribunal, *Diário da República,* 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1986).»

Trata-se de entendimento que tem sido repetidamente proclamado em inúmeros casos que seria ocioso referir, pela jurisprudência posterior do Tribunal Constitucional, sendo certo até que a «autonomização do direito ao recurso no âmbito das garantias de defesa» (artigo 32.º da Constituição), operada pela revisão constitucional de 1997, significou a atribuição de autonomia de tal garantia no contexto geral das garantias de defesa, isto é, um valor garantístico próprio e não «dissolúvel» em outras garantias de defesa (cf. Acórdão n.º 686/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de Janeiro de 2004).

Entre aqueles diversos locais, conta-se o Acórdão n.º 275/99, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 43.º vol., p. 433, onde se pode ler:

«Ao assegurar a todos o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos (artigo 20.º) e, especificamente, ao prever que 'o processo criminal assegurará todas as garantias de defesa, incluindo o recurso' (artigo 32.º, n.º 1), a Constituição não só assegura que ao arguido sejam facultados todos os meios necessários e adequados para que possa defender a sua posição em juízo, como impede a existência de normas processuais — ou de interpretações normativas — que se traduzam numa limitação inadmissível ou injustificada das suas possibilidades de defesa.»

Pode aceitar-se que a repetição de sucessivas decisões de não conhecimento do mérito do recurso com base em fundamentos diversos, e designadamente pela ordem por que foram considerados, seja susceptível de causar alguma estranheza.

Todavia, no estrito plano jurídico-constitucional a que este Tribunal está limitado, não é pelo facto de o Supremo Tribunal de Justiça apenas conhecer de pressupostos ou questões que obstam ao conhecimento do mérito do recurso depois de deixarem de valer decisões anteriores por si proferidas — fundadas, como no caso aconteceu, primeiro, na aplicação de normas relativas ao modo e à forma de interpor e motivar o recurso e, depois, na aplicação de norma relativa à tempestividade da sua interposição (todas identificadas nas conclusões das alegações do recurso de constitucionalidade), por força de julgamentos feitos pelo Tribunal Constitucional sobre a sua a inconstitucionalidade — que o arguido vê diminuídas as possibilidades de defesa.

É que, em tal caso, as possibilidades da sua defesa são exactamente as mesmas, em nada saindo afectadas, tudo se passando, nessa perspectiva, como se uma tal decisão houvesse sido prolatada logo no primeiro momento em que o Tribunal conheceu das demais causas de rejeição do recurso entretanto consideradas improcedentes por via da decisão do recurso de constitucionalidade.

C — **Decisão.** — 8 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não julgar inconstitucional a norma extraída dos artigos 417.º, n.os 1 e 3, alíneas *a*) e *c*), 418.º, 419.º, n.º 4, alínea *a*), e 420.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal, e do artigo 666.º do Código de Processo Civil, aplicável *ex vi* do artigo 4.º do Código de Processo Penal, quando interpretados no sentido de que a conferência do Supremo Tribunal de Justiça pode apreciar as circunstâncias de admissibilidade e conhecimento do recurso do arguido, rejeitando-o, quando já anteriormente decidira, por duas vezes, também em conferência, não o conhecer e rejeitá-lo com fundamento em normas diversas daquelas cuja interpretação o Tribunal Constitucional julgou inconstitucional por decisões transitadas em julgado;
b) Consequentemente, negar provimento ao recurso;
c) Condenar o recorrente nas custas, com taxa de justiça que se fixa em 20 UC.

Lisboa, 27 de Abril de 2005. — *Benjamim Rodrigues — Paulo Mota Pinto — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 12 467/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Maio de 2005:

Carlos Alberto Morais Fernandes, escrivão de direito em regime de destacamento no Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa — requisitado, após prévia comunicação ao director-geral da Administração da Justiça, para o Tribunal da Relação de Lisboa, com efeitos a 14 de Junho de 2005.

Fernanda da Conceição Ferreira Hoffman Wanzeller, escrivã-adjunta em comissão de serviço na Direcção-Geral da Administração da Justiça — requisitada, após prévia comunicação ao director-geral da Administração da Justiça, para o Tribunal da Relação de Lisboa, com efeitos a 15 de Junho de 2005.

Lúcia Maria Matos de Sousa Lajas, escrivã auxiliar na 8.ª Vara Criminal de Lisboa — requisitada, após prévia comunicação ao director-geral da Administração da Justiça, para o Tribunal da Relação de Lisboa, com efeitos a 14 de Junho de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Presidente, *Manuel Augusto Moutinho da Silva Pereira.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 12 468/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 19 de Maio de 2005, no uso de competência delegada:

Dr.ª Ana Bela Dias Cupertino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaça — desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

19 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 82/2005 (2.ª série). — Faz-se público que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 207/05.4BECTB, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal, em que são autora Maria Alexandrina Fonseca Tavares Frias e réu o Ministério da Educação, são os contra-interessados candidatos ao concurso para recrutamento, selecção e exercício de formação transitória de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 e regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, candidatos ao grupo de docência 01 e que se encontram graduados abaixo da autora com o número de ordem 2228-A na lista de graduação, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, cujo objecto consiste na colocação da autora com efeitos à data de 1 de Setembro de 2004, atribuindo-se-lhe o número de ordem 2228-A, para o grupo de docência 01; a contagem do tempo integral de serviço a partir dessa data e a condenação do réu ao

pagamento da quantia resultante da diferença entre o vencimento mensal e o montante que corresponde ao subsídio de desemprego vezes 14 meses e a condenação ao pagamento de igual montante que a autora irá receber enquanto desempregada durante o ano lectivo de 2004-2005.

Uma vez expirado o prazo, os contra-interessados que como tais se tenham constituído consideram-se citados para contestar, querendo, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelo fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo, e terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Frazão da Costa Vieira Bonito.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Meireles.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Conselheiro Presidente

Despacho n.º 12 469/2005 (2.ª série). — Cessando funções em 31 de Maio do corrente ano, em virtude da passagem à aposentação, louvo a técnica verificadora especialista principal Maria Amélia Pires da Encarnação Carrilho pela forma dedicada e competente, bem como pelo excelente relacionamento humano que sempre revelou nos cerca de 36 anos de serviço na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, destacando-se em especial o empenho demonstrado durante o período em que exerceu funções de chefia na área da fiscalização prévia.

17 de Maio de 2005. — O Presidente, *Alfredo José de Sousa.*

Direcção-Geral

Aviso n.º 5646/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 13 de Maio de 2005:

Nuno Miguel Pereira Ramalho, Vítor Miguel Pereira Lourenço, Carlos Augusto Vieira Domingos Balsa, Paula Alexandra Santos Alberto e Carvalho dos Santos, Paula Alenxandra Oliveira Fonseca, Artur Nélson de Carvalho Esteves Maia, António José de Lima Oliveira, João Miguel Guterres Barbosa Colen, Sandra Paula Vieira Lopes de Sousa Veloso e Luís Carlos Alves Possante — promovidos, na sequência de concurso interno de acesso geral à categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira técnica de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, por urgente conveniência de serviço, com efeitos à data do referido despacho.

23 de Maio de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 12 470/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, e do despacho reitoral n.º 137, de 15 de Julho de 1994, nos termos da deliberação n.º 7 do senado universitário, em sessão de 14 de Julho de 1994, que instituiu o curso de mestrado em Estudos Americanos na Universidade Aberta, e do despacho n.º 4112/98, de 10 de Março, nos termos da deliberação n.º 126 do senado universitário, em sessão de 10 de Fevereiro de 1998, que reformulou o curso de mestrado em Estudos Americanos, adiante designado por mestrado, determino, no que se refere ao 12.º curso (2006-2008), o seguinte:

1 — O prazo de candidatura e pré-inscrição no mestrado decorrerá de 1 de Setembro a 21 de Outubro de 2005.

2 — O prazo para a matrícula e inscrição do mestrado decorrerá de 8 a 25 de Novembro de 2005.

3 — O número máximo de vagas neste curso é fixado em 15 para Lisboa e 15 para o Porto.

4 — O número mínimo de inscrições para este curso funcionar é de sete para Lisboa e sete para o Porto.

5 — A percentagem de vagas reservadas a docentes do ensino superior é de 10.

6 — As restantes vagas são abertas a candidaturas individuais ou de outras instituições.

7 — O mestrado é um curso de carácter formal, organizado pelo sistema de unidades de crédito e leccionado em regime presencial e misto (por videoconferência) às terças-feiras.

8 — A duração máxima é de dois anos, ocupando a parte curricular 12 meses e reservando-se os 12 restantes para a preparação, orientação e apresentação da dissertação.

9 — As actividades lectivas terão início em 3 de Janeiro de 2006 e decorrerão nas instalações da Universidade Aberta em Lisboa e no Porto, respectivamente na Rua da Escola Politécnica, 147, 1269-001 Lisboa, e na Rua do Ameal, 752, 4200-055 Porto.

10 — O montante das propinas para este curso de mestrado é de € 1600, assim distribuído:

Taxa de matrícula — € 80;
Propina de inscrição na parte curricular — € 1220;
Propina de inscrição para dissertação — € 300.

11 — A propina de inscrição na parte curricular pode ser liquidada de uma só vez, no acto da matrícula e inscrição, ou em duas prestações iguais, a 1.ª no acto de matrícula e inscrição e a 2.ª até 31 de Março de 2006.

12 — É concedida isenção de propinas a três docentes do ensino superior de entre os admitidos ao mestrado.

13 — Júri de seriação de candidatos:

Presidente — Prof. Doutor Mário Avelar.
Vogais:

Prof. Doutor Landeg White.
Prof.ª Doutora Maria de Jesus Relvas.
Prof.ª Doutora Maria Filipa Reis.
Prof.ª Doutora Maria do Céu Marques.
Professor Jeffrey Scott Childs.
Professor Ricardo Prata.

14 — Informações sobre este mestrado poderão ser obtidas junto do Sector de Apoio ao Enquadramento Lectivo da Universidade, Núcleo de Informações, na Rua da Imprensa Nacional, 100, 1250-127 Lisboa, ou por correio electrónico: infosac@univ-ab.pt, fax: 213970841; ou telefone: 213916588, linhas azuis: 808200215 e 808200216.

15 — Plano curricular:

Blocos lectivos	Horas	ECTS	Créditos utilizados no registo
Cultura Americana	75	15	5
História da América	75	15	5
Literatura Americana	75	15	5
Teorias Educativas (*)	50	9	3
Métodos e Práticas do Trabalho Científico	22	3	1
Escolha de duas opções entre:	32		1
Orientação		1,5	
Estudos Canadianos		1,5	
Literatura e Cinema		1,5	
Creative Writing: Criação de Texto Original		1,5	

(*) Leccionado presencialmente e à distância.

A cada um dos blocos opcionais corresponde meio crédito (dezasseis horas).

16 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *Alexandre Cerveira.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 12 471/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 10 de Maio de 2004:

Doutor António Onofre Costa Miranda Soares, professor auxiliar da Universidade dos Açores — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro de 1 de Julho a 31 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

Despacho n.º 12 472/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 4 de Maio de 2005:

Doutora Isabel Maria Cogumbreiro Estrela Rego, professora auxiliar de nomeação provisória — nomeada definitivamente professora auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos desde 26 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

Despacho n.º 12 473/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 15 de Abril de 2005:

José Manuel Rocha Fontes — autorizado o contrato de trabalho a termo certo como técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Abril de 2005, por seis meses, pelo projecto «Programa nacional de recolha de dados — Programa mínimo». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

Despacho n.º 12 474/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 15 de Abril de 2005:

Carla Sofia Marques Chainho Damaso — autorizado o contrato de trabalho a termo certo como técnica superior de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 15 de Abril de 2005, por seis meses, eventualmente renovável, pelo projecto «CEPROPESCA». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

Despacho n.º 12 475/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Março de 2005:

João Fernando Drumonde Neves — autorizado o contrato de bolsa de investigação com o montante mensal de € 900, pelo período de 12 meses, com efeitos desde 1 de Março de 2005, pelo projecto «PROID 012».

18 de Maio de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 5647/2005 (2.ª série). — Por se ter verificado o regresso dos docentes em formação ao abrigo do programa PRODEP, terminam, com efeitos a 1 de Julho de 2005, os contratos dos seguintes docentes da Escola Superior de Tecnologia desta Universidade:

Luís Eusébio Martins Pereira da Rocha, equiparado a assistente do 2.º triénio em regime de tempo parcial a 50 %.
Maria Paula Mercúrio Rosa, equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de acumulação a 40 %.

18 de Maio de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1211/2005. — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

Pedro Miguel Cavaco Lucas — autorizada a renovação do contrato a termo certo para exercer funções correspondentes a assistente administrativo na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de seis meses, com início de funções a partir de 1 de Junho de 2005.

12 de Maio de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Reitoria

Aviso n.º 5648/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão coordenadora do mestrado em Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aprovada por despacho reitoral de 12 de Maio de 2005, a seguir se publica o seguinte:

Curso de mestrado em Matemática, área de especialização de Matemática para o Ensino (2005-2007)

1 — Número de vagas — 12.
1.1 — Número de vagas reservadas a docentes dos ensinos básico e secundário que sejam ou tenham sido orientadores de estágio integrado na licenciatura em Matemática da Universidade do Algarve — seis.
1.2 — Número mínimo de alunos para funcionamento do mestrado — seis.
2 — Prazos de candidatura, selecção, matrícula e inscrição:
2.1 — Apresentação de candidaturas — de 13 de Junho a 8 de Julho de 2005;
2.2 — Selecção dos candidatos — de 13 a 19 de Julho de 2005;
2.3 — Afixação da selecção — 29 de Julho de 2005;
2.4 — Matrícula e inscrição — de 1 a 23 de Setembro de 2005.
3 — Taxa de matrícula — € 150 (valor a ser pago no acto da matrícula).
4 — Propinas:
4.1 — Contingente geral — € 2200;
4.2 — Contingente especial — € 1650.
5 — Forma de pagamento:
5.1 — 1.º ano — 60 % do valor da propina, a pagar no acto da matrícula;
5.2 — 2.º ano — 40 % do valor da propina, a pagar antes do início do 3.º semestre.
6 — Início das aulas — 12 de Setembro de 2005.
7 — Prazo para entrega das dissertações — 12 de Setembro de 2007.
8 — Plano de estudos:

	UC	ECTS
1.º semestre		
Complementos de Análise I	2	6
Complementos de Probabilidades e Estatística	2	6
Complementos de Álgebra	2	6
Opção 1 (bloco F)	3	9
2.º semestre		
Capítulos Escolhidos de Matemática Elementar I	2	6
Desafios Matemáticos	2	6
Complementos de Geometria	2	6
Opção 2 (bloco F)	3	9
Seminário (anual)	2	6
Total de créditos da parte curricular	20	60

Bloco F:

Capítulos Escolhidos de Matemática Elementar II;
Complementos de Análise II;
Complementos de Análise Numérica;
Equações às Diferenças;
História da Matemática;
Lógica e Fundamentos;
Optimização Não Linear;
Modelos Estatísticos e Aplicações;
Tecnologias no Ensino da Matemática;
Teoria de Grafos;
Teoria e História dos Números;
Tópicos de Análise Complexa;
Topologia Geométrica.

12 de Maio de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão.*

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 12 476/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 de Maio, Ana Maria dos Santos Dias pediu a rescisão do seu contrato individual de trabalho em 1 de Janeiro de 2005 e Maria do Carmo António Sequeira pediu a rescisão do seu contrato individual de trabalho em 1 de Fevereiro de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Administrador para a Acção Social, *Amadeu de Matos Cardoso.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 12 477/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo das alíneas *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, *e*) do artigo 17.º e *b*) do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, criados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, alterado pelo despacho n.º 18 924/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004, e na sequência do despacho de 22 de Abril de 2005, que aprovou a criação do curso de formação especializada de curta duração em Pós-Processamento Avançado em Aplicações de TAC Multicorte, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

Com base no Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, e em coordenação com os programas de formação pós-graduada da Secção Autónoma de Ciências da Saúde, é criado o curso de formação especializada de curta duração em Pós-Processamento Avançado em Aplicações de TAC Multicorte.

Artigo 2.º

Organização curricular

O curso de formação especializada corresponde à obtenção de 4 unidades de crédito por aprovação na disciplina de Pós-Processamento Avançado em Aplicações de TAC Multicorte:

Disciplina	Área das disciplinas	UC
Pós-Processamento Avançado em Aplicações de TAC Multicorte.	Ciências e Tecnologias da Saúde (CTS).	3

Artigo 3.º

Certificação

A aprovação na disciplina referida no número anterior confere um certificado onde se especifica a área científica do curso, o número de créditos e a classificação obtida.

Artigo 4.º

Creditação

Este curso de formação especializada confere créditos elegíveis para a obtenção de equivalência em outros cursos de formação especializada ou de mestrado.

Artigo 5.º

Numerus clausus

A definir para cada edição do curso, em função dos recursos materiais e humanas disponíveis, e em articulação com outros cursos de pós-graduação da responsabilidade da secção autónoma proponente.

Artigo 6.º

Acesso

São admitidos à candidatura à matrícula nos cursos de formação especializada candidatos com o grau de licenciatura nas áreas de Medicina, Tecnologias de Imagem e Sinal e afins, de acordo com o Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro.

Artigo 7.º

Frequência

Os cursos de formação especializada apenas poderão ser frequentados em regime de tempo integral.

Artigo 8.º

Coordenação

O curso de formação especializada terá um coordenador nomeado pela comissão científica da Secção Autónoma de Ciências da Saúde.

Artigo 9.º

Recursos necessários

A Secção Autónoma de Ciências da Saúde disponibilizará o corpo docente necessário à leccionação destes cursos, em articulação com colaborações externas pontuais.

Artigo 10.º

Propinas

As propinas mínimas correspondentes à frequência dos cursos de formação especializada serão fixadas anualmente, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, tendo em consideração os factores multiplicativos por área científica fixados pela Secção de Planeamento e Gestão do Senado.

Pós-Processamento Avançado em Aplicações de TAC Multicorte

Conteúdo programático

Introdução à tecnologia multicorte:

Princípios básicos de TAC multicorte;
Desenho de detectores;
Tecnologia *SureView;*
Correcção *Cone Beam;*

Aquisição de imagens:

Registo de paciente;
Setup de paciente;
Programa de órgãos;
Tipos de aquisição: topograma, espiral e sequencial;
Routine Card, Scan Card, Recon Card, Auto Tasking Card (possibilidades de alteração em protocolos de aquisição);

Qualidade de imagem:

Resolução espacial;
Resolução de baixo contraste;
Corte KV/mAs;
Selecção de parâmetros em multicorte:

Velocidade de rotação/pitch;
Algoritmos de reconstrução;

Aspectos de segurança e qualidade:

Radiação;
Precauções práticas (aspectos construtivos);
Segurança do paciente e sistemas de intercomunicação;
Controlos de qualidade/calibração;
Monitores — aspectos qualitativos;

Aplicações:

Aquisições com meio de contraste;
Programas de redução de dose;
Aspectos práticos de filmagem e visualização de exames;
Visualização 3D;
Angio CT;
Cardio CT.

13 de Maio de 2005. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 12 478/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade da Beira Interior:

De 11 de Fevereiro de 2005:

Mestre António Eduardo Vitória do Espírito Santo, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 1 e 6 de Abril de 2005.

De 30 de Março de 2005:

Doutora Maria do Rosário Alves Calado, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 1 e 6 de Abril de 2005.

De 8 de Abril de 2005:

Doutor Manuel Joaquim da Silva Loureiro, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no dia 9 de Maio de 2005.

De 12 e 20 de Abril de 2005:

Doutor José Albertino Almeida Figueiredo, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no dia 15 e no período de 23 a 26 de Abril de 2005.

De 14 de Abril de 2005:

Doutor Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 21 e 24 de Abril de 2005.
Doutor Jesus Miguel López Rodilla, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 15 e 23 de Abril de 2005.
Doutora Maria José Aguilar Madeira Silva, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos dias 14 e 15 de Abril de 2005.

De 15 de Abril de 2005:

Licenciada Noémi Pérez Pérez, leitora — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 28 e 30 de Abril de 2005.
Doutor António Rodrigues Tomé, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 24 de Abril e 1 de Maio de 2005.

De 22 de Abril de 2005:

Doutora Isolina Maria Silva Cabral Gonçalves, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 24 e 30 de Junho de 2005.
Doutor Rui Manuel da Silva Fernandes, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 26 e 29 de Abril de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 12 479/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade da Beira Interior:

De 2 de Maio de 2005:

Mestre Luís Alberto Coelho Rebelo Maia, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 3 e 9 de Julho de 2005.
Doutor Ryszard Kowalczyk, professor catedrático em regime de acumulação — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 6 e 13 de Maio de 2005.

De 5 de Maio de 2005:

Doutor Tomasz Jan Wegrzyn, professor auxiliar convidado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 31 de Maio e 5 de Junho de 2005.
Doutor Paulo Torrão Fiadeiro, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 7 e 13 de Maio de 2005.
Licenciado Francisco Miguel Pereira Brardo Ferreira, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 7 e 13 de Maio de 2005.

De 6 de Maio de 2005:

Doutor Simão Patrício Melo de Sousa, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 8 e 15 de Maio de 2005.

De 9 de Maio de 2005:

Doutor José Eduardo Brites Cavaco, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 18 e 24 de Junho de 2005.

De 12 de Maio de 2005:

Doutora Maria de Lurdes Franco Ciríaco, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 16 e 23 de Julho de 2005.
Licenciada Maria José Alvelos Pacheco, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 16 e 23 de Julho de 2005.
Doutor Andrzej Litewka, professor catedrático convidado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 30 de Maio e 5 de Junho de 2005.
Doutor Davide Sérgio Baptista da Fonseca, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 14 e 20 de Maio de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 12 480/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Cláudia Regina Sá Freitas, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos serviços da estrutura central, Departamento Académico, Divisão de Relações Internacionais, Imagem e Comunicação desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 10 de Abril de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Despacho n.º 12 481/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegações de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Doutora Maria Isabel Pires Pereira, professora auxiliar de nomeação provisória da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos retroactivos a 7 de Maio de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Despacho n.º 12 482/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Fabiana Torres Neto Santos Vaz, a desempenhar funções correspondentes a técnica profissional de 1.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 14 de Junho de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Despacho n.º 12 483/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Alexandre Guilherme Barroso de Matos Franco Sá, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — con-

cedida a dispensa de serviço docente no ano lectivo de 2005-2006, com início em 1 de Outubro de 2005.

18 de Maio de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Rectificação n.º 974/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005, a p. 7656, o despacho n.º 11 099/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «autorizada a suspensão da dispensa de serviço docente durante o ano lectivo de 2004-2005, a partir de 8 de Novembro de 2005» deve ler-se «autorizada a suspensão da dispensa de serviço docente durante o ano lectivo de 2004-2005, a partir de 8 de Novembro de 2004». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Reitoria

Edital n.º 605/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de professor catedrático do 4.º grupo (Ciências Jurídicas) da Faculdade de Direito desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo a Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
c) Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias;
d) Os investigadores principais dos estabelecimentos do ensino superior com, pelo menos, três anos de efectivo serviço na categoria, habilitados com o grau de doutores e com o título de agregado.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º I;
b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
f) Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *f*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;
e) Profissão;
f) Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor catedrático deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

12 de Maio de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 5649/2005 (2.ª série). — *Aviso de abertura do curso de mestrado em Matemática, áreas de especialização em Matemática Pura e Matemática Aplicada.* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série) e no âmbito do despacho n.º 38/94, de 16 de Agosto, alterado pelo despacho n.º 16 489/2000 (2.ª série), de 11 de Agosto, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2005-2006, funcionará o curso de mestrado em Matemática, áreas de especialização em Matemática Pura e Matemática Aplicada.

2 — Plano de estudos — o curso de mestrado compreende um curso especializado, organizado por unidades de crédito, por áreas de especialização, de acordo com o anexo I, e a apresentação de uma dissertação original.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão científica do Departamento de Matemática, nos termos do artigo 7.º do despacho de criação do curso. As regras de matrícula e inscrição, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, são as previstas na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas — o número de vagas é de 15 alunos.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso:

a) São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares da licenciatura em Matemática, com a classificação mínima de 14 valores;
b) Podem também candidatar-se os titulares de outras licenciaturas com a classificação mínima de 14 valores, que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base;
c) Nos termos do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC) sobre os mestrados, poderão ainda candidatar-se aos mestrados licenciados com classificação inferior a 14 valores, desde que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base, podendo ser-lhes exigida a frequência e aprovação em unidades curriculares inseridas na estrutura de cursos da FCTUC.

6 — As candidaturas terão lugar no Departamento de Matemática e deverão ser entregues ou enviadas pelo correio ao Secretariado da Comissão Científica do Departamento de Matemática, Largo de D. Dinis, 3001-454 Coimbra (telefone: 239791150; *e-mail:* comct@mat.uc.pt).

7 — Do processo de candidatura deverão entregar ou enviar por correio os seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae,* profissional e escolar, de que deverão fazer parte as disciplinas da licenciatura, com as respectivas classificações e a média final da licenciatura;
b) Boletim de candidatura devidamente preenchido (modelo à disposição na página digital em http://www.mat.uc.pt/mestrados.html).

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão científica do Departamento de Matemática tendo em consideração os critérios fixados no artigo 7.º do despacho n.º 38/94, de 16 de Agosto:

Classificação da licenciatura;
Análise dos elementos curriculares fornecidos pelos candidatos.

9 — Prazos e calendário lectivo:

a) As candidaturas processam-se em duas fases: a primeira fase de 1 de Junho a 8 de Julho de 2005 e a segunda fase, para

preenchimento de vagas eventualmente sobrantes na fase anterior, de 25 de Julho a 9 de Setembro 2005. Admitem-se condicionalmente candidatos que se licenciem até ao início das aulas;

b) O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

Propina de matrícula — 5 % do valor total da propina de inscrição;
Propina de inscrição (no curso especializado) — o equivalente a três salários mínimos nacionais;
Propina suplementar (de inscrição em tese de dissertação) — € 1000.

16 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo.*

ANEXO I

Para a conclusão do curso especializado é necessária a obtenção de aprovação em disciplinas que totalizem 16 unidades de crédito, escolhidas de entre as seguintes:

Plano de estudos

1.º ano

Áreas científicas	Disciplinas	Carga horária	UC	Semestre
	Opções A:			
M	Álgebras e Grupos de Lie	4	4	1.º
M	Representações de Grupos	4	4	1.º
M	Equações com Derivadas Parciais	4	4	1.º
M	Séries Temporais	4	4	1.º
M	Teoria da Optimização	4	4	1.º
M	Lógica Avançada	4	4	1.º
M	Geometria Simpléctica	4	4	2.º
M	Teoria Geométrica do Controlo	4	4	2.º
M	Teoria de Galois sobre Anéis	4	4	2.º
M	Modelos Matemáticos da Engenharia	4	4	2.º
M	Teoria do Risco	4	4	2.º
M	Simulação Numérica de Modelos	4	4	2.º
M	Computabilidade e Complexidade	4	4	2.º
M	Programação Funcional	4	4	2.º
	Opções B (comuns ao 4.º ano da licenciatura, com acréscimo de actividades de seminário):			
M	Variedades Diferenciáveis	4	4	1.º
M	Análise Real	4	4	1.º
M	Processos Estocásticos	4	4	1.º
M	Amostragem e Sondagens	4	4	1.º
M	Métodos Matemáticos da Biologia	4	4	1.º
M	Computação Paralela	4	4	1.º
M	Geometria Algébrica	4	4	2.º
M	Matemática Financeira	4	4	2.º
M	Optimização Não-Linear	4	4	2.º
M	Visualização Computacional	4	4	2.º

Áreas científicas: M — Matemática.

Aviso n.º 5650/2005 (2.ª série). — *Aviso de abertura do curso de mestrado em Matemática, área de especialização em Matemática para o Ensino.* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série) e no âmbito do despacho n.º 38/94, de 16 de Agosto, alterado pelo despacho n.º 16 489/2000 (2.ª série), de 11 de Agosto, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2005-2006 funcionará o curso de mestrado em Matemática, área de especialização em Matemática para o Ensino.

2 — Plano de estudos — o curso de mestrado compreende um curso especializado, organizado por unidades de crédito, de acordo com o anexo I, e a apresentação de uma dissertação original.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão científica do Departamento de Matemática, nos termos do artigo 7.º do despacho de criação do curso. As regras de matrícula e inscrição, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, são as previstas na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas — o número de vagas é de 25 alunos.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso:

a) São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares da licenciatura em Matemática, com a classificação mínima de 14 valores;

b) Podem também candidatar-se os titulares de outras licenciaturas com a classificação mínima de 14 valores, que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base;

c) Nos termos do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC) sobre os mestrados, poderão ainda candidatar-se aos mestrados licenciados com a classificação inferior a 14 valores, desde que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base, podendo ser-lhes exigida a frequência e aprovação em unidades curriculares inseridas na estrutura de cursos da FCTUC.

6 — As candidaturas terão lugar no Departamento de Matemática e deverão ser entregues ou enviadas pelo correio ao Secretariado da comissão científica do Departamento de Matemática, Largo de D. Dinis, 3001-454 Coimbra (telefone: 239791150; *e-mail:* comct@mat.uc.pt).

7 — Do processo de candidatura deverão entregar ou enviar por correio os seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae,* profissional e escolar, de que deverão fazer parte as disciplinas da licenciatura, com as respectivas classificações e a média final da licenciatura;

b) Boletim de candidatura devidamente preenchido (modelo à disposição na página digital em http://www.mat.uc.pt/mestrados.html).

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão científica do Departamento de Matemática tendo em consideração os critérios fixados no artigo 7.º do despacho n.º 38/94, de 16 de Agosto:

Classificação da licenciatura;
Análise dos elementos curriculares fornecidos pelos candidatos.

9 — Prazos e calendário lectivo:

a) As candidaturas processam-se em duas fases: a primeira fase de 1 de Junho a 8 de Julho de 2005 e a segunda fase, para preenchimento de vagas eventualmente sobrantes na fase anterior, de 25 de Julho a 9 de Setembro 2005. Admitem-se condicionalmente candidatos que se licenciem até ao início das aulas;

b) O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

Propina de matrícula — 5 % do valor total da propina de inscrição;
Propina de inscrição (no curso especializado) — o equivalente a três salários mínimos nacionais;
Propina suplementar (de inscrição em tese de dissertação) — € 1000.

16 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo.*

ANEXO I

Para a conclusão do curso especializado é necessária a obtenção de aprovação em disciplinas que totalizem, pelo menos, 16 unidades de crédito, escolhidas de entre as seguintes:

Plano de estudos

Áreas científicas	Disciplinas	Carga horária	UC	Semestre
M	Análise	3	3	1.º
M	Geometria	3	3	1.º
CE	Temas e Problemas do Ensino da Matemática	3	3	1.º

Áreas científicas	Disciplinas	Carga horária	UC	Semestre
M	Álgebra e Combinatória	3	3	2.º
M	Aplicações da Matemática	2	2	2.º
M	Estatística Matemática	2	2	2.º
CE	Métodos Computacionais no Ensino da Matemática	3	3	2.º

Áreas científicas:

M — Matemática;
CE — Ciências da Educação.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 12 484/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 893/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Emília Nobre Barata Roxo Cortesão, assistente convidada a 40 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por três anos, com efeitos a 27 de Novembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Francisco José Santiago Fernandes Amado Caramelo, assistente convidado a 40 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por três anos, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Maria Beatriz Proença Simões da Silva, assistente convidada a 40 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por três anos, com efeitos a 21 de Dezembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Catarina Isabel Batista Geraldes Santos, assistente convidada a 40 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por três anos, com efeitos a 27 de Novembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Helena Maria Sousa Ferreira Rita, assistente convidada a 40 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por três anos, com efeitos a 12 de Março de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Vítor Manuel Leitão de Sousa, assistente estagiário da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por um ano, com efeitos a 17 de Fevereiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 12 485/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2005 do reitor da Universidade de Évora, é renovada por mais três anos a comissão de serviço no cargo de administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Évora do licenciado António Miguel Marques Ramalhinho a partir do próximo dia 17 de Julho de 2005.

20 de Maio de 2005. — O Administrador para a Acção Social, *António M. M. Ramalhinho.*

Despacho (extracto) n.º 12 486/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Évora:

Maria José Grilo Rosado da Graça Varela — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe, ao abrigo do Acórdão n.º 100/98 do Tribunal de Contas (dispensa do estágio — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho), com efeitos reportados à data da posse.

20 de Maio de 2005. — O Administrador para a Acção Social, *António M. M. Ramalhinho.*

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 12 487/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 11 de Abril de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor José Manuel Martins Caetano, professor associado desta Universidade — no dia 15 de Abril e no período de 20 a 23 de Abril de 2005.

Ao Doutor Vasco Manuel Fitas da Cruz, professor associado desta Universidade — no período de 7 a 10 de Abril de 2005.

Ao Doutor José Fernando Borges, professor auxiliar desta Universidade — no período de 23 a 27 de Abril de 2005.

Ao Doutor Paulo Alexandre Neves Martinho Neto, professor auxiliar desta Universidade — nos dias 14 e 15 de Abril de 2005.

Ao mestre Bento António Fialho Caeiro Caldeira, assistente desta Universidade — no período de 23 a 27 de Abril de 2005.

À licenciada Maria de Fátima Barbosa Amado Correia, assistente estagiária desta Universidade — no período de 30 de Março a 10 de Abril de 2005.

22 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 488/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 14 de Abril de 2005:

Doutor Ricardo Joaquim Murteira de Carvalho Freixial, professor auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 5 a 8 de Abril de 2005.

22 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 489/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 15 de Abril de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor José Alberto Simões Gomes Machado, professor catedrático desta Universidade — no período de 11 a 15 de Abril de 2005.

À Doutora Maria Fernanda Olival, professora auxiliar desta Universidade — no período de 24 de Abril a 1 de Maio de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 490/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 17 de Março de 2005:

Doutor Manuel Armando Oliveira Pereira dos Santos, professor catedrático desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 22 de Maio de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 491/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 23 de Março de 2005:

Doutor Nuno Manuel Gameiro Rebelo dos Santos, professor auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 15 a 22 de Maio e de 2 a 9 de Julho de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 492/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 30 de Março de 2005:

Doutor Paulo Nuno dos Santos Lopes Pinto, professor associado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 21 a 30 de Maio de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 493/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 11 de Abril de 2005:

Doutor Manuel Couret Pereira Branco, professor associado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro no País nos períodos de 25 de Maio a 1 de Junho e de 14 a 17 de Junho de 2005.

Doutor Manuel Couret Pereira Branco, professor associado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 18 de Julho de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 494/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 9 de Maio de 2005:

Doutora Cláudia Amparo Afonso Teixeira, professora auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 12 a 15 de Maio de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 495/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 19 de Abril de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor José Luís Tirapicos Nunes, professor associado desta Universidade — no período de 23 a 28 de Abril de 2005.
À Doutora Ana Maria Santos Cardoso Matos Temudo Barata, professora auxiliar desta Universidade — no período de 8 a 10 de Abril de 2005.
À Doutora Maria Filomena Candeias Gonçalves, professora auxiliar desta Universidade — nos períodos de 12 de Maio a 12 de Junho, de 29 de Agosto a 30 de Setembro e de 2 de Outubro a 12 de Novembro de 2005.
À Doutora Maria Teresa Amado Pinto Correia, professora auxiliar desta Universidade — no período de 20 a 24 de Abril de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 496/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 20 de Abril de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Lucília Maria de Oliveira Rodrigues Costa Valente, professora associada desta Universidade — nos períodos de 10 a 19 e de 21 a 24 de Abril de 2005.
Ao Doutor Manuel António Jesus Morais, professor associado convidado desta Universidade — no período de 25 a 29 de Maio de 2005.
Ao licenciado João Manuel Neves Vaz, assistente convidado desta Universidade — no período de 7 a 13 de Abril de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 497/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 28 de Abril de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António Alberto Ferreira Miguel, professor associado desta Universidade — no período de 23 a 27 de Maio de 2005.
Ao Doutor Vítor Manuel de Sousa Trindade, professor associado desta Universidade — no período de 19 a 23 de Maio de 2005.
Ao Doutor Alfred Stadler, professor auxiliar desta Universidade — no período de 23 de Maio a 2 de Junho de 2005.
Ao Doutor Carlos Alberto da Silva, professor auxiliar desta Universidade — no período de 24 a 26 de Abril de 2005.
Ao Doutor Pedro Miguel Madureira Pimenta Nogueira, professor auxiliar desta Universidade — no período de 21 a 25 de Abril de 2005.
Ao mestre José Manuel Leal Saragoça, assistente desta Universidade — no período de 24 a 26 de Abril de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 498/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 29 de Abril de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António Manuel de Carvalho Soares Correia, professor associado desta Universidade — nos períodos de 21 de Abril a 2 de Maio e de 28 de Maio a 6 de Junho de 2005.
À Doutora Irene Filomena Borges Duarte, professora associada desta Universidade — no período de 23 a 28 de Abril de 2005.
Ao Doutor João Manuel Álvares Oliveira Bernardo, professor associado desta Universidade — no período de 17 a 19 de Maio de 2005.
À Doutora Maria Raquel David Pereira Ventura Lucas, professora associada desta Universidade — no período de 22 a 26 de Abril de 2005.
Ao Doutor António Manuel de Oliveira Coelho Murilhas, professor auxiliar desta Universidade — no período de 16 a 20 de Maio de 2005.
Ao Doutor António Ricardo Santos Fadista de Mira, professor auxiliar desta Universidade — nos períodos de 27 a 30 de Abril e de 4 a 8 de Junho de 2005.
Ao Doutor Jorge Alberto Santos Croce Rivera, professor auxiliar desta Universidade — no período de 10 a 16 de Abril de 2005.
Ao Doutor Leonardo Augusto Verde Reis Charréu, professor auxiliar desta Universidade — no período de 17 a 20 de Abril de 2005.
À Doutora Maria Antónia Pacheco Ilhéu, professora auxiliar desta Universidade — no período de 4 a 14 de Maio de 2005.
À Doutora Maria Paula Duarte Simões, professora auxiliar desta Universidade — no período de 13 a 17 de Abril de 2005.
À Doutora Rita Maria Ferreira Fonseca, professora auxiliar desta Universidade — no período de 15 a 30 de Maio de 2005.
Ao Doutor Vítor José Martins de Oliveira, professor auxiliar desta Universidade — no período de 21 a 28 de Maio de 2005.
À Mestre Carla Sofia Borges Pinto da Cruz Ferreira, assistente desta Universidade — no período de 13 a 17 de Abril de 2005.
Ao mestre Paulo Fernando Lopes Resende da Silva, assistente desta Universidade — no período de 14 a 16 de Abril de 2005.
Ao Mestre Rui Filipe Cerqueira Quaresma, assistente desta Universidade — no período de 14 a 20 de Maio de 2005.
À licenciada Anabela Dias Ferreira Belo, assistente desta Universidade — no período de 13 a 17 de Abril de 2005.
À licenciada Isabel Maria Gonçalves Bezelga, assistente desta Universidade — no período de 12 a 16 de Abril de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 499/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 4 de Maio de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Gottlieb Basch, professor associado desta Universidade — no período de 12 a 23 de Maio de 2005.
Ao Doutor Paulo Manuel de Barros Correia, professor auxiliar desta Universidade — no período de 16 a 29 de Maio de 2005.
À mestre Elisa Maria Varela Bettencourt, assistente desta Universidade — no período de 21 a 24 de Abril de 2005.
Ao licenciado José Carlos Brandão Tiago de Oliveira, assistente desta Universidade — no período de 12 a 15 de Maio de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 500/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 5 de Maio de 2005:

Licenciada Maria Luísa Rodenas Garcia, assistente convidada a 50 % desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 27 de Abril a 1 de Maio de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 12 501/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 6 de Abril de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro no País:

Ao Doutor António Bento Ratão Caleiro, professor auxiliar desta Universidade — no período de 20 a 23 de Abril de 2005.
À Doutora Maria da Conceição Peixe Rego, professora auxiliar desta Universidade — no período de 20 a 24 de Abril de 2005.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Gottlieb Basch, professor associado desta Universidade — no período de 4 a 6 de Abril de 2005.
À Doutora Ana Cristina Andrade Gonçalves, professora auxiliar desta Universidade — no período de 14 a 17 de Abril de 2005.
Ao Doutor António Antunes Martins, professor auxiliar desta Universidade — no período de 31 de Março a 30 de Setembro de 2005.

22 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Edital (extracto) n.º 606/2005 (2.ª série). — O Doutor João Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se acha aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias (úteis) contados do dia imediato àquele em que este extracto for publicado no *Diário da República,* para provimento de um lugar de professor associado do II grupo — Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado nesta Reitoria e naquela Faculdade.

2 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes.*

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 12 502/2005 (2.ª série). — No exercício da delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa de 27 de Julho de 1978, rectificada em 18 de Outubro de 1998, o conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa nomeou o seguinte júri para apreciação do pedido de equivalência de mestrado solicitado por Jacqueline Sophie Perioto Guhur Frascati:

Prof. Doutor Paulo Otero (presidente).
Prof. Doutor Pedro Romano Martinez.
Prof. Doutor Nuno Piçarra.

18 de Maio de 2005. — O Secretário, *Luís Waldyr de Menezes Barbosa Vicente.*

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 12 503/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 20 de Maio de 2005, proferido por delegação do reitor:

Maria de Lurdes Gaspar Afonso Lourenço, assistente administrativa da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Forte da Casa — transferida para idêntica categoria do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras, da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina.*

Faculdade de Medicina

Rectificação n.º 975/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, o despacho (extracto) n.º 10 710/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «João Maria Martin Martins» deve ler-se «Doutor João Maria Martin Martins» e onde se lê «reunido em 11 de Maio de 2005» deve ler-se «reunido em 11 de Maio de 2004».

18 de Maio de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar.*

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 12 504/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 16 de Maio de 2005, proferido por delegação:

Maria Teresa Lopes Neves Pinto Nunes Ferreira, enfermeira especialista do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente enfermeira-chefe do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, dos Decretos-Leis n.os 427/89, de 7 de Dezembro, e 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, com efeitos à data de publicação no *Diário da República,* considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela.*

Despacho (extracto) n.º 12 505/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 2 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Júlio Miguel dos Santos Caldeira, monitor desta Faculdade — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado em regime de tempo parcial de 30 %, válido por um ano, renovável por períodos sucessivos de três anos, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 2 de Janeiro de 2005. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela.*

Despacho (extracto) n.º 12 506/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 2 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Rita Diniz da Gama de Sousa Macedo Leite da Silva, monitora desta Faculdade — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada em regime de tempo parcial de 30 %, válido por um ano, renovável por períodos sucessivos de três anos, nos termos das Leis n.os 108/88, de 24 de Setembro, e 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 2 de Janeiro de 2005. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela.*

Despacho (extracto) n.º 12 507/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 2 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Rita Maria Dias Barros Gomes de Vallera, monitora desta Faculdade — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada em regime de tempo parcial de 30 %, válido por um ano, renovável por períodos sucessivos de três anos, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU), e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 2 de Janeiro de 2005. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 5651/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 34/R/2005, de 12 de Abril, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, nos termos da alínea *f*) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1998, e ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Rui Severino de Oliveira Câmara — nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002, atendendo ao disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz.*

Aviso n.º 5652/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 33/R/2005, de 12 de Abril, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, nos termos da alínea *f*) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1998:

Paulo Miguel Alves Vieira — nomeado definitivamente na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho, e de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 9 de Março de 2005, atendendo ao disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º de Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz.*

Aviso n.º 5653/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 32/R/2005, de 12 de Abril, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, nos termos da alínea *f*) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1998:

Elmano Luís da Silva — nomeado definitivamente na categoria de operário (soldador) da carreira de operário altamente qualificado do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho, e de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 16 de Março de 2005, atendendo ao disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz.*

Aviso n.º 5654/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 30/R/2005, de 12 de Abril, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, nos termos da alínea *f*) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1998:

Carla Maria Caires Encarnação Abreu — nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativa da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho, e de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2005, atendendo ao disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz.*

Aviso n.º 5655/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 31/R/2005, de 12 de Abril, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, nos termos da alínea *f*) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1998:

José Ladislau de Freitas — nomeado definitivamente na categoria de operário (montador-electricista) da carreira de operário altamente qualificado do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho, e de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2005, atendendo ao disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 5656/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 27 de Janeiro de 2005, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento na categoria constante da referência a seguir indicada do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-15/05-E/I/ENG/DEB(1) — técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de laboratório — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, conforme despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e, tratando-se de concurso para preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, designadamente no apoio às disciplinas laboratoriais leccionadas pelo Departamento de Engenharia Biológica que envolvam preparações microbiológicas.

4 — Vencimento — é o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Departamento de Engenharia Biológica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, em Braga.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — possuir adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas em ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, em áreas de Microbiologia, ou curso equiparado.

7 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais e específicos, escrita, de natureza teórica, com a duração de duas horas, de acordo com o programa de provas constante do anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e despacho conjunto n.º 782/2003, de 23 de Junho, do reitor da Universidade do Minho e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003;
b) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A prova a que se refere a alínea *a*) tem carácter eliminatório.

7.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a res-

pectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A não comparência aos métodos de selecção em que é exigida a presença do candidato determina a sua exclusão do concurso.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão a concurso, onde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).
Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveu, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 8.2 será no entanto dispensada, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutora Domingas do Rosário Veríssimo Jacinto Tavares Oliveira, professora catedrática.

Vogais efectivos:

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático.
Maria Emília Sampaio Costa Rodrigues, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Doutora Isabel Maria Pires Belo, professora auxiliar.
Isabel Maria Silva Soares Cunha, assistente administrativa especialista.

O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

ANEXO

Enunciado do programa de provas do concurso para provimento na categoria de técnico profissional de 2.ª classe de laboratório.

Conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Conhecimentos específicos

Organização de laboratórios (materiais, instrumentos, equipamentos, reagentes, etc.).

Regras de manuseamento e manutenção de equipamentos e materiais laboratoriais.

Preparação de meios de cultura e soluções para análises químicas, bacteriológicas e outras.

Conhecimentos de normas técnicas adequados à realização de experiências e ensaios.

Noções de metrologia, erros e estatística.

Conhecimentos sobre equipamentos laboratoriais de análise: identificação, funcionamento, resultados esperados e normas de segurança na sua manipulação.

Colheitas de amostras de produtos ou materiais no âmbito das análises.

Conhecimento sobre as matérias-primas, especialmente reagentes utilizados em laboratórios no domínio do ensaio e análise.

Gestão de *stocks* de consumíveis e reagentes.

Elaboração de relatório conclusivo de experiência realizada.

Regras de higiene e segurança no trabalho.

Legislação e bibliografia

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

1.1 — Regime de férias, faltas e licenças:

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Decreto-Lei n.º 503/99, de 22 de Dezembro;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Decreto-Lei n.º 373/89, de 18 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 277/98, de 11 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho;
Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril;
Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 347/91, de 19 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho;
Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro.

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

1.4 — Deontologia do serviço público — Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março.

2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso:

2.1 — Estatutos e estrutura orgânica da Universidade do Minho:

Resolução n.º 56/2004 (2.ª série), de 26 de Abril, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 21 de Abril de 2004;
Despacho n.º 4249/2005 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005).

3 — Outra bibliografia:

3.1 — *Microbiologia: Práticas Laboratoriais,* Fernanda Alcântara, Maria Ângela Cunha, Maria Adelaide de Almeida (eds.). Edições da Universidade de Aveiro, Departamento de Biologia, Tipave, 1996.

3.2 — *Microbiologia,* Wanda F. Canas Ferreira e João Carlos F. de Sousa (eds.), vols. I, II e III. LIDEL — Edições Técnicas, L.da, 1998.

3.3 — *Microbiologia.* M. Pelczar, R. Reid e E. C. S. Chan (eds.), vols. I e II. McGraw-Hill, São Paulo, Brasil, 1981.

3.4 — *Biotechnology, A Laboratory Course,* Jeffrey M. Becker, Guy A. Caldwell e Eve Ann Zachgo (eds). Academic Press, Inc., USA, 1990.

3.5 — *Maintenance of Microorganisms and Cultured Cells: A Manual of Laboratory Methods,* B. E. Bekirksop e A. Doyle (eds.), 2.ª ed. Academic Press, Inc., UK, 1991.

3.6 — *Técnicas e Operações Unitárias em Química Laboratorial,* A. Pombeiro. Fundação Calouste Gulbenkian, 2.ª ed., 1991.

Aviso n.º 5657/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 22 de Outubro de 2004, se encontra aberto concurso externo de ingresso para o provimento na categoria constante da referência a seguir indicada, do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-34/04-E/I/DEM/G (1) — assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, conforme o despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concurso para preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — funções inerentes à categoria, previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, nomeadamente apoio administrativo à direcção do Departamento de Engenharia Mecânica, arquivo e gestão de documentos, elaboração e redacção de ofícios, emissão de documentos de despesa e gestão financeira de projectos de investigação.

4 — Vencimento — é o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Departamento de Engenharia Mecânica, da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, em Guimarães.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais:

Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
Conhecimento geral de secretariado; e
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador (domínio do WinWord e o Excel) e da língua inglesa.

7 — Métodos de selecção:

a) Provas de conhecimentos gerais e específicos, escritas, de natureza teórico-prática, com a duração de noventa minutos cada, de acordo com os programas de provas constantes do anexo do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e do despacho conjunto n.º 782/2003, de 23 de Junho, do reitor da Universidade do Minho e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003;
b) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

As provas a que se refere a alínea *a*) têm carácter eliminatório.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A não comparência aos métodos de selecção em que é exigida a presença do candidato determina a sua exclusão do concurso.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em folha de papel normal branca ou de cor pálida, no formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão a concurso, onde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).
Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveu, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 8.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e no Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e no Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

10 — A tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, professor associado com agregação.
Vogais efectivos:

Doutor José Carlos Pimenta Claro, professor associado.
Dr.ª Isabel Maria Figueiredo Henriques, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria Emília Sampaio Costa Rodrigues, chefe de secção.
Doutora Ana Maria Pires Pinto, professora associada.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

ANEXO

Enunciado do programa de provas do concurso para provimento na categoria de técnico profissional de 2.ª classe de laboratório.

Programa de provas de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Programa de provas de conhecimentos específicos

A) Regime jurídico da função pública:

Recrutamento e selecção;
Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
Horários e suspensão de trabalho (pessoal docente e não docente);
Quadros e carreiras (pessoal docente e não docente);
Regime de aposentação;
Benefícios sociais (ADSE, subsídios familiares e outros);
Acumulações e incompatibilidades;
Código do Procedimento Administrativo.

B) Contabilidade pública:

Despesas e receitas públicas (classificação e formalidades a observar);
Orçamento do Estado (regime duodecimal, cabimentos, reforços, transferências de verbas);
Despesas correntes (processamento de vencimentos, ajudas de custo, subsídios complementares e outros abonos);
Orçamentos privativos;
Inventário e cadastro de bens móveis e imóveis;
Contas de gerência.

C) Serviços académicos:

Matrículas, inscrições e transferências;
Propinas, emolumentos e imposto do selo;
Graus académicos;
Certidões e diplomas;
Regime de estudo, exames e prescrições.

Legislação e bibliografia

Conhecimentos gerais

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças:

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril;
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Decreto-Lei n.º 503/99, de 22 de Dezembro;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 277/98, de 11 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho;
Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril;
Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 347/91, de 19 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho;
Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Deontologia do serviço público — Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março.

Estatutos e estrutura orgânica da Universidade do Minho:

Despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005;

Resolução do SU n.º 56/2004, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004.

Conhecimentos específicos

Regime jurídico da função pública:

Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio;
Decreto-Lei n.º 148/2002, de 21 de Maio;
Decreto-Lei n.º 144/2002, de 20 de Maio;
Decreto-Lei n.º 143/2002, de 20 de Maio;
Decreto-Lei n.º 142/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 13/2000, de 16 de Setembro;
Portaria n.º 282/2000, de 22 de Maio;
Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril;
Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro;
Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro;
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho;
Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho;
Decreto-Lei n.º 217/96, de 20 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro;
Portaria n.º 968/95, de 9 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;
Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;
Despacho Normativo n.º 5/80, de 5 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 8/95, de 29 de Março;
Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Contabilidade pública:

Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto;
Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;
Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro;
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
Lei n.º 53/93, de 30 de Julho;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho;
Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio;
Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
Decreto-Lei n.º 128/98, de 13 de Maio;
Decreto-Lei n.º 58/98, de 17 de Março;
Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;
DGO/DGAP — ofício circular sobre o pagamento das ajudas nas deslocações diárias a Espanha;
Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho.

Serviços académicos:

Portaria n.º 1049/99, de 27 de Novembro;
Portaria n.º 69/98, de 18 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;
Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho;
Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto.

Aviso n.º 5658/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 13 de Dezembro de 2004, se encontra aberto concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário com vista ao provimento na categoria constante da referência a seguir indicada, do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-36/04-E/I/EC/F(1) — técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, conforme o despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concurso para preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — funções inerentes à categoria de um técnico superior de 2.ª classe, fazendo apelo aos conhecimentos e experiência na instalação, manutenção e manuseamento de equipamento de vácuo; instalação, manutenção e manuseamento de equipamentos de deposição de filmes finos (pulverização catódica RF e DC, ablação por *laser* e evaporação); projectar, desenhar e montar equipamentos complementares; modificação e adaptação de equipamentos existentes; apoio a trabalhos de alunos de licenciatura e pós-graduação e prestação de serviços ao exterior.

4 — Vencimento — é o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Departamento de Física da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, em Braga.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos — estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — ser detentor de licenciatura em Física, Engenharia Física, Física Tecnológica, Engenharia de Materiais e áreas afins e domínio da língua inglesa, falada e escrita.

7 — Métodos de selecção:

a) Provas de conhecimentos gerais e específicos, escritas, de natureza teórico-prática, com a duração de duas horas, de acordo com o programa de provas constante do anexo do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e despacho conjunto n.º 782/2003, de 23 de Junho, do reitor da Universidade do Minho e da directora-geral da Administração

Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 16 de Julho de 2003;

b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;

c) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

As provas de conhecimentos, a que se refere a alínea *a*), têm carácter eliminatório.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A não comparência aos métodos de selecção em que é exigida a presença do candidato determina a sua exclusão do concurso.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em folha de papel normal branca ou de cor pálida, no formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão a concurso, onde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu); Residência (código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).
Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveu, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 8.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Regime de estágio:

9.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual será atribuída classificação ao estagiário, e regular-se-á pela legislação aplicável e pelo regulamento de estágio de ingresso nas carreiras técnica superior e técnica e nas carreiras de informática do quadro da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 2003.

9.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento no caso de indivíduos não vinculados à função pública e em comissão de serviço extraordinária nos restantes casos.

9.3 — A avaliação e a classificação final do estagiário terão em atenção os seguintes elementos:

Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
Classificação de serviço obtida durante o estágio;
Os resultados de frequência de cursos de formação directamente relacionada com as funções a exercer que vierem a ser ministrados ao estagiário.

9.4 — A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.5 — O júri de estágio terá a constituição prevista para o júri do presente concurso.

10 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem com quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e no Campus Universitário de Gualtar, em Braga, no Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

11 — A tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutor Sérgio Miguel Cardoso Nascimento, professor associado.
Vogais efectivos:

Doutora Maria de Jesus Matos Gomes, professora associada com agregação.
Doutor Vasco Manuel Pinto Teixeira, professor associado.

Vogais suplentes:

Doutor Joaquim Alexandre Santos Almeida Oliveira Carneiro, professor auxiliar.
Doutora Anabela Gomes Rolo, professora auxiliar.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

ANEXO

Enunciado do programa de provas do concurso para selecção de estagiários com vista ao provimento na carreira técnico superior

Conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

1.4 — Deontologia do serviço público.

2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Conhecimentos específicos

Recrutamento e selecção de pessoal docente e não docente.
Avaliação de desempenho.
Formação e desenvolvimento.
Gestão previsional de efectivos.
Planeamento de carreiras.
Regime geral de carreiras da Administração Pública.
Estatuto da Carreira Docente Universitária.
Quadros e carreiras.

Formação de natureza comportamental.
Protocolo.
Informação e divulgação.
Línguas estrangeiras (inglês e francês).
A Universidade e o meio social.
Gestão financeira, patrimonial e orçamental.
Contabilidade pública, geral e analítica.
Regime de realização de despesas públicas (aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas), seu regime jurídico e fiscalização.
Orçamento do Estado — noção, elaboração e execução (regras, dotações orçamentais e duodecimais, cabimentos, reforços e transferências).
Conhecimentos gerais sobre a Lei de Bases do Sistema Educativo.
Regime de acesso ao ensino superior.
Regime jurídico dos estudos universitários.
Avaliação do ensino superior.
Concepção, planeamento, avaliação, controlo e execução de projectos.
Materiais: caracterização, técnicas analíticas correntes.
Metrologia: erros e estatística.
Desenho técnico e ou CAD.
Projecto de instalações laboratoriais.
Ergonomia, segurança e ambiente.
Aquisição, registo e tratamento de dados.
Projecto de equipamentos e montagens laboratoriais na área da especialidade.

Legislação e bibliografia

Conhecimentos gerais

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças:

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril;
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Decreto-Lei n.º 503/99, de 22 de Dezembro;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Deontologia do serviço público;
Estatutos e estrutura orgânica da Universidade do Minho:

Despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005;
Resolução do SU n.º 56/2004, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004.

Conhecimentos específicos

Avaliação do desempenho:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2004, de 21 de Abril;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
Portaria n.º 509-A/2004, de 14 de Maio.

Quadros e carreiras:

Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro;
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Portaria n.º 968/95, de 9 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 217/96, de 20 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto;
Lei n.º 8/95, de 29 de Março;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;
Arnaldo Azevedo, «Docentes universitários (o Estatuto da Carreira Docente Universitária)», in *Vida Económica,* 2.ª ed, Porto, 1999;
Manuel Tavares, *Função Pública — Administração Central e Local — Regime Jurídico,* 2.ª ed.;
Decreto-Lei n.º 359/88, de 13 de Outubro.

Línguas estrangeiras — inglês, falado e escrito.
Metrologia: erros e estatística.
Materiais: caracterização e técnicas analíticas correntes.
Projecto de instalações laboratoriais.
Ergonomia, segurança e ambiente.
Aquisição, registo e tratamento de dados.
Projecto de equipamentos e montagens laboratoriais na área da especialidade.
Outra bibliografia:

A. Moutinho, M. Silva, M. Cunha, *Tecnologia de Vácuo,* Universidade Nova de Lisboa, 1980;
A. Roth, *Vacuum Technology,* North-Holland, Elsevier Science Publishes, 1989;
Outros capítulos sobre vácuo e técnicas de deposição de filmes finos:

M. Ohring, *The Materials Science of Thin Films,* New York, Academic Press, 1992;
Surface Engineering, Handbook of the ASM, American Society of Materials, 1996.

Aviso n.º 5659/2005 (2.ª série). — Faz-se público que se aceitam, pelo prazo de 10 dias úteis, através da figura de transferência a que alude o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, candidaturas para a admissão de funcionários para a categoria a seguir indicada:

Referência FP-21/05-E/I/RT(1) — assistente administrativo da carreira de assistente administrativo.

Funções — funções previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, nomeadamente as inerentes à recepção, classificação, expedição, distribuição e arquivo de todo o expediente associado ao gabinete do reitor.

Requisitos — possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e conhecimentos de informática na óptica do utilizador, nomeadamente em processamento de texto e folha de cálculo.

As candidaturas, acompanhadas do *curriculum vitae* detalhado, devem ser dirigidas ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

20 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Reitoria

Aviso n.º 5660/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 13 de Maio de 2005, foram designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Pedagogia do Instituto de Educação e Psicologia, cuja abertura consta do edital n.º 7/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor João José Santos Matos Boavida, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.
Doutora Maria Teresa de Lemos Correia Cordeiro Estrela, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.
Doutor Manuel Ferreira Patrício, professor catedrático do Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora.

Doutor Manuel Maria Melo Alte da Veiga, professor associado com agregação do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha.*

Aviso n.º 5661/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 20 de Maio de 2005, foram designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático no grupo disciplinar de Metodologias da Educação (Metodologia do Ensino do Português), do Instituto de Educação e Psicologia, cuja abertura consta do edital n.º 20/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutora Teresa Fonseca Lino, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova Lisboa.
Doutora Isabel Lobo Alarcão e Silva Tavares, professora catedrática do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro.
Doutora Maria de Fátima das Neves Guerreiro Sequeira, professora catedrática do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.
Doutor José Nunes Esteves Rei, professor catedrático do Departamento de Letras da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

20 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha.*

Aviso n.º 5662/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 20 de Maio de 2005, foram designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de dois lugares de professor catedrático no grupo disciplinar de Metodologias da Educação (Metodologia do Ensino da Física e Química), do Instituto de Educação e Psicologia, cuja abertura consta do edital n.º 21/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutora Ana Maria Rosela Morais, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
Doutor António Francisco Carrelhas Cachapuz, professor catedrático do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro.
Doutora Nilza Maia Vilhena Nunes da Costa, professora catedrática do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro.
Doutor João Alves Ferreira, professor catedrático da Escola de Ciências da Universidade do Minho.
Doutora Maria de Fátima das Neves Guerreiro Sequeira, professora catedrática do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

20 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 12 508/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Maio de 2005, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de dois lugares para o grupo de disciplinas de História da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Ermelindo Portela Silva, professor catedrático da Universidade de São Tiago de Compostela, Espanha.
Doutor Fernando José de Almeida Catroga, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor José Augusto Martins Ramos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor Avelino de Freitas de Menezes, professor catedrático da Universidade dos Açores.
Doutor António Manuel Botelho Hespanha, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Luís Filipe Llach Krus, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Fernando José Mendes Rosas, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Joaquim Carreira Marcelino das Neves, professor catedrático da Universidade Católica Portuguesa.

17 de Maio de 2005. — O Reitor, *Leopoldo J. M. Guimarães.*

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 12 509/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a nomeação definitiva à Doutora Silvana Maria Duarte Belo na categoria de professora auxiliar, em regime de exclusividade, com efeitos a 31 de Março de 2005, ficando rescindido o contrato anterior a partir daquela data.

Conclusões do relatório final do conselho científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical sobre o relatório da actividade pedagógica e científica da professora auxiliar Silvana Maria Duarte Belo referente ao período de 31 de Março de 2000 a 31 de Março de 2005.

Com base nos pareceres emitidos pelos Profs. Doutores Maria Amélia Afonso Grácio e Virgílio Estólio do Rosário, professores catedráticos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e estando preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, os professores de nomeação definitiva, reunidos em 4 de Abril de 2005, aprovaram por unanimidade a nomeação definitiva da professora auxiliar Doutora Silvana Maria Duarte Belo.

8 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Amélia Afonso Grácio.*

Despacho (extracto) n.º 12 510/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a nomeação definitiva à Doutora Olga Maria Guerreiro de Matos na categoria de professora auxiliar com agregação, em regime de exclusividade, com efeitos a 16 de Maio de 2005, ficando rescindido o contrato anterior a partir daquela data.

Conclusões do relatório final do conselho científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical sobre o relatório da actividade pedagógica e científica da professora auxiliar com agregação Olga Maria Guerreiro de Matos referente ao período de 16 de Maio de 2000 a 16 de Maio de 2005.

Em face dos pareceres emitidos pelos Profs. Doutores Virgílio Estólio do Rosário e António José dos Santos Grácio, professores catedráticos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e estando preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, os professores de nomeação definitiva e agregação, reunidos em 4 de Abril de 2005, aprovaram por unanimidade a nomeação definitiva da professora auxiliar com agregação Doutora Olga Maria Guerreiro de Matos.

8 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Amélia Afonso Grácio.*

Despacho (extracto) n.º 12 511/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2005 do reitor da UNL:

Licenciado Kamal Mansinho — autorizada a contratação na categoria de professor auxiliar convidado a 40 % da disciplina de Clínica das Doenças Tropicais, em acumulação com o cargo de consultor de infecciologia e director do serviço de infecciologia e medicina tropical no Hospital de Egas Moniz, por cinco anos, com efeitos desde 13 de Abril de 2005.

Relatório do conselho científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que fundamentou o convite da contratação do licenciado Kamal Mansinho como professor auxiliar convidado.

Em face dos relatórios emitidos pelos Profs. Doutores José Gabriel Saraiva da Cunha, professor associado com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Francisco José Nunes Antunes e Jorge Luís Marques da Silva de Atouguia, professores catedrático convidado e auxiliar do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, respectivamente, conclui-se que o licenciado Kamal Mansinho:

Possui uma sólida formação em infecciologia e uma vasta experiência em doenças tropicais resultantes das suas funções de director do serviço de infecciologia e de medicina tropical do Hospital de Egas Moniz, da sua prática clínica em países tropicais;
Desenvolve trabalho de investigação, sobretudo no domínio da infecção pelo VIH-2, onde atingiu um elevado prestígio;
Nas suas acções de docente tem demonstrado grande qualidade pedagógica e científica.

Pelo que ficou exposto, o licenciado Kamal Mansinho tem aptidões comprovadas para o cargo em que é proposta a sua contratação.

23 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Amélia Afonso Grácio.*

12 de Abril de 2005. — O Director, *Jorge Torgal.*

Despacho (extracto) n.º 12 512/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Maio de 2005 do reitor da UNL:

Doctor of Philosophy Leonard Amaral — autorizada a contratação na categoria de professor catedrático convidado da disciplina de Bacteriologia, em exclusividade, com início a 4 de Maio de 2005 e termo em 27 de Maio de 2009.

Relatório do conselho científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que fundamentou o convite da contratação do Doctor of Philosophy Leonard Amaral como professor catedrático convidado.

Em face dos relatórios emitidos pelos Profs. Doutores Isabel Spencer Martins, Maria Cecília Leão e Maria Amélia Afonso Grácio, professoras catedráticas da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho e do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, respectivamente, conclui-se que o PhD Leonard Amaral:

Desempenhou, no IHMT, nos últimos seis anos, funções docentes inseridas na pós-graduação e no mestrado em Microbiologia Médica e na especialização em Tuberculose e Micobacteriologia;
Tem, igualmente, orientado e co-orientado estagiários de licenciatura e estudantes de doutoramento;
É autor de artigos de revisão e de investigação publicados em prestigiadas revistas internacionais, coordena projectos de investigação e participa na Rede Europeia de Resistência aos Antibióticos (COST — actividade B16);
Para além da sua participação em congressos e outras reuniões científicas da sua especialidade, tem proferido conferências em Portugal e no estrangeiro e estabelecido extensas ligações com a comunidade científica internacional;
Tem desempenhado um papel importante no diagnóstico da tuberculose em Portugal, com o avanço em novas metodologias e o estabelecimento de um grupo de trabalho para a tuberculose na grande Lisboa.

Pelo que ficou exposto, o PhD Leonard Amaral tem aptidões comprovadas para o cargo em que é proposta a sua contratação.

29 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Amélia Afonso Grácio.*

4 de Maio de 2005. — O Director, *Jorge Torgal.*

Despacho (extracto) n.º 12 513/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2005 do reitor da UNL:

Doutor Celso Vladimiro Ferreira de Abreu Cunha — autorizada a contratação na categoria de professor auxiliar convidado da disciplina de Biologia Molecular, em regime de exclusividade, por cinco anos, com efeitos desde 1 de Junho de 2005.

Relatório do conselho científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que fundamentou o convite da contratação do Doutor Celso Vladimiro Ferreira de Abreu Cunha como professor auxiliar convidado.

Em face dos relatórios emitidos pelos Profs. Doutores Maria Amélia Afonso Grácio, Maria do Carmo Salazar Velez Roque da Fonseca e Carolino José Nunes Monteiro, professora catedrática do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e professor associado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, respectivamente, conclui-se que o Doutor Celso Cunha:

Apresenta no seu *curriculum vitae* uma participação em actividades de ensino nas quais se destacam as referentes aos cursos de mestrado e pós-graduação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical;
Tem realizado acções de formação na sua área;
Desenvolve actividades de investigação como coordenador de projectos e como colaborador, divulgando os seus resultados quer em publicações em revistas internacionais quer em reuniões científicas;
Tem apoiado, na área da Biologia Molecular, outras unidades do IHMT, apoio que tem sido meritório.

Pelo que ficou exposto, o Doutor Celso Cunha tem aptidões comprovadas para o cargo em que é proposta a sua contratação.

23 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Amélia Afonso Grácio.*

9 de Maio de 2005. — O Director, *Jorge Torgal.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5663/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 11 de Maio de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte relativamente ao curso de mestrado em Finanças da Faculdade de Economia desta Universidade para o ano lectivo de 2005-2006:

1) O número de vagas é de 25;
2) 20 % das vagas são reservadas a candidatos estrangeiros;
3) O número mínimo de inscrições necessário ao funcionamento do curso é de seis;
4) As propinas do curso de especialização são de € 2800 e as propinas pela inscrição na dissertação de mestrado são de € 700;
5) A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de € 60;
6) O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre 30 de Maio e 17 de Junho de 2005;
7) As matrículas e inscrições têm lugar de 4 a 15 de Julho de 2005.
8) O calendário lectivo tem início em 3 de Outubro de 2005.

Plano de estudos

Disciplinas	Regime	Número de horas	ECTS (*)
1.º trimestre			
Teoria Financeira	Obrigatória	30	5
Finanças Empresariais	Obrigatória	30	5

Disciplinas	Regime	Número de horas	ECTS (*)
Derivados	Obrigatória	30	5
Mercados de Capitais	Obrigatória	15	2,5
2.º trimestre			
Aquisição e Controlo de Empresas	Obrigatória	15	2,5
Finanças Internacionais	Obrigatória	15	2,5
Gestão de Carteiras	Obrigatória	15	2,5
Instituições Financeiras	Obrigatória	15	2,5
Instrumentos de Dívida	Obrigatória	15	2,5
Disciplina de especialização	Optativa	15	2,5
Disciplina livre	Optativa	15	2,5
			35
2.º semestre			
Dissertação			25
			60

(*) Unidades ECTS usadas para efeitos de equivalência ao abrigo de programas de intercâmbio ERASMUS.

Optativas de especialização:

Investigação em Finanças;
Análise e Gestão de Risco;
Análise de Projectos;
Regulação Financeira;
Análise Financeira;
Fiscalidade.

Optativas livres:

Análise de Dados;
Métodos Econométricos;
Outra disciplina de um programa de mestrado ou doutoramento da FEP (inscrição sujeita a parecer da direcção do mestrado).

12 de Maio de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos.*

Aviso n.º 5664/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 11 de Maio de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte relativamente ao curso de mestrado em Contabilidade da Faculdade de Economia desta Universidade para o ano lectivo de 2005-2006:

1 — O número de vagas é de 20.

2 — 20 % das vagas são reservadas a candidatos estrangeiros.

3 — O número mínimo de inscrições necessário ao funcionamento do curso é de seis.

4 — As propinas do curso de especialização são de € 2800 e as propinas pela inscrição na dissertação de mestrado são de € 700.

5 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de € 60.

6 — O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre 30 de Maio e 17 de Junho de 2005.

7 — As matrículas e inscrições têm lugar de 4 a 15 de Julho de 2005.

8 — O calendário lectivo tem início em 3 de Outubro de 2005.

Plano de estudos

Disciplina	Regime	Número de horas	ECTS (*)
1.º trimestre			
Contabilidade Avançada	Obrigatória	30	5
Teoria da Contabilidade	Obrigatória	30	5
Finanças Empresariais	Obrigatória	30	5
Contabilidade de Gestão	Obrigatória	15	2,5
2.º trimestre			
Sistemas de Informação	Obrigatória	15	2,5
Análise Financeira	Obrigatória	15	2,5
Controlo de Gestão	Obrigatória	15	2,5
Fiscalidade	Obrigatória	15	2,5
Pesquisa em Contabilidade	Obrigatória	15	2,5
Opcional 1	Optativa	15	2,5
Opcional 2	Optativa	15	2,5
			35
Dissertação			25
			60

(*) Unidades ECTS usadas para efeitos de equivalência ao abrigo de programas de intercâmbio ERASMUS.

Módulos opcionais:

Auditoria;
Contabilidades Especiais;
Contabilidade Pública;
Direito dos Contratos e Comercial;
Aquisição e Controlo de Empresas;
Análise de Projectos;
Mercados de Capitais;
Métodos Econométricos;
Análise de Dados.

12 de Maio de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos.*

Aviso n.º 5665/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 11 de Maio de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte relativamente ao curso de mestrado em Marketing da Faculdade de Economia desta Universidade para o ano lectivo de 2005-2006:

1 — O número de vagas é de 25.

2 — 20 % das vagas são reservadas a candidatos estrangeiros.

3 — O número mínimo de inscrições necessário ao funcionamento é de seis.

4 — As propinas do curso de especialização são de € 2800 e as propinas pela inscrição na dissertação de mestrado são de € 700.

5 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de € 60.

6 — O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre 16 de Maio e 9 de Junho de 2005.

7 — As matrículas e inscrições têm lugar de 4 a 15 de Julho de 2005.

8 — O ano lectivo tem início em 3 de Outubro de 2005.

Plano de estudos

Disciplina	Regime	Número de horas	ECTS (*)
1.º trimestre			
Marketing	Obrigatória	30	5
Estratégia Empresarial	Obrigatória	15	2,5
Pesquisa de Mercados	Obrigatória	15	2,5
Disciplina de Opção 1.º Trimestre	Optativa	15	2,5
Disciplina de Opção 1.º Trimestre	Optativa	15	2,5
Disciplina de Opção 1.º Trimestre	Optativa	15	2,5
2.º trimestre			
Marketing Business-to-Business	Obrigatória	15	2,5
Marketing de Serviços	Obrigatória	15	2,5
Marketing Internacional	Obrigatória	15	2,5
Disciplina de Opção 2.º Trimestre	Optativa	15	2,5
Disciplina de Opção 2.º Trimestre	Optativa	15	2,5
Disciplina de Opção 2.º Trimestre	Optativa	15	2,5
Projecto de Tese	Obrigatória	15	2,5
		210	35
Elaboração da dissertação			25
Total			60

(*) Unidades ECTS usadas para efeitos de equivalência ao abrigo de programas de intercâmbio ERASMUS.

Optativas do 1.º trimestre:

Psicologia do Consumidor;
Negociação;
Inovação;
Gestão de Operações.

Optativas do 2.º trimestre:

Análise de dados;
Gestão da Marca;
Distribuição;
Comunicação de Marketing;
Marketing Relacional.

12 de Maio de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos.*

Aviso n.º 5666/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 18 de Maio de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foram acrescentadas duas vagas para alunos provenientes dos países africanos de língua oficial portuguesa ao *numerus clausus* relativo ao curso de mestrado em Química para o Ensino, da Faculdade de Ciências desta Universidade, para a edição de 2005-2007, publicado pelo aviso n.º 2881/2005 (2.ª série), no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005.

19 de Maio de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos.*

Aviso n.º 5667/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 18 de Maio de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para a edição de 2005-2007 relativamente ao curso de mestrado em Ciências da Educação, na área de especialização de Educação, Género e Cidadanias, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade:

1 — Limitações quantitativas:

1.1 — *Numerus clausus* — 15;

1.2 — Reserva-se uma vaga para docentes do ensino superior e uma para candidatos de países de língua portuguesa, bem como docentes de instituições de outros países com os quais a Faculdade tenha protocolos de colaboração. Reserva-se ainda uma vaga para alunos portadores de deficiência. Caso estas vagas não venham a ser preenchidas, ficarão destinadas aos outros candidatos;

1.3 — O número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento é de 10 alunos.

2 — Calendário:

2.1 — Candidatura — de 13 de Junho a 9 de Setembro de 2005;

2.2 — Selecção dos candidatos — de 16 a 26 de Setembro de 2005;

2.3 — Reclamações — de 26 de Setembro a 10 de Outubro de 2005;

2.4 — Matrículas/inscrições — de 11 a 23 de Outubro de 2005;

2.5 — Início do curso — Outubro de 2005.

3 — É fixada a propina anual de € 1250.

Plano de estudos

Mestrado em Ciências da Educação — 2005-2007

Área de especialização — Educação, Género e Cidadanias

Área científica	ECTS	Unidades de crédito	Disciplinas
1.º semestre			
Epistemologia e Metodologia de Investigação em Educação.	12	4	Análise Crítica das Teorias em Educação.

Área científica	ECTS	Unidades de crédito	Disciplinas
Ciências da Educação	12	4	Questões Aprofundadas em Educação, Género e Cidadanias.
Epistemologia e Metodologia de Investigação em Educação.	6	2	Seminário.
2.º semestre			
Epistemologia e Metodologia de Investigação em Educação.	12	4	Métodos de Investigação em Educação.
Ciências da Educação	12	4	Questões Aprofundadas em Educação, Inclusão e Globalização.
Ciências Sociais e Ciências da Educação	6	2	Disciplina de Opção (*a*).

(*a*) Módulos optativos previstos:

1) Formação de Adultos e Processos de Consciêncialização;
2) Políticas de Igualdade e Relações de Género.

19 de Maio de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos.*

Aviso n.º 5668/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 18 de Maio de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para a edição de 2005-2007 relativamente ao curso de mestrado em Ciências da Educação, na área de especialização de Educação e Diversidade Cultural, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade:

1 — Limitações quantitativas:

1.1 — *Numerus clausus* — 15;

1.2 — Reserva-se uma vaga para docentes do ensino superior e uma para candidatos de países de língua portuguesa, bem como docentes de instituições de outros países com os quais a Faculdade tenha protocolos de colaboração. Reserva-se ainda uma vaga para alunos portadores de deficiência. Caso estas vagas não venham a ser preenchidas, ficarão destinadas aos outros candidatos;

1.3 — O número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento é de 10 alunos.

2 — Calendário:

2.1 — Candidatura — de 13 de Junho a 9 de Setembro de 2005;
2.2 — Selecção dos candidatos — de 16 a 26 de Setembro de 2005;
2.3 — Reclamações — de 26 de Setembro a 10 de Outubro de 2005;
2.4 — Matrículas/inscrições — de 11 a 23 de Outubro de 2005;
2.5 — Início do curso — Outubro de 2005.

3 — É fixada a propina anual de € 1250.

Plano de estudos do mestrado em Ciências da Educação, área de especialização de Educação e Diversidade Cultural — 2005-2007

Área científica	ECTS	Unidades de crédito	Disciplinas
1.º semestre			
Epistemologia e Metodologia de Investigação em Educação.	12	4	Análise Crítica das Teorias em Educação.
Ciências da Educação	12	4	Questões Aprofundadas em Socioantropologia da Educação.
Epistemologia e Metodologia de Investigação em Educação.	6	2	Seminário.
2.º semestre			
Epistemologia e Metodologia de Investigação em Educação.	12	4	Métodos de Investigação em Educação.
Ciências da Educação	12	4	Questões Aprofundadas das Políticas de Diferença.
Ciências Sociais e Ciências da Educação	6	2	Disciplina de opção (*a*).

(*a*) Módulos optativos previstos:

1) Educação e Interculturalidade;
2) O Multiculturalismo Interno e Externo em Espanha: Funções de Legitimação e Recontextualização Educativa;
3) Línguas e Comunicação Intercultural.

19 de Maio de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos.*

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 12 514/2005 (2.ª série). — Por despachos do director da Faculdade, proferidos por delegação:

De 12 de Maio de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro no País:

Ao Doutor Cassiano Pena de Abreu e Lima, professor catedrático — no período de 11 a 14 de Junho de 2005.
À Doutora Isabel Maria Guerra de Azevedo Campos, professora auxiliar — no período de 9 a 12 de Junho de 2005.
Ao Doutor José Carlos Magalhães Silva Cardoso, professor auxiliar — no período de 11 a 14 de Junho de 2005.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Alberto António Moreira Caldas Afonso, professor auxiliar — no período de 17 a 20 de Maio de 2005.
Ao Doutor Cassiano Pena de Abreu e Lima, professor catedrático — no período de 3 a 7 de Setembro de 2005.
À Doutora Delminda Rosa Gamelas Neves Lopes de Magalhães, professora associada — no período de 25 a 31 de Maio de 2005.

De 16 de Maio de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António José Pacheco Palha, professor catedrático — no período de 20 a 25 de Maio de 2005.
Ao Doutor João Paulo Meireles Araújo Teixeira, professor auxiliar — no período de 30 de Maio de 3 de Junho de 2005.
Ao Doutor José Manuel Pereira Dias de Castro Lopes, professor associado — no período de 25 a 29 de Maio de 2005.
Ao Doutor Manuel Jesus Falcão Pestana Vasconcelos, professor catedrático — no período de 3 a 7 de Junho de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Rectificação n.º 976/2005. — Por ter saído com inexactidão a data do aviso n.º 4540/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2005, rectifica-se que onde se lê «19 de Novembro de 2004.» deve ler-se «10 de Abril de 2005».

20 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 12 515/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 10 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutora Margarida da Conceição de Jesus Moura Fernandes, professora auxiliar — nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 19 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Margarida da Conceição de Jesus Moura Fernandes.

Com base nos pareceres subscritos pelos Profs. Doutores Ana Paula Barata de Almeida Batalha e António Fernando Boleto Rosado sobre o relatório de actividades desenvolvidas pela Prof.ª Doutora Margarida da Conceição de Jesus Moura Fernandes, no quinquénio de 2000-2005, o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, tendo em conta que a actividade científica e pedagógica desenvolvida satisfaz os requisitos legais, deliberou, por unanimidade e em conformidade com o artigo 25.º, conjugado com o artigo 20.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Faculdade.

11 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha.*

17 de Maio de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Despacho n.º 12 516/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa de 13 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Engenheiro Rui Miguel Bettencourt Melo — autorizada a prorrogação do contrato como assistente além do quadro desta Faculdade, a partir de 9 de Junho de 2005, até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 5669/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Carla Alexandra Isidro do Nascimento Nogueira, assistente administrativa do Instituto Politécnico de Lisboa, afecta ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, ficando desligada do cargo anterior a partir da data da aceitação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata.*

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 5670/2005 (2.ª série). — 1 — Está aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso para celebração de um contrato de trabalho a termo para o exercício de funções equiparadas às categorias de assistente/assistente estagiário para o grupo de disciplinas de dimensionamento e pontes da área científica de mecânica estrutural e estruturas.

2 — O contrato será celebrado nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e reger-se-á pela lei geral sobre contratos de trabalho a termo, não conferindo em caso algum ao trabalhador a qualidade de agente administrativo e terá a duração de seis meses, eventualmente renovável até ao limite de dois anos.

3 — Local de trabalho — Secção de Mecânica Estrutural e Estruturas do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

4 — Vencimento:

Assistente — correspondente ao índice 140, escalão 1, da carreira docente universitária;
Assistente estagiário — correspondente ao índice 100, escalão 1, da carreira docente universitária.

5 — Habilitações literárias:

Assistente — titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
Assistente estagiário — titulares do grau de licenciado ou equivalente legal com informação final mínima de *Bom.*

6 — Formulação de candidatura — as candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimentos dirigidos ao presidente do Instituto Superior Técnico e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registados com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

6.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade, entidade que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais;
d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Currículo detalhado;
b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias.

7 — O método de selecção a utilizar será:

1) Avaliação curricular;
2) Os candidatos aceites a concurso não excluídos serão submetidos a uma entrevista.

8 — Os critérios de selecção encontram-se disponíveis na Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico, sendo os mesmos facultados aos candidatos sempre que solicitados.

9 — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 12 517/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 14 de Fevereiro de 2005:

Amílcar José Martins Arantes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 12 518/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 16 de Março de 2005:

Nuno Ventura Santos Bento, assistente convidado, com contrato administrativo de provimento — alterada a percentagem contratual de 20 % para 40 %, a partir de 16 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 12 519/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Abril de 2005:

João Carlos Moura Bordado — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor catedrático convidado a 100 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, válido até 14 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 30 de Março de 2005, a proposta respeitante à contratação do Doutor João Carlos Moura Bordado como professor catedrático convidado a 100 %, até 14 de Setembro de 2005.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico Doutores Júlio Maggiolly Novais, Fernado Manuel Ramôa Cardoso Ribeiro e Francisco Manuel da Silva Lemos.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o Doutor João Carlos Moura Bordado preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

30 de Março de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa.*

18 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 12 520/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 17 de Maio de 2005:

Pedro Manuel Quintas Aguiar, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final de processo de nomeação definitiva de Pedro Manuel Quintas Aguiar

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 30 de Março de 2005, com base no parecer emitido pelo professores catedráticos deste Instituto Doutores João José dos Santos Sentieiro e José Manuel Nunes Leitão, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Pedro Manuel Quintas Aguiar, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

30 de Março de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa.*

18 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 12 521/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Abril de 2005:

José Ventura de Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer as funções de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, válido até 14 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 30 de Março de 2005, a proposta respeitante à contratação do engenheiro José Ventura de Sousa como professor auxiliar convidado a 20 %, até 14 de Setembro de 2005.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo professor catedrático Doutor Carlos António Pancada Guedes Soares e professores auxiliares Doutores Nuno Miguel Magalhães Duque da Fonseca, Yordan Ivanov Garbatov e José Manuel Antunes Mendes Gordo, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o engenheiro José Ventura de Sousa preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

30 de Março de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa.*

18 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 12 522/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 29 de Abril de 2005:

Albertino José Santana — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor associado convidado em regime de tempo parcial, 50 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 29 de Abril e validade até 14 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 2 de Março de 2005, a proposta respeitante à contratação do engenheiro Albertino José Santana como professor associado convidado, 50 %, até 14 de Setembro de 2005.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos Doutores Carlos António Bana e Costa e Ricardo Manuel Simões Bayao Horta e pela professora associada Doutora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o engenheiro Albertino José Santana preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

2 de Março de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa.*

19 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Rectificação n.º 977/2005. — Rectifica-se o aviso n.º 4840/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2005, relativo à abertura de concurso para celebração de um contrato de trabalho a termo, para o desempenho de funções equiparadas à categoria de estagiário de investigação do Centro de Sistemas Urbanos e Regionais, pelo que onde se lê «Vencimento — o correspondente ao índice 100, escalão 1, da carreira de investigação científica» deve ler-se «Vencimento — o correspondente ao índice 110, escalão 2, da carreira de investigação científica».

O prazo da candidatura é prorrogado por mais cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de publicação desta rectificação, sem prejuízo das candidaturas já entregues.

10 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 5671/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

De 23 de Março de 2005:

Maria Graciete Dias Simões — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo parcial, 20 %, como assistente convidada além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir da data do despacho autorizador e é válido até 31 de Agosto de 2005.

De 27 de Abril de 2005:

João Adriano Balala Velez Sardinha — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, como assistente estagiário além

do quadro deste Instituto, em regime de substituição, no âmbito da acção n.º 5.3 do PRODE III e enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O contrato produz efeitos a partir de 9 de Maio de 2005, data do início de funções.

De 17 de Maio de 2005:

Daniel José de Andrade Ferreira, técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — nomeado, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional de 1.ª classe de biblioteca e documentação do mesmo quadro, com efeitos a partir do despacho autorizador, ficando exonerado da anterior categoria a partir da mesma data.

Paulo Jorge Sequita Vicente Pinho, técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — nomeado, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do mesmo quadro, com efeitos a partir do despacho autorizador, ficando exonerado da anterior categoria a partir da mesma data.

Marta de Jesus Grilo Queirós, técnica profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — nomeada, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do mesmo quadro, com efeitos a partir do despacho autorizador, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data.

Célia dos Prazeres Roque Pinto, técnica profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — nomeada, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do mesmo quadro, com efeitos a partir do despacho autorizador, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data.

Sílvia Marisa Carvalho Antunes, técnica profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — nomeada, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do mesmo quadro, com efeitos a partir do despacho autorizador, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *José Manuel Paquete de Oliveira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 12 523/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 13 de Maio de 2005:

Maria do Carmo Simões Mendonça Horta Monteiro, professora-adjunta na Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 23 de Maio a 23 de Junho de 2005.

20 de Maio de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 5672/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 9 de Maio de 2005:

Mestra Rossana Andreia Neves dos Santos — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento, na Escola Superior de Educação deste Instituto, na categoria de equiparada a assistente, em tempo integral, na área de Ciências Sociais, de 26 de Abril a 30 de Setembro de 2005, após denúncia do contrato anterior, com efeitos a partir do dia 25 de Abril de 2005.

20 de Maio de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 12 524/2005 (2.ª série). — A assembleia de representantes da Escola Superior de Saúde de Leiria, reunida em 4 de Maio de 2005, aprovou o novo logótipo da referida Escola, com os seguintes elementos integrantes:

1) A sigla da Escola — ESSLei;
2) Uma serpente, do lado direito;
3) O esboço de uma lamparina;
4) O contorno de uma flor de lis, à esquerda;
5) O nome da Escola por extenso;
6) O nome do Instituto por extenso;
7) Cores dominantes: verde e branco.

Assim, respeitados que estão os artigos 6.º, n.º 2, e 71.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, publicados no *Diário da República,* 1.ª série, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 41/2001 e 38/2004, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 1.ª série, de 20 de Outubro de 2001 e de 1 de Setembro de 2004, bem como o artigo 55.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Leiria, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2001, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologo o novo logótipo da Escola Superior de Saúde de Leiria, que se publica em anexo.

18 de Maio de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

ANEXO

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE LEIRIA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Rectificação n.º 978/2005. — Por terem saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005, os quadros n.ºs 3 e 4 anexos à rectificação n.º 448/2005 (curso de Som e Imagem), assim se rectifica:

No anexo ao quadro n.º 3, onde se lê:

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção de Especialização II	Anual		9			(*b*)
Opção I	2.º semestre		3			(*a*)

deve ler-se:

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção de Especialização III	Anual		9			(*b*)
Opção I	2.º semestre		3			

no anexo, no quadro n.º 4, onde se lê:

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção II	1.º semestre	3				(*a*)

deve ler-se:

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção II	1.º semestre	3				

29 de Abril de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 979/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2005, o quadro n.º 10 anexo ao despacho n.º 3360/2005 (curso de Artes Plásticas), contendo as alterações do plano de estudos aprovado por meu despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido no uso de competência delegada pela alínea *q*) do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), de 8 de Outubro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, assim se rectifica:

No anexo, quadro n.º 10, onde se lê:

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção Oficinal I	Anual	4				(*a*)

deve ler-se:

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção Oficinal I	Anual		4			(*a*)

29 de Abril de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 980/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2005, o quadro n.º 4 anexo ao despacho n.º 3357/2005 (curso de Professores do Ensino Básico, na variante de Matemática e Ciências da Natureza), contendo as alterações do plano de estudos, aprovados por meu despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido no uso de competência delegada pela alínea *q*) do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), de 8 de Outubro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, novamente se publica o referido quadro:

QUADRO N.º4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Prática Pedagógica da Matemática	Anual			5		
Prática Pedagógica das Ciências da Natureza	Anual			4		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Ensino das Ciências e da Matemática	Anual		4			
Organização e Administração das Instituições Educativas	1.º semestre	1		2		
Informática no Ensino da Matemática e das Ciências da Natureza	1.º semestre		4			
Biologia	1.º semestre	2	3			
Geologia de Portugal	2.º semestre	1	3			
Álgebra	2.º semestre	2		2		
Linguagens de Programação	2.º semestre		3			

29 de Abril de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 981/2005. — Por terem saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 14 de Fevereiro de 2005, os quadros n.ºs 1 e 4 anexos ao despacho n.º 3277/2005 (curso de professores do ensino básico, na variante de Educação Física), contendo as alterações do plano de estudos aprovados por meu despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido no uso de competência delegada pela alínea *q*) do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), de 8 de Outubro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, rectifica-se que no anexo, no quadro n.º 1, onde se lê:

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia das Actividades Corporais II	2.º semestre		4			(*a*)

deve ler-se:

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia das Actividades Corporais II	2.º semestre		4			

e, no quadro n.º 4, onde se lê:

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário	2.º semestre		4			

deve ler-se:

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário	2.º semestre				4	

29 de Abril de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior Agrária de Elvas

Aviso n.º 5673/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Carlos Alberto Pinto Santana — autorizado contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparado a professor-adjunto, regime de tempo parcial (30 %), para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, por urgente conveniência de serviço, terminando a 15 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

Aviso n.º 5674/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Clara Martins Caldeira da Ponte e Sousa — autorizado contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, regime de tempo integral com exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, por urgente conveniência de serviço, terminando a 30 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Contrato (extracto) n.º 1212/2005:

André Filipe Ferreira da Cunha Aleixo — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 40 %, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

13 de Maio de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Edital n.º 607/2005 (2.ª série). — 1 — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico do Porto, faz saber, nos termos dos artigos 7.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, na área científica de Gestão, grupo de disciplinas de Gestão Financeira.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

Cópia do diploma ou da certidão de atribuição do grau académico;
Fotocópia do bilhete de identidade;
Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
Nove exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
Nove exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
Nove exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
Nove exemplares de cada um dos trabalhos referidos no *curriculum vitae;*
Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — O *curriculum vitae* deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica e científica dos candidatos, e a sua adequação à docência numa escola de contabilidade e administração do ensino politécnico, traduzida na prévia experiência docente, particularmente em escolas do ensino superior politécnico, na área científica e grupo de disciplinas para a qual é aberto o concurso.

4.2 — A dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deve obedecer ao determinado pela resolução do conselho geral do Instituto CG-8/97, de 11 de Julho (a cópia da referida resolução pode ser obtida na Secção de Pessoal do Instituto, ou enviada pelo correio aos candidatos que o solicitarem).

4.3 — Os candidatos que estejam nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverão apresentar documento comprovativo dessa situação.

4.4 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à Biblioteca do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, uma vez encerrado o concurso.

5 — O júri que apreciará as candidaturas será designado após o encerramento do prazo de apresentação das candidaturas ao concurso a que se refere o presente edital e a sua constituição será tornada pública no *Diário da República.*

6 — O texto completo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverá ser entregue pelos candidatos no prazo de 30 dias consecutivos a contar da notificação da sua admissão a concurso, em número de cópias igual ao pedido para o resumo da mesma, efectuado pelo presidente do júri.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

8 — A este concurso é atribuído carácter de urgência, com todas as legais consequências.

9 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

10 — A apresentação das candidaturas deverá ser feita directamente no Instituto Politécnico do Porto ou enviada, por correio registado, para o seguinte endereço:

Instituto Politécnico do Porto, Concurso/ISCAP/D/03/2005, Rua do Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto.

23 de Maio de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares.*

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.

Despacho n.º 12 525/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., de 9 de Maio de 2005:

Ana Sofia Mendes Quintas Moreira de Sá, assistente eventual de pediatria, colocada no Hospital José Joaquim Fernandes, Beja — concedida licença especial, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, no período de 16 de Maio a 30 de Junho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo.*

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 5675/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 11 de Maio de 2005:

Rui Azevedo Pereira — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Junho de 2005, precedente do concurso n.º 12/04 — interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, aprovado pela portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva.*

Aviso n.º 5676/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., datado de 11 de Maio de 2005:

Maria Celeste Oliveira Tomé Neves — nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Junho de 2005, precedente o concurso n.º 14/04 interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico especialista de 1.ª classe de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, aprovado pela portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva.*

Aviso n.º 5677/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 11 de Maio de 2005:

Luís Manuel de Moura Ferreira Silva — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Junho de 2005, precedente do concurso n.º 02/04 interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, aprovado pela portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva.*

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Despacho n.º 12 526/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 29 de Março de 2005:

Célia Cristina Amorim Gaspar Amaral, assistente administrativa — autorizada a exercer funções em regime de comissão de serviço neste Hospital, com efeitos a 1 de Julho de 2003.

17 de Maio de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Mário Vareiro.*

Despacho n.º 12 527/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 21 de Fevereiro de 2005, foi a assistente administrativa principal Maria Elisabete Ribeiro Moita Graça de Macedo autorizada a exercer funções em regime de comissão de serviço neste Hospital com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2003.

17 de Maio de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Mário Vareiro.*

HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, S. A.

Despacho n.º 12 528/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 28 de Abril de 2005, foi autorizado o regime de horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, aos enfermeiros abaixo indicados, nos seguintes períodos:

De 1 a 31 de Maio de 2005:

Rosa Maria Soares Miranda.

De 1 de Maio a 30 de Junho de 2005:

Maria Celina Marques Martins.
Manuel Silva Coelho.
Maria Cândida Q. N. Pimenta do Vale.
Maria Paz F. Alves F. Queirós.
Maria Dores Esteves G. Terra Miranda.

De 1 de Maio a 31 de Julho de 2005:

Maria das Dores R. Alves Torres.
Maria Sameiro Lima V. Cunha.
Avelino Alves Fernandes.
José Martinho Torres Castanheira.
Maria Beatriz Pereira Leite.
Maria Gorete Pontes Araújo.
Rui Manuel V. Boas Gomes.
Maria Clara Silva Neiva.
Patrícia Carina Ausina Pereira.

De 1 de Junho a 31 de Julho de 2005:

Manuel Gonçalves Costa.

De 1 a 30 de Setembro de 2005:

Manuel Gonçalves Costa.
Maria das Dores R. Alves Torres.
Maria Celina Marques Martins.
Manuel Silva Coelho.
Maria Paz F. Alves F. Queirós.

De 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2005:

Maria Sameiro Lima V. Cunha.
José Martinho Torres Castanheira.
Maria Beatriz Pereira Leite.
Maria Dores Esteves G. Terra Miranda.
Rui Manuel V. Boas Gomes.

De 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2005:

Maria Cândida Q. N. Pimenta do Vale.
Maria Gorete Pontes Araújo.
Rosa Maria Soares Miranda.
Maria Clara Silva Neiva.
Patrícia Carina Ausina Pereira.

De 1 a 30 de Novembro de 2005:

Maria Celina Marques Martins:

De 1 de Novembro a 31 de Dezembro de 2005:

Manuel Gonçalves Costa.
Manuel Silva Coelho.
Avelino Alves Fernandes.
Maria Paz F. Alves F. Queirós.

De 1 a 31 de Dezembro de 2005:

Maria das Dores R. Alves Torres.

17 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete Silva Castela.*

HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.

Deliberação n.º 761/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 11 de Maio de 2005:

Celeste Maria do Nascimento Ferreira Malheiro, técnica superior principal do Serviço Social do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A., em regime de tempo completo, trinta e cinco horas semanais — promovida a técnica superior assessora do Serviço Social do quadro do mesmo Hospital, em regime de tempo completo, trinta e cinco horas semanais, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

16 de Maio de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, *A. Santos Silva.*

HOSPITAL DE SÃO GONÇALO, S. A.

Aviso n.º 5678/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital e São Gonçalo, S. A., Amarante:

Dr. Alberto António Ribeiro da Conceição Gouveia, director clínico do Hospital de São Gonçalo, S. A., Dr.ª Maria Fátima Martins, chefe de serviço e directora do serviço de medicina física e reabilitação, e Dr. Carlos Luís Figueroa Gonçalves, chefe de serviço de cirurgia geral — nomeados elementos da comissão de avaliação curricular, com vista à progressão na categoria de assistente graduado de medicina física e reabilitação do Dr. José Fernando Cruz da Silva, assistente de medicina física e reabilitação do quadro de pessoal do Hospital de São Gonçalo, S. A., nos termos da alínea *b*) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março. Todos os elementos da comissão pertencem ao quadro de pessoal desta Instituição.

19 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Vaz.*

HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, S. A.

Despacho n.º 12 529/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 12 de Maio de 2005:

Maria Manuela da Cruz Vale, técnica de 1.ª classe de radiologia — nomeada definitivamente, por promoção, precedendo concurso, no lugar de técnica principal de radiologia, escalão 1, índice 155, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Peixoto.*

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Despacho n.º 12 530/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador executivo de 4 de Maio de 2005:

Maria Anjos Conceição Brito, Hermínia Castro Luís Lopes Moreira e Maria Lurdes Pinto Pessoa Cuba Martins, assessoras do quadro de pessoal deste Instituto — autorizadas a praticar o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com produção de efeitos a 4 de Maio de 2005.

Rute Isabel Petronilho Ponte Varela, assistente principal do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a praticar o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com produção de efeitos a 4 de Maio de 2005.

Por deliberação do conselho de administração de 3 de Maio de 2005:

Rui Manuel Colaço Gomes, assistente administrativo do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação pelo período de cinco meses da nomeação em comissão de serviço nas funções de técnico superior de 2.ª classe do regime geral, área jurídica, com produção de efeitos a 1 de Junho de 2005.

12 de Maio de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques.*

SIPEC — SOCIEDADE INTERNACIONAL DE PROMOÇÃO DE ENSINO E CULTURA, S. A.

Despacho n.º 12 531/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, publicam-se os Estatutos da Universidade Internacional, registados junto do Ministério da Educação em 12 de Novembro de 2004:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza e regime

1 — A Universidade Internacional, adiante designada abreviadamente por UI, é um estabelecimento particular de ensino universitário, cuja entidade instituidora é a SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., e com reconhecimento do Ministério da Educação, nos termos da Portaria n.º 309/84, de 23 de Maio, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 119, e do despacho n.º 137-A/MEC, de 30 de Junho de 1986, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 19 de Agosto de 1986.

2 — A UI está sediada na Estrada de Benfica, 275, em Lisboa.

3 — A UI obriga-se a cooperar com os outros estabelecimentos de ensino da mesma entidade instituidora para melhor racionalização dos recursos humanos e financeiros e, nomeadamente, dos programas e objectivos pedagógicos e científicos.

4 — A UI, como estabelecimento de ensino universitário oficialmente reconhecido e devotado ao interesse público, está integrada no sistema nacional de educação, gozando a entidade instituidora dos direitos e faculdades concedidos legalmente às pessoas colectivas de utilidade pública, relativamente às actividades conexas com o seu funcionamento.

5 — A UI rege-se pelas disposições legais que especificamente lhe digam respeito e pelos presentes Estatutos, bem como pelos regulamentos, ordens e instruções que, em conformidade, sejam emitidos pelos órgãos competentes.

Artigo 2.º

Património específico

1 — A UI dispõe das instalações e equipamentos que especificamente lhe sejam afectados pela entidade instituidora para o exercício das suas actividades.

2 — A entidade instituidora assegura à UI os meios financeiros adequados ao seu normal funcionamento e ao constante progresso e modernização de natureza pedagógica, científica e académica dos seus objectivos institucionais numa ampla profissão democrática e tolerante.

Artigo 3.º

Atribuições e projecto

1 — A UI é um centro de ensino e de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia que através da conjugação do estudo e da investigação com a pedagogia e a divulgação científica e tecnológica, numa base de entrega docente e de aplicação discente, professores e alunos fazem-se seus pólos representativos e de difusão, e de integração na sociedade, para que prossiga os seguintes fins de, nomeadamente:

a) Ensino universitário em todas as áreas e graus;
b) Investigação científica e tecnológica;
c) Promoção e difusão da cultura;
d) Promoção e progresso das ciências;
e) Prestação de serviços à comunidade;
f) Entreajuda entre docentes e discentes nas suas respectivas vocações para a investigação, estudo, a ciência e o ensino.

2 — A UI propõe-se dar cumprimento aos fins que a lei atribui às universidades em relação ao País, à União Europeia e à Comunidade Internacional em geral, no sentido, nomeadamente, de:

a) Cooperar para o entendimento e aproximação entre os povos dos vários continentes, mormente da comunidade de língua portuguesa, criando cursos e outras actividades de carácter cultural, académico e universitário internacional, e o seu intercâmbio;
b) Privilegiar a associação com universidades estrangeiras e outras instituições congéneres para o desenvolvimento de novos projectos e renovação de estudos, científicos e pedagógicos.

3 — A UI pode realizar acções pedagógicas não curriculares em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por decisão dos seus órgãos estatutários.

4 — A realização dos objectivos da UI deve envolver, prioritária e atentamente, o empenhamento de docentes e discentes.

Artigo 4.º

Autonomia

A UI goza, nos termos legais, de autonomia científica, pedagógica e cultural e exerce as suas actividades em paralelo com as outras universidades, públicas e privadas, às quais se encontra legalmente equiparada no sistema nacional de educação.

Artigo 5.º

Competência

1 — A UI, no domínio das suas atribuições, observando o direito aplicável e em conformidade com a entidade instituidora, pode pelos seus órgãos e unidades científico-pedagógicas:

a) Praticar todos os actos relativos às actividades de ensino superior universitário, usando para tanto das necessárias autorizações e fixar o regime da prática desses actos;
b) Celebrar com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, convénios para a satisfação de interesses recíprocos;
c) Apoiar instituições congéneres, cujas actividades se enquadrem nas suas atribuições;
d) Promover e participar nas actividades de educação permanente e outras, visando a melhor integração dos cursos nas comunidades profissionais respectivas;
e) Promover a edição de publicações que considere necessárias à realização das suas atribuições e à divulgação das suas investigações e estudos;
f) Aceitar, através da entidade instituidora, subsídios, dádivas, heranças e outras benemerências adequadas ao desenvolvimento da sua actividade.

2 — À entidade instituidora compete homologar, por assinatura do acto final, os compromissos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior, bem como autorizar a integração e representação da UI e dos seus órgãos em associações de interesse universitário.

Artigo 6.º

Administração

1 — A administração da UI é feita pela entidade instituidora e é exercida nos termos gerais consagrados na lei e nos estatutos daquela entidade.

2 — A entidade instituidora, nos termos previstos nos seus estatutos, colocará na UI o pessoal não docente que considere necessário ao

funcionamento dos seus serviços, ouvido o respectivo órgão de direcção.

3 — As competências adiante atribuídas aos órgãos da UI entendem-se sem prejuízo do disposto neste artigo.

Artigo 7.º

Colaboração entre a entidade instituidora e a UI

Tendo em vista os superiores interesses da UI, os órgãos desta e os da entidade instituidora manterão entre si estreita e recíproca colaboração no exercício das respectivas atribuições e competências.

Artigo 8.º

Insígnias

São insígnias da UI a bandeira, o selo, o hino e a massa, cujos modelos e descrições constam de regulamento próprio aprovado pela entidade instituidora.

CAPÍTULO II

Estrutura científica e pedagógica

Artigo 9.º

Elementos estruturais

A UI lecciona e integra:

a) Os cursos de licenciatura, de mestrado e de doutoramento; e
b) O Instituto de Investigação Científica e de Pós- Graduação, com os seus centros e institutos.

Artigo 10.º

Cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento

Os cursos de licenciatura, de mestrado e de doutoramento organizam as actividades de ensino e avaliação nas suas áreas respectivas.

Artigo 11.º

Instituto de Investigação Científica e de Pós-Graduação

1 — O Instituto de Investigação Científica e de Pós-Graduação (IICPG) tem como missão:

a) Coordenar a investigação científica, através de centros de estudo e institutos;
b) Promover cursos de pós-graduação;
c) Promover actividades de extensão universitária;
d) Coordenar as relações exteriores nos domínios da investigação científica e pós-graduação.

2 — O presidente do IICPG é o reitor, que poderá delegar o exercício destas funções num adjunto escolhido entre os investigadores dos centros e os professores da Universidade.

3 — A criação de centros de estudos, institutos ou unidades relativas à extensão universitária é aprovada pela entidade instituidora sob proposta do reitor.

4 — O adjunto do presidente e os directores dos centros de estudos, institutos e unidades responsáveis pela extensão universitária são designados pela entidade instituidora.

5 — Os projectos de investigação e de acções de extensão universitária, assim como as propostas para realização de cursos, jornadas, seminários, colóquios, ciclos de conferências e actividades similares, terão de ser aprovados pela entidade instituidora no que se refere à necessidade de assegurar o cumprimento das normas de gestão administrativa e financeira em vigor na mesma entidade.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 12.º

Órgãos da Universidade

São órgãos da UI:

a) O reitor;
b) O director;
c) O conselho científico; e
d) O conselho pedagógico.

Artigo 13.º

Reitor

1 — A UI desenvolve as suas actividades sob a égide de um reitor, que actua como factor de harmonia, isenção, independência e equilíbrio entre as várias estruturas da instituição e a entidade instituidora.

2 — Nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, a entidade instituidora designa o reitor.

3 — O mandato do reitor tem a duração de dois anos, podendo ser nele reconduzido.

4 — Nos impedimentos ou ausências do reitor, este é substituído pelo professor catedrático mais antigo na categoria em efectividade de serviço na UI.

Artigo 14.º

Competência

1 — O reitor deve assegurar o funcionamento e a autonomia da instituição, salvaguardando-lhe o nível científico-pedagógico e o prestígio.

2 — No domínio das suas atribuições, compete ao reitor:

a) Presidir ao IICPG;
b) Representar a UI junto de outras instituições de ensino superior, de órgãos de soberania nacionais e estrangeiros e, em geral, em todos os actos de importância relevante;
c) Velar pela observância das leis, estatutos e regulamentos;
d) Propor, desenvolver e fazer executar as medidas académicas adequadas, nomeadamente no que se refere aos conselhos científico e pedagógico;
e) Apreciar as exposições que lhe sejam dirigidas sobre a legalidade e a oportunidade de actos relativos à UI e propor ou tomar as medidas que entenda necessárias;
f) Autenticar os actos e os documentos académicos, designadamente os diplomas dos cursos;
g) Submeter à entidade instituidora o relatório anual da UI e o seu plano de actividades;
h) Exercer todas as outras competências que a lei atribua aos reitores nos domínios científico e pedagógico;
i) Dar posse aos directores dos cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento e dos centros de estudos e institutos;
j) Atribuir as qualificações académicas aos docentes da UI.

Artigo 15.º

Director

1 — O director é nomeado pela entidade instituidora.

2 — O mandato do director tem a duração de dois anos, podendo ser nele reconduzido.

3 — O director pode ser designado no trato académico interno, conforme ao uso e tradição, por secretário-geral.

Artigo 16.º

Competência

1 — O director assegura de modo geral a ligação entre a UI e a entidade instituidora, particularmente no que se refere à execução do plano de actividades, à elaboração do orçamento e ao relacionamento com o corpo docente.

2 — Compete designadamente ao director:

a) Velar, em colaboração com a entidade instituidora, pela racional utilização das instalações e equipamentos afectos ao funcionamento da UI;
b) Ouvir os representantes do corpo docente em matérias relacionadas com a gestão administrativa, científica e pedagógica da UI, com vista ao consignado no n.º 1 deste artigo;
c) Preparar o relatório anual e o plano de actividades da UI;
d) Elaborar, segundo linhas de actuação definidas pelo reitor, a proposta de orçamento da UI para ser submetida à apreciação e aprovação da entidade instituidora;
e) Pronunciar-se, a pedido da entidade instituidora, sobre a contratação e colocação de pessoal não docente;
f) Colaborar com o reitor;
g) Colaborar com o administrador-delegado no que se refere às relações com a entidade instituidora;
h) Orientar superiormente os serviços académicos;
i) Acompanhar as actividades dos órgãos académicos;
j) Acompanhar as actividades docentes e as relações com os alunos;
k) Assegurar os contactos da UI com o ministério responsável pelo ensino superior, sem prejuízo das competências da entidade instituidora.

Artigo 17.º

Conselho científico

1 — A UI dispõe de um conselho científico que é composto por todos os docentes que tenham o grau de doutor, em número não inferior a cinco elementos.

2 — O presidente do conselho científico é cooptado para um período de dois anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 18.º

Competência

1 — Compete ao conselho científico da UI:

a) Pronunciar-se sobre os processos de pedidos de funcionamento de cursos e reconhecimento de graus a apresentar pela entidade instituidora ao ministério da tutela;
b) Dar parecer sobre a contratação de docentes;
c) Deliberar sobre a atribuição de equivalências de unidades curriculares para efeito de prosseguimento dos estudos;
d) Pronunciar-se sobre a atribuição de graus universitários honoríficos;
e) Pronunciar-se sobre a celebração de convénios e o alargamento geográfico das actividades universitárias;
f) Executar as avaliações periódicas anuais da UI, e as que lhe sejam confiadas *ad-hoc* pela entidade instituidora, as quais ficam disponíveis para consulta dos demais órgãos académicos e para os fins previstos no artigo 16.º, n.º 2, alínea *c*), e no artigo 14.º, n.º 2, alínea *g*);
g) Executar em conjunto com o director as avaliações da UI determinadas pelo Ministério responsável pelo ensino superior;
h) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pelos regulamentos da UI e pela lei;
i) Aprovar o seu regulamento interno;
j) Quando as circunstâncias o justifiquem, sugerir à entidade instituidora procedimento disciplinar contra membros do corpo docente, independentemente dos poderes que a lei confere à entidade instituidora nesta matéria.

2 — O conselho científico reunirá, pelo menos, quatro vezes por ano; as deliberações do conselho deverão ser aprovadas por maioria simples dos seus membros.

Artigo 19.º

Conselho pedagógico

1 — A UI dispõe de um conselho pedagógico com a seguinte composição:

a) Dois representantes dos docentes com assento no conselho científico eleitos pelos seus pares;
b) Dois docentes, por cada curso, eleitos pelos docentes do respectivo curso;
c) Dois estudantes, por cada curso, eleitos pelos alunos do respectivo curso.

2 — Compete ao conselho pedagógico eleger, de entre os seus membros, o seu presidente, sendo a duração do seu mandato de dois anos.

3 — O conselho pedagógico reunirá, pelo menos, quatro vezes por ano.

4 — O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos, podendo nele ser reeleitos.

5 — As deliberações do conselho pedagógico deverão ser aprovadas por maioria simples dos seus membros.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao conselho pedagógico da UI:

a) Definir as linhas gerais da orientação pedagógica;
b) Assegurar a autonomia pedagógica da UI;
c) Dar parecer e fazer propostas sobre os métodos de ensino e avaliação de conhecimentos;
d) Pronunciar-se sobre a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico, de interesse pedagógico;
e) Pronunciar-se sobre assuntos de natureza pedagógica sempre que estes lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros ou pelo reitor;
f) Consultar a direcção da Associação Académica da UI sobre assuntos de natureza pedagógica;
g) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por regulamentos da UI;
h) Aprovar o seu regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Pessoal docente

Artigo 21.º

Docentes

1 — Os docentes da UI constituem um corpo pedagógico e cientificamente articulado que lecciona em termos de contrato de docência (quando previsto na lei, e por opção da entidade instituidora) ou de contrato de prestação de serviços de docência.

2 — Enquanto não for definida a carreira docente do ensino superior particular e cooperativo esta obedece aos requisitos e exige as habilitações previstas, como regra, para o ensino oficial.

3 — Enquanto não for publicada legislação própria para o ensino superior particular e cooperativo o disposto no número anterior só pode ser alterado nos termos em que o direito aplicável aos cursos superiores do Estado o admita e segundo um processamento idêntico ou paralelo ao que para tanto haja sido estabelecido para as universidades oficiais.

Artigo 22.º

Categorias

As categorias do pessoal docente são as seguintes:

a) Professor catedrático;
b) Professor associado;
c) Professor auxiliar;
d) Assistente; e
e) Assistente estagiário.

Artigo 23.º

Pessoal especialmente contratado

1 — Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ainda ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a instituição.

2 — As individualidades referidas no número precedente designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado ou assistente convidado, salvo quanto aos professores de estabelecimentos de ensino estrangeiros, que são designados por professores visitantes.

3 — Aos professores convidados oriundos de escolas superiores do ensino público serão mantidas as categorias profissionais que estejam mencionadas em diplomas legais e outros documentos publicados no *Diário da República* e legislação comunitária.

4 — Aos juízes conselheiros que exerçam ou tenham exercido funções nos tribunais superiores, particularmente no Tribunal Constitucional, no Supremo Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Administrativo, e aos advogados, notários, conservadores de registo, engenheiros, arquitectos, médicos, economistas, financeiros, militares oficiais-generais e embaixadores que exerçam há mais de 30 anos funções com efectiva inscrição nas respectivas ordens ou serviços públicos será atribuída a designação de professor catedrático convidado e a categoria de professor catedrático.

Artigo 24.º

Função dos docentes

1 — Cumpre, em geral, aos docentes:

a) Prestar o serviço docente que lhes for atribuído preparando empenhadamente as prelecções e lições aos seus alunos, comparecendo, com a assiduidade adequada, às aulas teóricas e práticas e às provas de exames;
b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica, nomeadamente com os seus assistentes e com os seus alunos que se manifestarem e destacarem no estudo;
c) Contribuir para a gestão democrática da escola e participar nas tarefas de extensão universitária.

2 — Aos professores e assistentes cumpre, especificamente, as funções descritas no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Artigo 25.º

Forma de admissão

1 — A admissão dos docentes é feita por proposta do conselho de administração da entidade instituidora, homologada pelo reitor, ouvido o conselho científico.

2 — Enquanto não for publicada legislação sobre a carreira docente do ensino superior particular e cooperativo, as admissões serão feitas, por norma, a título eventual.

Artigo 26.º

Recrutamento de professores catedráticos

Os professores catedráticos são recrutados de entre:

a) Professores catedráticos que tenham exercido funções idênticas em universidades portuguesas;
b) Pessoas habilitadas com o grau de doutor e aprovação em provas de agregação ou provas equivalentes, nos termos da lei, possuidores de currículo considerado suficiente pelo conselho científico em termos de mérito da obra científica dos candidatos, capacidade de investigação e valor da actividade pedagógica desenvolvida.

Artigo 27.º

Recrutamento de professores associados

Os professores associados são recrutados de entre:

a) Professores associados que tenham exercido funções idênticas em universidades portuguesas;
b) Pessoas habilitadas com o grau de doutor ou provas equivalentes, nos termos da lei, possuidores de currículo considerado suficiente pelo conselho científico em termos de mérito da obra científica dos candidatos, capacidade de investigação e valor da actividade pedagógica desenvolvida.

Artigo 28.º

Recrutamento de professores auxiliares

Os professores auxiliares são recrutados de entre:

a) Assistentes, assistentes convidados, professores auxiliares ou professores associados convidados habilitados com o grau de doutor ou equivalente, nos termos da lei;
b) Outras individualidades habilitadas com o grau de doutor ou equivalente, nos termos da lei.

Artigo 29.º

Recrutamento de assistentes

Os assistentes são recrutados de entre:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau ou diploma conferido por universidade portuguesa ou estrangeira que comprove, à semelhança do grau de mestre pelas universidades portuguesas, nível aprofundado de conhecimentos numa área científica e capacidade para a prática de investigação.

Artigo 30.º

Recrutamento de assistentes estagiários

Os assistentes estagiários são recrutados de entre os licenciados com média final de licenciatura igual ou superior a 14 valores.

Artigo 31.º

Exercício de funções noutros estabelecimentos de ensino superior da mesma entidade instituidora

O pessoal docente da Universidade poderá exercer funções em outros estabelecimentos de ensino superior criados pela mesma entidade instituidora, segundo normas a estabelecer.

Artigo 32.º

Deveres dos docentes

São deveres dos docentes:

a) Lançar no respectivo livro no início de cada aula o sumário da matéria leccionada, com o desenvolvimento necessário, e assinar a sua presença;
b) Prestar serviço de exames da respectiva disciplina procedendo à classificação dos alunos nos prazos regulamentares;
c) Elaborar ou rever anualmente o programa da disciplina por que são responsáveis, indicando à secretaria a bibliografia e outros instrumentos de ensino necessários à preparação dos alunos;
d) Prestar aos órgãos da UI e à entidade instituidora a colaboração que lhes for solicitada no sentido de melhorar a organização e o funcionamento da Universidade;
e) Comparecer às reuniões dos órgãos e conselhos a que pertençam;
f) Manter sempre actualizada a sua formação científica, pedagógica e cultural;
g) Apoiar os alunos nos respectivos trabalhos escolares, estimulando a sua preparação científica e cultural e o seu desenvolvimento humano;
h) Classificar os alunos com equidade, mantendo disponibilidade de diálogo com estes, sobre essa matéria;
i) Acompanhar com efectivo interesse o desenvolvimento e os problemas da UI, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
j) Manter uma postura que dignifique a UI, procurando não afectar a sua imagem;
k) Cumprir os demais deveres e obrigações que resultem da lei, destes Estatutos e restantes regulamentos da UI;
l) Procurar acompanhar e auxiliar, propondo mesmo através da cadeia académica própria à entidade instituidora soluções de apoio a alunos que revelem particular dificuldade de inserção ou de aprendizagem escolar ou que se notabilizem por excepcional progresso escolar.

Artigo 33.º

Direitos dos docentes

São direitos dos docentes:

a) Exercer a docência em plena liberdade e autonomia científica e pedagógica e serem tratados pelos seus títulos e graus académicos;
b) Candidatar-se aos órgãos e conselhos da Universidade quando for o caso;
c) Ser ouvido pela entidade instituidora e pelos órgãos da Universidade, através dos seus legítimos representantes, em matéria relacionada com a gestão administrativa, científica e pedagógica da Universidade.

CAPÍTULO V

Discentes e regime de matrículas, inscrições e frequência

Artigo 34.º

Discentes

1 — Os estudantes e a sua formação universitária constituem a finalidade institucional da UI.

2 — Para tanto, esta procurará funcionar como uma comunidade pedagógica, na qual os objectivos comuns solicitam cooperação directa e permanente de docentes, discentes e antigos alunos, tendo particular atenção ao que dispõe a alínea *l*) do anterior artigo 32.º

Artigo 35.º

Participação dos discentes

1 — A participação dos discentes no funcionamento da UI realiza-se através do conselho pedagógico de que fazem parte e do contacto directo com os órgãos universitários, os docentes e os serviços.

2 — A Associação Académica, como representante dos alunos, terá os direitos e regalias que lhe são conferidas pela legislação própria e pelos estatutos e regulamentos da UI.

3 — Igualmente será facultado apoio a associações de antigos alunos da UI, bem como a outras organizações estudantis que requeiram e venham a ser reconhecidas pelos órgãos da UI e pela entidade instituidora.

Artigo 36.º

Apoio aos diplomados da UI

1 — A UI procurará manter contacto com os seus diplomados, fornecendo-lhes apoio na actualização científica e profissional e incitando-os a manter o sentido e a relação institucional.

2 — Com este objectivo a UI procurará organizar actividades de reciclagem e de ensino permanente, realizando essas actividades com o apoio de outras entidades.

Artigo 37.º

Matrículas e inscrições

1 — A qualidade de aluno é adquirida pela matrícula num dos seus cursos e mantida pela posterior inscrição para a respectiva frequência escolar.

2 — A matrícula num dado curso ou cadeira de opção só se torna efectiva quando o número de alunos atingir o mínimo que tenha sido fixado.

Se o número de alunos não for atingido, o aluno poderá optar pela sua transferência para outro curso ou disciplina para a qual esteja habilitado ou solicitar a devolução de todas as importâncias pagas na respectiva matrícula e ou inscrição.

3 — O aluno deve inscrever-se em pelo menos duas disciplinas do ano em que se encontra matriculado e em todas as disciplinas atrasadas.

4 — A UI reserva-se o direito de recusar a inscrição a alunos cujo comportamento revele falta de adequação ao perfil institucional da UI.

Artigo 38.º

Acesso à UI

As habilitações de acesso são as previstas para as universidades públicas, sem prejuízo de pré-requisitos que a lei permita e que venham a ser estabelecidos nos regulamentos da UI.

Artigo 39.º

Frequência

1 — Os alunos têm o direito de frequentar as aulas das disciplinas em que se inscreverem, e o dever de as frequentar com a assiduidade que lhes for possível e sem exceder o limite mínimo de faltas que é fixado para cada curso, com o empenhamento sério e próprio de uma pessoa de cultura.

2 — No caso das disciplinas em atraso os alunos poderão frequentar as aulas que estiverem a ser leccionadas, mas não terão direito a exigir o ensino de disciplinas que por razões de reforma curricular ou de extinção de cursos não estejam a funcionar normalmente.

CAPÍTULO VI

Avaliação dos alunos e transição de ano

Artigo 40.º

Classificações

Os alunos serão classificados numa escala de 0 a 20 valores, ou segundo o sistema de atribuição de créditos quando tal estiver previsto.

Artigo 41.º

Processo de avaliação

1 — Para efeitos de avaliação os alunos farão um exame por disciplina a realizar no final do semestre ou do ano lectivo, conforme se trate de disciplinas semestrais ou anuais.

2 — O exame em cada disciplina constará de uma prova escrita e de uma prova oral.

3 — Os alunos são dispensados da prova oral se obtiverem classificação igual ou superior à que é exigida nos cursos equivalentes do ensino superior público.

4 — Os alunos são admitidos à prova oral ou são considerados reprovados na respectiva disciplina de acordo com o mesmo grau e critérios de apreciação que são exigidos e praticados nos cursos equivalentes do ensino superior público.

5 — Quando a especificidade da disciplina o exija, o conselho científico poderá aprovar regras específicas de avaliação, ouvido o conselho pedagógico, desde que não sejam de exigência do nível científico e pedagógico inferior às fixadas para os cursos equivalentes do ensino superior público.

Artigo 42.º

Épocas de exame

1 — Haverá uma época normal de exames no final de cada semestre ou ano lectivo.

2 — Cada disciplina terá uma época de recurso que será em Junho para as disciplinas do 1.º semestre e em Setembro para as disciplinas do 2.º semestre e anuais.

3 — Na época normal de exames haverá duas chamadas e na época de recurso apenas uma.

4 — Os estudantes-trabalhadores têm direito, nos termos da lei, a uma época especial de exames.

5 — Para efeitos de conclusão do curso haverá uma época especial em Dezembro.

Artigo 43.º

Regime de exames

1 — Quer para a 1.ª quer para a 2.ª chamadas, os alunos devem inscrever-se, obrigatoriamente, na secretaria.

2 — As provas escritas terão a duração máxima de três horas e as provas orais a duração máxima de vinte minutos.

3 — O aluno que se apresentar a exame na 1.ª chamada não poderá, na mesma época, inscrever-se na 2.ª chamada da mesma disciplina.

4 — Entre a publicação das notas das provas escritas e o início das provas orais deve mediar um prazo de pelo menos quarenta e oito horas, contado a partir das 9 horas do dia seguinte ao da afixação das notas da prova escrita.

5 — Salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, as provas orais têm apenas uma chamada, considerando-se reprovados os alunos que faltarem à prova oral.

6 — Os exames orais são prestados perante um júri constituído por pelo menos dois docentes.

7 — No final de cada sessão de provas orais devem obrigatoriamente os membros do júri lavrar as respectivas pautas e livros de termos.

Os termos relativos às provas escritas de alunos dispensados da prova oral devem, igualmente, ser assinados pelos membros do júri.

8 — No caso de os alunos se sentirem injustamente classificados na prova escrita ou desejarem qualquer outro esclarecimento sobre a prova realizada devem, para o efeito, contactar os respectivos docentes nos cinco dias imediatos à afixação das notas.

Depois de ouvidos os esclarecimentos dos docentes da disciplina e persistindo as dúvidas, os alunos poderão recorrer da decisão submetendo o assunto, por escrito, ao presidente do conselho pedagógico.

Artigo 44.º

Transição de ano

Para transitar de ano o aluno deve ter obtido aprovação pelo menos em uma disciplina anual ou em duas semestrais, respeitando sempre as precedências em vigor.

3 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Despacho n.º 12 532/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, publicam-se os Estatutos do Instituto Superior Politécnico Internacional, registados junto do Ministério da Educação em 12 de Novembro de 2004:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza e regime

1 — O Instituto Superior Politécnico Internacional, adiante designado abreviadamente por ISPI, é um estabelecimento particular de ensino superior politécnico, cuja entidade instituidora é a SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., e com reconhecimento do Ministério da Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 130/88, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1988.

2 — O ISPI está sediado na Estrada de Benfica, 275, em Lisboa.

3 — O ISPI obriga-se a cooperar com os outros estabelecimentos de ensino da mesma entidade instituidora para melhor racionalização dos recursos humanos, laboratoriais, técnicos e financeiros e, nomeadamente, dos programas e objectivos pedagógicos e científicos.

4 — O ISPI, como estabelecimento de ensino superior politécnico oficialmente reconhecido e devotado ao interesse público, está integrado no sistema nacional de educação, gozando a entidade instituidora dos direitos e faculdades concedidos legalmente às pessoas colectivas de utilidade pública relativamente às actividades conexas com o seu funcionamento.

5 — O ISPI rege-se pelas disposições legais que especificamente lhe digam respeito e pelos presentes Estatutos, bem como pelos regulamentos, ordens e instruções que, em conformidade, sejam emitidos pelos órgãos competentes.

Artigo 2.º

Património específico

1 — O ISPI dispõe das instalações e equipamentos que especificamente lhe sejam afectados pela entidade instituidora para o exercício das suas actividades.

2 — A entidade instituidora assegura ao ISPI os meios financeiros adequados ao seu normal funcionamento e ao constante progresso e modernização de natureza pedagógica, científica e académica dos seus objectivos institucionais numa ampla profissão de índole democrática.

Artigo 3.º

Atribuições e projecto

1 — O ISPI é um centro de ensino e de criação, transmissão e difusão das tecnologias aplicadas e da cultura e da ciência que, através da conjugação do estudo e da investigação com a pedagogia e a divulgação tecnológica, numa base de entrega docente e de aplicação discente, professores e alunos fazem seus pólos representativos, de difusão e de integração na sociedade, para que prossiga os seguintes fins de, nomeadamente:

a) Ensino superior politécnico em todas as áreas e graus;
b) Investigação científica e tecnológica;
c) Promoção e difusão da cultura;
d) Promoção e progresso das ciências;
e) Prestação de serviços à comunidade;
f) Entre-ajuda entre docentes e discentes nas suas respectivas vocações para o estudo, a aplicação técnica e o ensino.

2 — O ISPI propõe-se dar cumprimento aos fins que a lei atribui aos estabelecimentos de ensino superior politécnico, em relação ao País, à União Europeia e à comunidade internacional em geral, no sentido, nomeadamente, de:

a) Cooperar para o entendimento e aproximação entre os povos dos vários continentes, mormente da comunidade de língua portuguesa, criando cursos e outras actividades de carácter cultural, académico e universitário internacional, e o seu intercâmbio;
b) Privilegiar a associação com estabelecimentos de ensino superior politécnico e universidades estrangeiras e outras instituições congéneres para o desenvolvimento de novos projectos e renovação de estudos, tecnológicos e pedagógicos.

3 — A realização dos objectivos do ISPI envolve o empenhamento de docentes e discentes.

Artigo 4.º

Autonomia

O ISPI goza, nos termos legais, de autonomia científica, pedagógica e cultural e exerce as suas actividades em paralelo com os outros estabelecimentos de ensino superior politécnico, públicos e privados, aos quais se encontra legalmente equiparado no sistema nacional de educação.

Artigo 5.º

Competência

1 — O ISPI, no domínio das suas atribuições, observando o direito aplicável e em conformidade com a entidade instituidora, pode, pelos seus órgãos e unidades científico-pedagógicas:

a) Praticar todos os actos relativos às actividades de ensino superior politécnico, usando para tanto das necessárias autorizações, e fixar o regime da prática desses actos;
b) Celebrar, com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, convénios para a satisfação de interesses recíprocos;
c) Apoiar instituições congéneres cujas actividades se enquadrem nas suas atribuições;
d) Promover e participar nas actividades de educação permanente e outras, visando a melhor integração dos cursos nas comunidades profissionais respectivas;
e) Promover a edição de publicações que considere necessárias à realização das suas atribuições e à divulgação das suas investigações e estudos;
f) Aceitar, através da entidade instituidora, subsídios, dádivas, heranças e outras benemerências adequadas ao desenvolvimento da sua actividade.

2 — À entidade instituidora compete homologar, por assinatura do acto final, os compromissos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior, bem como autorizar a integração e representação do ISPI e dos seus órgãos em associações de interesse politécnico e universitário.

Artigo 6.º

Administração

1 — A administração do ISPI é feita pela entidade instituidora e é exercida nos termos gerais consagrados na lei e nos Estatutos daquela entidade.

2 — A entidade instituidora, nos termos previstos nos seus Estatutos, colocará no ISPI o pessoal não docente que considere necessário ao funcionamento dos seus serviços, ouvido o respectivo órgão de direcção.

3 — As competências adiante atribuídas aos órgãos do ISPI entendem-se sem prejuízo do disposto neste artigo.

Artigo 7.º

Colaboração entre a entidade instituidora e o ISPI

Tendo em vista os superiores interesses do ISPI, os órgãos deste e os da entidade instituidora manterão entre si estreita e recíproca colaboração no exercício das respectivas atribuições e competências.

Artigo 8.º

Insígnias

São insígnias do ISPI a bandeira e o selo, cujos modelos e descrições constam de regulamento próprio aprovado pela entidade instituidora.

CAPÍTULO II

Estrutura científica e pedagógica

Artigo 9.º

Elementos estruturais

O ISPI lecciona e integra:

a) Cursos de bacharelato e licenciatura;
b) Centros de estudo e laboratórios.

Artigo 10.º

Cursos superiores

Os cursos de bacharelato e de licenciatura organizam as actividades de ensino e avaliação nas áreas respectivas.

Artigo 11.º

Centros de estudo e laboratórios

1 — Os centros de estudo e laboratórios coordenam a investigação científica aplicada nos respectivos domínios.

2 — A criação de centros de estudo e laboratórios é da competência da entidade instituidora, sob proposta do presidente.

3 — Os directores dos centros de estudo e laboratórios são designados pela entidade instituidora, sob proposta do presidente, por períodos de dois anos, renováveis.

4 — Os projectos de actividades de extensão e de investigação aplicada, assim como as propostas para realização de cursos, jornadas, seminários, colóquios, ciclos de conferências e actividades similares, terão de ser aprovados pela entidade instituidora no que se refere à necessidade de assegurar o cumprimento das normas de gestão administrativa e financeira em vigor na mesma entidade.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 12.º

Órgãos do Instituto

São órgãos do ISPI:

a) O presidente;
b) O director;
c) O conselho científico;
d) O conselho pedagógico.

Artigo 13.º

Presidente

1 — O ISPI desenvolve as suas actividades sob a égide de um presidente, que actua como factor de harmonia, isenção, independência e equilíbrio entre as várias estruturas da instituição e a entidade instituidora.

2 — Nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, o presidente é designado pela entidade instituidora por um período de dois anos, podendo ser nele reconduzido.

3 — Nos impedimentos ou ausências do presidente, este é substituído pelo professor catedrático mais antigo na categoria em efectividade de serviço no ISPI.

Artigo 14.º

Competência

1 — O presidente deve assegurar o funcionamento e a autonomia da instituição, salvaguardando-lhe o nível científico-pedagógico e o prestígio.

2 — No domínio das suas atribuições, compete ao presidente:

a) Representar o ISPI junto de outras instituições de ensino superior, de órgãos de soberania nacionais e estrangeiros e, em geral, em todos os actos de importância relevante;
b) Velar pela observância das leis, estatutos e regulamentos;
c) Propor, desenvolver e fazer executar as medidas académicas adequadas, nomeadamente no que se refere aos conselhos científico e pedagógico;
d) Apreciar as exposições que lhe sejam dirigidas sobre a legalidade e a oportunidade de actos relativos ao Instituto e propor ou tomar as medidas que entenda necessárias;
e) Autenticar os actos e os documentos académicos, designadamente os diplomas dos cursos;
f) Submeter à entidade instituidora o relatório anual do ISPI e o seu plano de actividades;
g) Exercer todas as outras competências que a lei atribua aos presidentes nos domínios científico e pedagógico;
h) Dar posse aos directores de cursos superiores, centros de estudo e laboratórios;
i) Atribuir as categorias profissionais aos docentes com base nas propostas do conselho científico do ISPI.

Artigo 15.º

Director

1 — O director é nomeado pela entidade instituidora por um período de dois anos, podendo ser reconduzido.

2 — O director pode ser designado, no trato académico, conforme ao uso e tradição, por secretário-geral.

Artigo 16.º

Competência

1 — O director assegura, de modo geral, a ligação entre o ISPI e a entidade instituidora, particularmente no que se refere à execução do plano de actividades, à elaboração do orçamento e ao relacionamento com o corpo docente.

2 — Compete designadamente ao director:

a) Velar, em colaboração com a entidade instituidora, pela racional utilização das instalações e equipamentos afectos ao funcionamento do ISPI;
b) Ouvir os representantes do corpo docente em matérias relacionadas com a gestão administrativa, científica e pedagógica do ISPI, com vista ao consignado no n.º 1 deste artigo;
c) Preparar o relatório anual e o plano de actividades do ISPI;
d) Elaborar, segundo linhas de actuação definidas pelo presidente, a proposta de orçamento do ISPI para ser submetida à apreciação e aprovação da entidade instituidora;
e) Pronunciar-se, a pedido da entidade instituidora, sobre a contratação e colocação de pessoal não docente;
f) Colaborar com o presidente;
g) Orientar superiormente os serviços académicos;
h) Acompanhar as actividades docentes e as relações com os alunos.

Artigo 17.º

Conselho científico

1 — O ISPI dispõe de um conselho científico que é composto por todos os docentes que tenham o grau de doutor, mestre, ou professores aprovados em provas públicas, em número não inferior a cinco elementos.

2 — O presidente do conselho científico é cooptado para um período de dois anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 18.º

Competência

1 — Compete ao conselho científico do ISPI:

a) Pronunciar-se sobre os processos de funcionamento de cursos e reconhecimento de graus a apresentar pela entidade instituidora ao Ministério responsável pelo ensino superior;
b) Deliberar sobre as propostas relativas ao pessoal docente;
c) Distribuir o serviço docente e outros;
d) Deliberar sobre a atribuição de equivalências de unidades curriculares para efeitos do prosseguimento dos estudos;
e) Pronunciar-se sobre a celebração de convénios e actividades do Instituto;
f) Executar as avaliações periódicas anuais do ISPI e as que lhe sejam confiadas *ad-hoc* pela entidade instituidora, as quais ficam disponíveis para consulta dos demais órgãos académicos e para os fins previstos no artigo 16.º, n.º 2, alínea *c*), e no artigo 14.º, n.º 2, alínea *f*);
g) Executar, em conjunto com o director, as avaliações do ISPI determinadas pelo ministério responsável pelo ensino superior;
h) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pela lei e pelos regulamentos do ISPI;
i) Quando as circunstâncias o justifiquem, sugerir à entidade instituidora procedimento disciplinar contra membros do corpo docente, independentemente dos poderes que a lei confere à entidade instituidora nesta matéria;
j) Aprovar mapas de exames e outras provas de avaliação.

2 — O conselho científico reunirá pelo menos quatro vezes por ano.

Artigo 19.º

Conselho pedagógico

O ISPI dispõe de um conselho pedagógico com a seguinte composição:

a) Dois representantes dos docentes com assento no conselho científico eleitos pelos seus pares;
b) Dois docentes, por cada curso, eleitos pelos docentes do respectivo curso;
c) Dois estudantes, por cada curso, eleitos pelos alunos do respectivo curso.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao conselho pedagógico do ISPI:

a) Definir as linhas gerais da orientação pedagógica;
b) Assegurar a autonomia pedagógica do ISPI;
c) Dar parecer e fazer propostas sobre os métodos de ensino e avaliação de conhecimentos;
d) Pronunciar-se sobre a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico;
e) Pronunciar-se sobre assuntos de natureza pedagógica sempre que estes lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros ou pelo presidente do ISPI;
f) Consultar a direcção da Associação Académica do ISPI sobre assuntos de natureza pedagógica;
g) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por regulamentos do ISPI.

CAPÍTULO IV

Pessoal docente

Artigo 21.º

Docentes

1 — Os docentes do ISPI constituem um corpo pedagógico e cientificamente articulado que lecciona em termos de contrato de docência (quando previsto na lei e por opção da entidade instituidora) ou de contrato de prestação de serviços de docência.

2 — Enquanto não for definida a carreira docente do ensino superior particular e cooperativo, esta obedece aos requisitos e exige as habilitações previstas, como regra, para o ensino oficial.

3 — Enquanto não for publicada legislação própria para o ensino superior particular e cooperativo, o disposto no número anterior só pode ser alterado nos termos em que o direito aplicável aos cursos superiores do Estado o admita e segundo um processamento idêntico ou paralelo ao que para tanto haja sido estabelecido para os institutos superiores politécnicos oficiais.

Artigo 22.º

Forma de admissão

1 — A admissão dos docentes é homologada pelo presidente, sob proposta da entidade instituidora, ouvido o conselho científico do ISPI.

2 — Enquanto não for publicada legislação sobre a carreira docente do ensino superior particular e cooperativo, as admissões serão feitas, por norma, a título eventual.

Artigo 23.º

Exercício de funções noutros estabelecimentos de ensino superior da mesma entidade instituidora

O pessoal docente do Instituto poderá exercer funções em outros estabelecimentos de ensino superior criados pela mesma entidade instituidora, segundo normas a estabelecer.

Artigo 24.º

Deveres dos docentes

São deveres dos docentes:

a) Lançar no respectivo livro no início de cada aula o sumário da matéria leccionada, com o desenvolvimento necessário, e assinar a sua presença;
b) Prestar serviço de exames da respectiva disciplina, procedendo à classificação dos alunos nos prazos regulamentares;
c) Elaborar ou rever anualmente o programa da disciplina por que são responsáveis, indicando à secretaria a bibliografia e outros instrumentos de ensino necessários à preparação dos alunos;
d) Prestar aos órgãos do Instituto e à entidade instituidora a colaboração que lhes for solicitada no sentido de melhorar a organização e o funcionamento do Instituto;
e) Comparecer às reuniões dos órgãos e conselhos a que pertençam;
f) Manter sempre actualizada a sua formação científica, pedagógica e cultural;
g) Apoiar os alunos nos respectivos trabalhos escolares, estimulando a sua preparação científica e cultural e o seu desenvolvimento humano;
h) Classificar os alunos com equidade, mantendo disponibilidade de diálogo com estes sobre essa matéria;
i) Acompanhar com efectivo interesse o desenvolvimento e os problemas do ISPI, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
j) Manter uma postura que dignifique o ISPI, procurando não afectar a sua imagem;
k) Cumprir os demais deveres e obrigações que resultem da lei, destes Estatutos e de restantes regulamentos do Instituto;
l) Procurar acompanhar e auxiliar, propondo mesmo através da cadeia académica própria, à entidade instituidora, soluções de apoio a alunos que revelem particular dificuldade de inserção ou de aprendizagem escolar ou que se notabilizem por excepcional progresso escolar.

Artigo 25.º

Direitos dos docentes

São direitos dos docentes:

a) Exercerem a docência em plena liberdade e autonomia científica e pedagógica e serem tratados pelos seus títulos e graus académicos;
b) Candidatarem-se aos órgãos e conselhos do Instituto, quando for o caso;
c) Ser ouvidos pela entidade instituidora e pelos órgãos do Instituto, através dos seus legítimos representantes, em matéria relacionada com a gestão administrativa, científica e pedagógica do Instituto.

CAPÍTULO V

Discentes e regime de matrículas, inscrições e frequência

Artigo 26.º

Discentes

1 — Os estudantes e a sua formação superior constituem a finalidade institucional do ISPI.
2 — Para tanto, este procurará funcionar como uma comunidade pedagógica, na qual os objectivos comuns solicitam cooperação directa e permanente de docentes, discentes e antigos alunos, tendo particular atenção ao que dispõe a alínea *l*) do anterior artigo 24.º

Artigo 27.º

Participação dos discentes

1 — A participação dos discentes no funcionamento do Instituto realiza-se através do conselho pedagógico, de que fazem parte, e do contacto directo com os órgãos do ISPI, os docentes e os serviços.
2 — A Associação Académica, como representante dos alunos, terá os direitos e regalias que lhe são conferidos pela legislação própria e pelos Estatutos e regulamentos do ISPI.
3 — Igualmente será facultado apoio a associações de antigos alunos do ISPI, bem como a outras organizações estudantis que sejam requeiram e venham a ser reconhecidas pelos órgãos do ISPI e pela entidade instituidora.

Artigo 28.º

Apoio aos diplomados do ISPI

1 — O ISPI procurará manter contacto com os seus diplomados, fornecendo-lhes apoio na actualização científica e profissional e incitando-os a manter o sentido e a relação institucional.
2 — Com este objectivo, o ISPI procurará organizar actividades de reciclagem e de ensino permanente, realizando essas actividades com o apoio de outras entidades.

Artigo 29.º

Matrículas e inscrições

1 — A qualidade de aluno é adquirida pela matrícula num dos seus cursos e mantida pela posterior inscrição para a respectiva frequência escolar.
2 — A matrícula num dado curso ou cadeira de opção só se torna efectiva quando o número de alunos atingir o mínimo que tenha sido fixado.
Se o número de alunos não for atingido, o aluno poderá optar pela sua transferência para outro curso ou disciplina para a qual esteja habilitado ou solicitar a devolução de todas as importâncias pagas na respectiva matrícula e ou inscrição.
3 — O aluno deve inscrever-se em pelo menos duas disciplinas do ano em que se encontra matriculado e em todas as disciplinas atrasadas.
4 — O ISPI reserva-se o direito de recusar a inscrição a alunos cujo comportamento revele falta de adequação ao perfil institucional do ISPI.

Artigo 30.º

Acesso ao ISPI

As habilitações de acesso são as previstas para os estabelecimentos de ensino superior politécnico públicos, sem prejuízo de pré-requisitos que a lei permita e que venham a ser estabelecidos nos regulamentos do ISPI.

Artigo 31.º

Frequência

1 — Os alunos têm o direito de frequentar as aulas das disciplinas em que se inscreverem e o dever de as frequentar com a assiduidade que lhes for possível e sem exceder o limite mínimo de faltas que é fixado para cada curso, com o empenhamento sério e próprio de uma pessoa de cultura.
2 — No caso das disciplinas em atraso, os alunos poderão frequentar as aulas que estiverem a ser leccionadas, mas não terão direito a exigir o ensino de disciplinas que por razões de reforma curricular ou de extinção de cursos não estejam a funcionar normalmente.

CAPÍTULO VI

Avaliação dos alunos e transição de ano

Artigo 32.º

Classificações

Os alunos serão classificados numa escala de 0 a 20 valores, ou segundo o sistema de atribuição de créditos, quando tal estiver previsto.

Artigo 33.º

Processo de avaliação

1 — Para efeitos de avaliação os alunos farão um exame por disciplina, a realizar no final do semestre ou do ano lectivo, conforme se trate de disciplinas semestrais ou anuais.
2 — O exame em cada disciplina constará de uma prova escrita e de uma prova oral.
3 — Os alunos são dispensados da prova oral se obtiverem classificação igual ou superior à que é exigida nos cursos equivalentes do ensino superior público.
4 — Os alunos são admitidos à prova oral, ou serão considerados reprovados na respectiva disciplina de acordo com o mesmo grau

e critérios de apreciação que são exigidos e praticados nos cursos equivalentes do ensino superior público.

5 — Quando a especificidade da disciplina o exija, o conselho científico poderá aprovar regras específicas de avaliação, ouvido o conselho pedagógico, desde que não sejam de exigência do nível científico e pedagógico inferior às fixadas para os cursos equivalentes do ensino superior público.

Artigo 34.º

Épocas de exames

1 — Haverá uma época normal de exames no final de cada semestre ou ano lectivo.

2 — Cada disciplina terá uma época de recurso, que será em Junho para as disciplinas do 1.º semestre e em Setembro para as disciplinas do 2.º semestre e anuais.

3 — Na época normal de exames haverá duas chamadas e na época de recurso apenas uma.

4 — Os trabalhadores-estudantes têm ainda direito, nos termos da lei, a uma época especial de exames.

5 — Para efeitos de conclusão do curso haverá uma época especial em Dezembro.

Artigo 35.º

Regime de exames

1 — Quer para a primeira quer para a segunda chamadas, os alunos devem inscrever-se, obrigatoriamente, na secretaria.

2 — As provas escritas terão a duração máxima de três horas e as provas orais a duração máxima de vinte minutos.

3 — O aluno que se apresentar a exame na primeira chamada não poderá, na mesma época, inscrever-se na segunda chamada da mesma disciplina.

4 — Entre a publicação das notas das provas escritas e o início das provas orais deve mediar um prazo de, pelo menos, quarenta e oito horas contado a partir das 9 horas do dia seguinte ao da afixação das notas da prova escrita.

5 — Salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, as provas orais têm apenas uma chamada, considerando-se reprovados os alunos que faltarem à prova oral.

6 — Os exames orais são prestados perante um júri constituído por pelo menos dois docentes.

7 — No final de cada sessão de provas orais devem obrigatoriamente os membros do júri lavrar as respectivas pautas e livros de termos.

Os termos relativos às provas escritas de alunos dispensados da prova oral devem, igualmente, ser assinados pelos membros do júri.

8 — No caso de os alunos se sentirem injustamente classificados na prova escrita ou desejarem qualquer outro esclarecimento sobre a prova realizada devem, para o efeito, contactar os respectivos docentes nos cinco dias imediatos à afixação das notas.

Depois de ouvidos os esclarecimentos dos docentes da disciplina, e persistindo as dúvidas, os alunos poderão recorrer da decisão submetendo o assunto, por escrito, ao presidente do conselho pedagógico.

Artigo 36.º

Transição de ano

Para transitar de ano o aluno deve ter obtido aprovação pelo menos em uma disciplina anual ou em duas semestrais, respeitando sempre as precedências em vigor.

3 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *(Assinaturas ilegíveis.)*

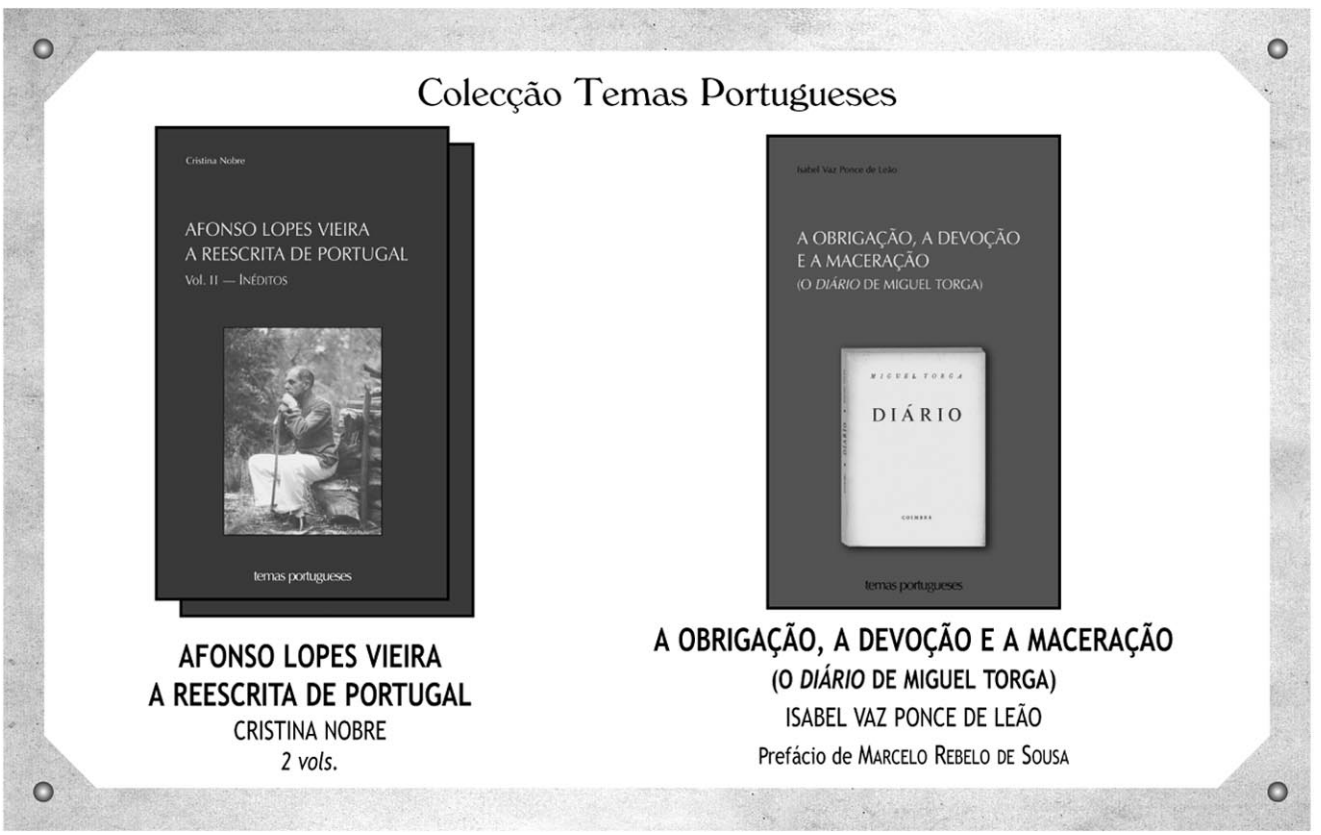

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) [1]	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	35
250 acessos	70
500 acessos	120
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	185	230

INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)	
1.ª série	120
2.ª série	120
3.ª série	120

INTERNET (IVA 19%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Preços por série [3]		
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado individual [4]	400	500

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.
[4] Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29